



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2815–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	8
PRECATÓRIOS .....	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	15
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL .....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	19

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 28/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

Considerando a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 1ª Sessão Extraordinária Administrativa, do dia 13 de fevereiro de 2011;

#### RESOLVE:

Convocar o Juiz de Direito Zacarias Leonardo, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador Luiz Gadotti, no período de 14 de fevereiro de 2012 a 13 de abril de 2012, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 65/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido no processo SEI nº 12.0.00009023-7,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a partir de 16 de fevereiro de 2011, a Portaria nº 244/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2205, que designou o Juiz Substituto Luciano Rostirolla, para responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional.

Art. 2º. Designar o Juiz Substituto Luciano Rostirolla, para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2012;

Art. 3º. Designar o Juiz Substituto Luciano Rostirolla, para responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, no período de 22/2/2012 a 22/3/2012, em razão das férias concedidas ao titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 67/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pela Magistrada;

#### RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza de Direito Milene de Carvalho Henrique, titular 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 05/3/2012 a 3/4/2012 e de 10/9/2012 a 9/10/2012, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Carta

#### COMUNICADO

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA ao público em geral, e a quem possa interessar, acerca da inutilização dos Selos de Fiscalização pertencentes à Serventia de Registro Civil e Notas do Distrito de Nova Colina, Comarca de Ji-Paraná/RO a seguir relacionados:

- 223 (duzentos e vinte e três) Selos de ISENTO – ANTIGO: E6AA306 a E6AA528;
- 144 (cento e quarenta e quatro) Selos de ISENTO: E6AA0001 a E6AA0144;
- 332 (trezentos e trinta e dois) Selos de CERTIDÃO: E6AA005 a E6AA336.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2012.

Desembargadora MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Corregedora-Geral da Justiça em exercício

#### AVISO Nº 01/2012-CGJ

O Desembargador Márcio Vidal, Corregedor-Geral da Justiça de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Avisa aos MM. Juizes de Direito Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, acerca do extravio de selo pertencente ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, Estado de Mato Grosso, com a seguinte numeração:

01 (um) selo com a seqüência alfa-numérica BAZ71028, com valor de face de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de janeiro de 2012.

Desembargador MÁRCIO VIDAL  
Corregedor-Geral da Justiça

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Intimação às Partes****RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4303/2009**

1º RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO

2º RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

RECORRIDO : RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS

ADVOGADO : VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.493 a seguir transcrita Analisando os autos, verifica-se que a douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins não emitiu parecer acerca da admissibilidade do **Recurso Especial** interposto às fls. 373/376, pela **Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins - ASSPMETO**, motivo pelo qual, **abro vista** dos presentes autos ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação. Após, volvam-me os autos conclusos. P. R. I.". Palmas, 10 de fevereiro de 2012. (a) Desembargadora - JACQUELINE ADORNO - Presidente.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4139/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES : ADÃO PEREIRA DOS SANTOS E RUDSON ALVES BARBOSA

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA

IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 208/210uir transcrita: **Adão Pereira dos Santos e Rudson Alves Barbosa** peticionaram às fls. 174, pugnando pelo cumprimento do acórdão transitado em julgado, que concedeu a segurança pleiteada, para "**assegurar aos impetrantes o direito à posse se classificados dentro do número de vagas oferecidas para o cargo na Regional para o qual concorrem.**" Sustentam que a ordem foi concedida para que ambos os impetrantes participem do curso de formação de piloto de helicóptero, e que embora tal curso já tenha se encerrado, acostam documentos informando a existência de curso de aviação de forma permanente com a possibilidade do Estado do Tocantins matricular os mesmos, sem que tenham prejuízos de perderem alguma matéria. Instado a se manifestar o Estado do Tocantins informou às fls. 199/202 que, conforme documentos arrolados aos autos, os impetrantes foram considerados ao final de toda a verificação aptos em Resultado Final Complementar, sendo o mesmo divulgado no site da PMTO e em Boletim Geral, portanto, foi oportunizado aos impetrantes o prosseguimento nas etapas seguintes em cumprimento à decisão judicial. Quanto à quantidade de vagas, esclarece que, em nenhum momento, a Portaria regulamentadora da verificação faz referência a quantidade de vagas ou classificação dos voluntários, porque seu objetivo foi, apenas averiguar se os Oficiais atendiam as exigências para ser um piloto de helicóptero. Sustenta que a partir do exame da aptidão dos voluntários, coube ao Administrador, atentando para as necessidades de sua instituição, escolher, dentre os aptos, àqueles que freqüentariam o curso, não se tratando de concurso público, nem mesmo concurso interno, visto que, inexistente na carreira o cargo de Piloto de Helicóptero, o que demandaria provimento originário. Por fim, o Estado do Tocantins retorna aos autos às fls 205/206, noticiando através do Ofício nº 178//2011 a sua impossibilidade de dar cumprimento a presente ordem mandamental, tendo em vista que a Polícia Militar do Estado do Tocantins não possui nenhum convênio com outra Escola de Piloto e, muito menos, previsão orçamentária para conceder o mencionado curso aos impetrantes. Assim sendo, diante dos argumentos suscitados, **abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira**, e, após, volvam-me conclusos.. P. R. I.". Palmas, 10 de fevereiro de 2012. (a) Desembargadora - JACQUELINE ADORNO - Presidente.

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3075/2004.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTE : RODRIGO ARANHA LACOMBE

ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 268/269, a seguir transcrita: "Instada a se manifestar sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça, a Procuradoria- Geral do Estado, em petição de fls. 258/261, juntou os cálculos atualizados até dezembro de 2011, perfazendo o valor de R\$ 169.205,80 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos). O exequente peticionou às fls. 262/263, informando que está acometido de neoplasia maligna, e que os autos estão relacionados na meta 2, motivo pelo qual, pugna para que lhe seja concedida a preferência no tramite e julgamento do feito. Juntou aos autos os documentos de fls. 264/265. Ante o exposto,

**DETERMINO** que seja ressalvada na capa dos presentes autos a **prioridade de tramitação**, haja vista, tratar-se de idoso, nos termos do artigo 71, da Lei 10.741/2003. **Determino** ainda, a **intimação** do exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 258/261, apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado. Após, volvam-me conclusos.. P. R. I.". Palmas, 10 de fevereiro de 2012. (a) Desembargadora - JACQUELINE ADORNO - Presidente.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação de Acórdão****AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4893 (11/0096701-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE/AGRAVADA: MARIA BOTELHO DE SOUZA

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

IMPETRADO/AGRAVANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS / ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESCONSTITUIÇÃO DO ATO DE ADMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, POR ORDEM EMANADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, SEM AS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DESCABIMENTO. SÚMULA VINCULANTE Nº. 03 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SUSPENSÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO. LIMINAR CONCEDIDA.

1. A impetrante foi reintegrada ao cargo público da Economista por ato do Chefe do Poder Executivo, através da Portaria 1204/2009.2. Tendo a referida Portaria sido analisada pelo Tribunal de Contas do Estado, é imperioso que a impetrante tenha a oportunidade de manifestar-se no referido procedimento, sob pena de flagrante cerceamento de defesa, o que acarreta a nulidade do acórdão atacado.3. Os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que se aplicam no âmbito administrativo, não foram mitigados pelo julgamento da ADI nº 598-7 no Supremo Tribunal Federal.4. Analisando o relatório e o voto proferidos no Processo nº. 7874/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (fls. 22/41), constata-se que não houve manifestação da impetrante em nenhuma das fases do procedimento, ou mesmo que esta foi notificada para tal.5. Agravo Regimental conhecido e não provido, mantendo-se a decisão que suspendeu os efeitos do Acórdão nº. 098/2011, do Processo nº. 7874/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, até o julgamento final do presente mandado de segurança.

**ACÓRDÃO** Visto, relatado e discutido o presente AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4893, no qual figura como IMPETRADO/AGRAVANTE o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS / ESTADO DO TOCANTINS e IMPETRANTE/AGRAVADA MARIA BOTELHO DE SOUZA. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, na 2ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 02 de fevereiro de 2012, por unanimidade, em negar provimento ao presente agravo regimental, mantendo-se a decisão que suspendeu os efeitos do Acórdão nº. 098/2011, do Processo nº. 7874/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, até o julgamento final do presente mandado de segurança. Votaram, com o Relator, o Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES, Des. JOSÉ DE MOURA FILHO, Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI, Des. BERNARDINO LIMA LUZ, Des. ÂNGELA PRUDENTE, Juíza ADELINA GURAK, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****APELAÇÃO Nº 5003059-98.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0.8547-2- DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE : YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(A)(S) : TATIANE VIEIRA ERBS ( NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO(A) : JOSÉ LIMA MARINHO

ADVOGADOS : ROBERTO PEREIRA URBANO

RELATOR: JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: Via Diário de Justiça, intime-se a patrona do apelante para providenciar seu cadastramento e validação no sistema E-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais conforme determinam as Portarias Nº 116/2011 e Nº 413/2011 e Art. 24 da Resolução nº 02/2011. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2012. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

1 Art. 24. O substabelecimento, com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte, será feito pelo substabelecimento em rotina própria no e-Proc/TJTO, com sua respectiva juntada nos autos, somente para advogados previamente credenciados como usuários. Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva poderá ser feita diretamente no sistema, pelo substabelecimento, na forma do *caput* deste artigo.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

## Intimação de Acórdão

### APMS Nº1617/11 – COMARCA DE GUARÁÍTO

Referente: Ação de Mandado de Segurança nº52595-7/09- Vara Cível  
 Apelante: GILMAR LIMA HOLANDA  
 Advogado: Ronney Carvalho dos Santos  
 Apelado: DIRETOR ACADÊMICO DA FACULDADE DE GUARÁÍTO  
 Proc. Just.: José Eduardo Sampaio (Proc. em substituição)  
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA DE PROVA DA INTIMAÇÃO PARA ACOMPANHAR DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. 1) Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, falece competência ao Poder Judiciário, para apreciar o mérito de ato administrativo, limitando sua atuação à análise da regularidade do procedimento, especialmente no tocante a observação das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. 2) A falta de intimação do servidor processado, para acompanhar os depoimentos das testemunhas e não lhe sendo assegurado o direito de apresentar defesa escrita, constituem cerceamento de defesa e acarretam a anulação da sindicância. 3) Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, conheceu do recurso e, acolhendo parecer ministerial, DEU-LHE PROVIMENTO, para anular o Processo Administrativo nº 001/2009, determinando o imediato retorno do apelante ao cargo de Professor da Faculdade de Guarai/TO – FAG. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 08 de FEVEREIRO de 2012.

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.284/09

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 5273/98 DA VARA CÍVEL).  
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.  
 ADVOGADO: LOURÊNCIO MARTINS SILVA.  
 APELADOS: ALCIR CINTRA SILVA e IONE MARIA DUARTE SILVA.  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. PAGAMENTO DA DÍVIDA NO CURSO DO PROCESSO. RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS POR AQUELE QUE TIVER DADO CAUSA À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO E SENTENÇA REFORMADA. 1 - Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. 2 – Não tem pertinência a condenação do exequente no ônus da sucumbência, se este desistiu da ação executiva em razão do pagamento do débito pelo devedor, no curso do processo, instaurado em razão de sua inadimplência. 3 – Recurso provido e sentença reformada para afastar a condenação do Exequente, ora Apelante, ao pagamento das custas e honorários, invertendo-se, assim, o ônus da sucumbência.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.284/09, onde figuram, como Apelante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, e Apelados, ALCIR CINTRA SILVA e IONE MARIA DUARTE SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e DEU-LHE PROVIMENTO, reformando-se a sentença monocrática para afastar a condenação do Apelante ao pagamento das custas e honorários, invertendo o ônus da sucumbência. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012.

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 13595/11 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 11/0094742-3  
 ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL /TO  
 REFERENTE:AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 85799-2/09 – 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE :BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO:MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 APELANTE :BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO:JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO E OUTROS  
 APELADO:AMARANTO TEODORO MAIA  
 ADVOGADO:AMARANTO TEODORO MAIA  
 RELATOR:Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA** APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS. DANO MORAL CONFIGURADO. REPARAÇÃO DEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE IMPROVIDO.

1.Trata-se de hipótese típica de dano *in re ipsa*. Provado o fato básico, provado está o dano, alicerce do dever de reparar. É o que se infere da convivência societária natural, que prima pelo respeito à dignidade do ser humano. Cabe ao autor, apenas, provar o fato básico e alegar a consequência natural. 2.Não tendo as instituições bancárias envolvidas no negócio se cercado de cuidados necessários a fim de evitar os transtornos proporcionados ao apelante, devem responder pelos danos morais pleiteados. 3.Não havendo limites quantitativos legais para o arbitramento do valor devido a título de indenização por danos morais, deve esta ser fixada ao livre arbítrio do juiz, observando, por óbvio, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4.A quantia imposta na sentença de R\$ 20.880,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta reais), mostra-se elevada, merecendo reparo, ou seja, deve ser minorada para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 5.Apelo parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13595/11, figurando como apelantes BANCO VOLKSWAGEN S/A e BANCO BRADESCO S/A e como apelado AMARANTO TEODORO MAIA. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 42ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/12/2011, POR MAIORIA, votou no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS, reduzindo a verba indenizatória de dano moral para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como reduziu o quantum estabelecido a título de honorários advocatícios para o percentual de 10% sobre o valor da condenação, incidindo juros e correção nos mesmos fundamentos da sentença recorrida. Votaram, acompanhando o voto vencedor o Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, relator do acórdão e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK.O Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, votou no sentido de conhecer e negar provimento aos presentes feitos mantendo "in totum" a decisão de 1º grau (voto oral vencido). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo Sr. Miguel Batista de Siqueira Filho, Promotor de Justiça em substituição. *Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012.*

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.724/09

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CASAMENTO Nº 27888-4/05 – ÚNICA VARA).  
 APELANTE: IVANIR CONCEIÇÃO ARAÚJO RODRIGUES.  
 DEFENSOR PÚBLICO: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO.  
 APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE SANTA TEREZINHA/TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO. ALTERAÇÃO DA PROFISSÃO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ERRO EM ELEMENTO ESSENCIAL DO REGISTRO. DECLARAÇÃO DA PRÓPRIA PARTE. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Os assentamentos feitos nos registros públicos observam o princípio da imutabilidade, essencial ao implemento da finalidade de conferir segurança às relações jurídicas, através da publicidade das informações sobre o estado das pessoas. 2 - A alteração do assentamento do registro civil é admitida em caráter excepcional e motivadamente, quando se constatar equívoco no registro, configurando-se conflito entre a segurança jurídica e a veracidade. 3 – Não havendo prova nos autos de que o tabelião tenha laborado em erro e tendo em vista a declaração expressa da própria apelante de que tinha a profissão de estudante, a retificação do registro, que é medida de caráter excepcional, não tem pertinência.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.724/09, onde figuram, como Apelante, IVANIR CONCEIÇÃO ARAÚJO RODRIGUES, e Apelado, CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE SANTA TEREZINHA/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu o recurso, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012.

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.004/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 6474/06 DA 1.ª VARA CÍVEL).  
 1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER.  
 1º APELADOS: ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ PEREIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS.  
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.  
 2º APELANTES: ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ PEREIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS.  
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.  
 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ART.12 DA LIA. SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Interposto o recurso de apelação após decorrido o prazo do art. 508 do CPC, não merece ser conhecido. 2. A simples alegação de impossibilidade de acesso aos autos sem a devida comprovação para justificar a apresentação intempestiva do recurso não é suficiente para a devolução do prazo. 3. Não sendo as partes beneficiárias da justiça gratuita, a apresentação de apelo sem o devido preparo leva o recurso à deserção. 4. As sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/97 não são, necessariamente, cumulativas. 5. Cabe ao julgador, entre outras circunstâncias, diante das peculiaridades do caso concreto, avaliar, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a adequação das penas, decidindo quais as sanções apropriadas e suas dimensões, de acordo com a conduta do agente e eventual gravame sofrido pelo erário. 6. Ainda que se possa verificar que a conduta do agente revele autêntica lesão aos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade administrativa, com a adoção de estratégias marginais para burlar os ditames legais, faz-se necessário a comprovação da indissociável elementar – prejuízo ao erário público (art. 10.º) e o enriquecimento ilícito (art. 9.º), para que seja aplicada a sanção prevista no inciso II, do art. 12, da Lei n.º 8.429/92. 7. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.004/10, onde figuram, como Apelantes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ PEREIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS, e Apelados, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ PEREIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, não conheceu do recurso interposto por ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ PEREIRA LUZ e FRANCISCO BENTO DE MORAIS, e conheceu apenas do recurso aviado pelo Ministério Público e, no mérito, acolhendo as razões de seu órgão de cúpula, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença intocável. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. Sustentação oral por parte do Advogado dos 2º Apelantes/1º Apelados, Dr. Reginaldo Ferreira Campos. Manifestação do Ministério Público por parte do Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11.576/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 205/208 (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 1.5147-1/11 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO).  
AGRAVANTES: N. U. T., M. U. T. e C. K. U. T.  
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA e OUTROS.  
AGRAVADO: I. S. T.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENSÃO ALIMENTÍCIA. EX-ESPOSA. CAPACIDADE LABORAL COMPROVADA. DEPÓSITO. FILHOS. RETENÇÃO EM FOLHA. 1. Restando comprovada capacidade laboral e renda suficiente para não apresentar comprometimento de sua subsistência, impropede a pretensão de arbitramento, em sede provisória, de alimentos para a ex cônjuge. 2. Uma vez tendo sido empregado pelo alimentante critério diverso do determinado na decisão de base, procede o pedido das alimentandas quanto à pretensão de retenção em folha do valor estipulado. 3. Recurso conhecido e em parte provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11.576/11, onde figuram, como Agravantes, N. U. T., M. U. T. e C. K. U. T., e Agravado, I. S. T. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, RECONSIDEROU PARCIALMENTE a decisão de fls. 205/208, determinando que os alimentos provisórios fixados em favor dos agravados pelo Juízo "a quo" sejam descontados em folha de pagamento, mantendo-a incólume nos demais termos. Determinou-se fosse comunicada a decisão à magistrada que preside o feito, via "fac símile, para as providências do desconto. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 9.998/09**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE PARTILHA AMIGÁVEL Nº. 2590/01 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL).  
APELANTE: ARMANDO CHAPARINI.  
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.  
APELADA: ERONITA BRESSAN.  
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE PARTILHA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES. POSTERIOR VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE SONEGAÇÃO DE BENS. NECESSIDADE DE SOBREPARTILHA. ART. 1.040, INCISO I, E ART. 2.022, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Se o Apelante, em data próxima àquela designada para que a partilha se efetivasse, removeu semoventes da propriedade rural deslocando-os para outra, onde permaneceram até que esta ocorresse, sonogou-os à partilha, não havendo que se falar que a sentença que assim reconheceu não observou o acordo divisório celebrado pelas partes. 2 – Demonstrada a sonegação dos semoventes, cabível a sobrepartilha, nos termos do art. 1.040 c/c art. 2.022 do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.998/09, onde figuram, como Apelante, ARMANDO CHAPARINI, e Apelado, ERONITA BRESSAN. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, para manter inalterada a sentença proferida na instância singular. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.065/09**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 59017-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL).  
1º APELANTE: BANCO SAFRA S/A.  
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN e OUTRO.  
1º APELADO: FEIRA DO LIVRO PAPELARIA LTDA.  
ADVOGADOS: DENISE ROSA SANTANA FONSECA e OUTRO.  
2º APELANTE: SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
ADVOGADOS: GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE e OUTRO.  
2º APELADO: FEIRA DO LIVRO PAPELARIA LTDA.  
ADVOGADOS: DENISE ROSA SANTANA FONSECA e OUTRO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PROTESTO INDEVIDO. AUSÊNCIA DE LASTRO COMERCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ENDOSSO-CAUÇÃO.

DANO MORAL. IN RE IPSA. FIXAÇÃO COM BASES LEGAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. 1. Cabe à instituição financeira, que afirma atuar apenas em decorrência de endosso-mandato, comprovar que realmente figurou como mandatária e que não tinha ciência de que a duplicata protestada não possuía lastro para cobrança. 2. Não se pode reconhecer a ilegitimidade passiva daquele que é apontado como credor do título ilegalmente protestado. 3. A tese de atuação com base em outorga, ou seja, na modalidade endosso-mandato, não prospera quando a instituição financeira passa a cobrar em nome próprio. 4. A emissão do título deve ter origem em relação negocial, em venda de mercadorias ou prestação de serviços, cabendo ao banco, antes de apontá-lo a protesto, diligenciar acerca da regularidade do título, para só depois proceder à sua cobrança. 5. O mero protesto indevido prescinde de comprovação do dano, que é *in re ipsa*. 6. A fixação da condenação reparatória do dano moral deve obedecer aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levar em consideração a capacidade econômica das partes e deve se atentar ao caráter pedagógico e reparatório. 7. Responsabilidade solitária. 8. Recursos conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.065/09, onde figuram, como Apelantes, BANCO SAFRA S/A e SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e Apelado, FEIRA DO LIVRO PAPELARIA LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu de ambas as apelações interpostas, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença monocrática. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.651/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30344-5/06 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APENSO: (AGI – 6605 TJ-TO).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.  
APELADO: FERNANDO SENA DE LIMA.  
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA, ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. CRITÉRIOS. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1 - A via mandamental apóia-se em fatos incontroversos e não em fatos complexos que reclamam produção e cotejo de provas, não havendo que se falar em impropriedade da via eleita. 2 – Ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido não configuradas, eis que a análise da questão deduzida nos autos não implica no debate em torno da lei em tese, restringindo-se aos critérios de avaliação psicológica utilizados no certame. 3 – Se não se verifica da lei e do edital que regulamenta o certame critérios objetivos para a aplicação da avaliação psicológica, não tem pertinência a reprovação do candidato com amparo em tal exame, ainda que legalmente previsto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1.651/11, onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e Apelado, FERNANDO SENA DE LIMA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.243/10**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 88035-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADOS: FÁBIO DE CASTRO SOUZA e OUTRA.  
APELADO: EDVALDO MARTINS CORREIA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO ANTES DE EFETIVADA A CITAÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. 1. Na sentença que extingue o feito sem julgamento do mérito, antes de efetivamente realizada a citação, descabe condenar a parte autora em honorários advocatícios, não só porque não se completou a relação processual, mas também, por não ter a parte ré, movido esforços no sentido de constituir um advogado para zelar por seus interesses. 2. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.243/10, onde figura, como Apelante, CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA e Apelado, EDVALDO MARTINS CORREIA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Apelo e DEU-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença sob enfoque, para rechaçar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios imputados à parte recorrente, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 267, III, § 1º, DO CPC. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência

justificada. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº. 11.931/10**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6988/02 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APENSO: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº. 7018/03).  
APELANTE: MOSAIR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.  
APELADO: BANCO ITAÚ S/A.  
ADVOGADOS: HIRAN LEÃO DUARTE e OUTROS.  
RELATORA: CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRADIÇÃO ENTRE TAXAS DE JUROS NÃO EVIDENCIADA. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS A 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1 – As instituições financeiras não estão limitadas à cobrança de juros de 12% ao ano, pois, nos termos da Súmula 382 do STJ, “a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. 2 - Não se verifica contradição na taxa de juros aplicada pelo banco, eis que evidencia-se tratarem-se de juros remuneratórios e juros moratórios.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.931/10, onde figuram, como Apelante, MOSAIR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, e Apelado, BANCO ITAÚ S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra proferida pelo Julgador monocrático. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.123/09**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0510-3/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO.  
APELADO: SINDICATO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS – SIGMEP.  
ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e OUTRO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA. DEFERÊNCIA SALARIAL DECORRENTE DE PROGRESSÃO FUNCIONAL. ATOS ADMINISTRATIVOS QUE POSSUEM PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. FILIADOS DO SINDICADO FAZEM JUS AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA PLEITEADA. RECURSO IMPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA. 1 - Os atos administrativos decorrem do exercício da função administrativa, possuindo presunção de legitimidade, devido à submissão ao princípio da legalidade, sendo, pois, plenamente admissível a fundamentação do decisório vergastado nos documentos administrativos atacados. 2 - Considerando que através de Decreto Municipal, os Guardas Metropolitanos nele mencionados, filiados ao Sindicato autor, foram promovidos da Classe A para a Classe B, e, com isso, tiveram a remuneração aumentada, sem que o valor respectivo lhes fosse repassado, evidentemente, fazem jus ao recebimento da diferença pleiteada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.123/09, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, e Apelado, SINDICATO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS – SIGMEP. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, mas LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo “in totum” a sentença vergastada, ante os fundamentos adrede alinhavados. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.761/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 112/113 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº. 418/05 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO).  
EMBARGANTE: AMADO ALVES TOLEDO NETO.  
ADVOGADOS: VALDEMAR PARREIRA ALVES e OUTRA.  
EMBARGADOS: DURACY CARVALHO DE GOUVEIA e CARMEN LÚCIA DE SOUZA GOUVEIA.  
ADVOGADOS: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES e LIDIANE TEODORO DE MORAES.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. 1. Conforme já decidiu esta Corte, “não cabe ao Tribunal, que não é órgão de consulta, responder a ‘questionários’ postos pela parte sucumbente, que não apontam de concreto nenhuma obscuridade, omissão ou contradição no acórdão”. 2. A natureza dos Embargos de Declaração não permite que se rediscuta a matéria, revelando-se como recurso adequado apenas para aclarar e integrar o julgado. 3. Recurso conhecido e negado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.761/09, onde figuram, como

Embargante, AMADO ALVES TOLEDO NETO, e Embargados, DURACY CARVALHO DE GOUVEIA e CARMEN LÚCIA DE SOUZA GOUVEIA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11577/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 116234-7/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA: AGRIPINA MOREIRA  
AGRAVADA: ELIZANE BATISTA BELÉM  
DEFEN. PÚBL: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO. CLÍNICA ESPECIALIZADA. ARGUMENTOS CONCRETOS. MULTA COERCITIVA APLICADA AO GESTOR. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Presentes a plausibilidade do direito e o perigo de dano na demora da prestação jurisdicional, lícita a concessão da antecipação do efeitos da tutela, em ação de obrigação de fazer, consoante exegese do art. 12 da Lei nº 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública), bem como art. 461, § 3º, do CPC, para o tratamento de pessoa carente, dependente químico. 2. É função do Estado a garantia à saúde dos cidadãos e, restando satisfatoriamente comprovado nos autos a necessidade premente da internação da agravada em clínica especializada no tratamento de dependentes químicos, claro é o dever do ente público em fazê-lo, pois indispensável à sua vida e saúde, pena de afronta à Constituição Federal. 3. A imposição de multa cominatória – *astreintes* - somente pode atingir à própria parte requerida, Estado do Tocantins, sem possibilidade jurígena de ser estendida ao Governador do Estado e/ou outro gestor público que não faça parte da relação processual. 5. Agravo de instrumento provido parcialmente, para determinar a exclusão da multa aplicada ao Governador do Estado, mantendo-se os demais comandos da decisão agravada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 08/02/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, dando-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para extirpar da decisão recorrida a multa aplicada ao Governador do Estado, mantendo os demais comandos da decisão agravada. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 10 de fevereiro de 2012.

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1534**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9956-7/09 – ÚNICA VARA  
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO/GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE  
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS – REGIONAL DE ARAGUAÍNA-TO  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A ausência de processo administrativo e a inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa torna nulo o ato de demissão de servidores público municipais, estáveis ou não. Precedentes do STJ e STF. 2. Recurso de apelação conhecido. Provimento negado.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 08/02/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação interposto, PORÉM NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença proferida pelo Juízo monocrático. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 10 de fevereiro de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8833**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 95018-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
APELANTE: GLEYDSON RANYERE ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA  
APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** CIVIL. APELAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR. PURGAÇÃO DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA QUE CONSOLIDA

O BEM NA POSSE E PROPRIEDADE DA CREDORA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Fundada a ação de busca e apreensão em contrato que abriga alienação fiduciária, se mostra legítima, por autorizada normativamente, a pretensão da parte credora de reaver o bem e consolidá-lo em sua posse e propriedade, se inadimplente o devedor em suas obrigações. 2. Com a nova redação conferida ao art. 3º, do Decreto-Lei 911/69, pela Lei 10.931/04, não se cogita a prerrogativa do demandado de purgar a mora, sendo-lhe facultado apenas o pagamento do débito integral do liame e nos valores apresentados pela instituição financeira. 3. Recurso conhecido e improvido.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 08/02/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de manejo, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes todos os termos da sentença monocrática. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 10 de fevereiro de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 9187**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2.4489-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO  
APELADO: MARCELO BARRETO DA SILVA  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INÉRCIA DO ADVOGADO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRECEITO ESCULPIDO NO § 1º, DO ART. 267, DO CPC. EXTINÇÃO, *EX OFFICIO*, DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – INC. III, DO ART. 267, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante a inércia dos Advogados, e, efetivada a intimação pessoal da parte, com advertência expressa de que a ausência de manifestação no prazo de quarenta e oito horas importaria na extinção do processo sem resolução de mérito - § 1º, do art. 267, do CPC, correta mostra-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos termos do que dispõe o inc. III, do art. 267, do CPC, se a parte não atende a determinação no prazo fixado, mantendo-se ela mesma inerte. 2. Relação processual não integralizada. Parte ré que não chegou a ser citada. Prescindível requerimento. Inaplicabilidade da Súmula 240, do STJ. 3. Recurso conhecido e improvido.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 08/02/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 10 de fevereiro de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 10442**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL E TUTELA ANTECIPADA N. 3898/00 DA 3ª. VARA CÍVEL  
APELANTE: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTRO  
APELADOS: HÉRCULES OLIVEIRA RICCIOPPO, MARIA DE AQUINO MENDES LEITE, LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA E ANTÔNIO MOACIR COELHO  
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL INDEFERIDA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 514 DO CPC. DECLARAÇÃO DE REVELIA SEM A APLICAÇÃO DE SEUS EFEITOS. MÉRITO. LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS PELO JUÍZO. ART. 131 DO CPC. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EXORBITANTE. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O simples fato de valer-se dos mesmos argumentos levantados na instância singular, não induz à inadmissibilidade do apelo, que preencheu devidamente os requisitos do art. 514 do CPC. Preliminar rejeitada. 2. Mérito. Ação de rescisão contratual e de embargos à execução, protocolizadas pelos apelados, e, ação de execução protocolizada pelo apelante. 1. Mútua acusação de descumprimento de quatro contratos realizados de locação de pasto. 3. *In casu*, inobstante à declaração dos efeitos da revelia pelo Juízo, face a inércia do embargados/apelados, devidamente citados, os efeitos dela decorrentes, tal qual a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo demandante, deixaram de ser aplicados. 4. A formação do convencimento do Juízo não está vinculada aos depoimentos testemunhais colhidos na instrução, podendo analisar livremente as demais provas constantes dos autos, mesmo que produzidas unilateralmente e sem impugnação da parte adversa. 5. Consideradas as peculiaridades do caso, o valor dos honorários, fixados em sentença, mostra-se exacerbado, mostrando-se razoável, à luz da jurisprudência pátria, a sua redução para 10% do valor atualizado da condenação na ação de rescisão contratual, e, 10% sobre o valor da causa da ação de embargos, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reduzir o valor da verba de honorários advocatícios.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 08/02/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, TÃO SOMENTE PARA REDUZIR, o “quantum” da verba honorária, para 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação na ação de rescisão contratual, e, para 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, da ação de embargos, mantendo intacta a sentença em seus demais termos. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o

acórdão, a Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 10 de fevereiro de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8996**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7.3657-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA COMARCA DE PALMAS/TO  
APELANTE: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
ADVOGADA: ROSELI LEMES FREITAS  
APELADA: FRANCISCA KATIÚSSIA CORESMA IRMÃO  
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
APELADO: BRASIL TELECOM CELULAR-S/A  
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MANUTENÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. COMPROVAÇÃO OBJETIVA DE DANO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. A conduta de manter indevidamente a negatificação do nome do antigo devedor é ato lesivo suficiente para caracterizar o dano ensejador da indenização pretendida, não havendo necessidade de prova objetiva do abalo ou repercussão do dano. 2. Tendo sido fixados os danos morais com moderação e prudência, atendendo aos princípios da exemplariedade e da proibição de enriquecimento ilícito, não há que se reformar a decisão de primeiro grau. 3. Recurso de apelação conhecido e improvido, reformando-se, ex officio, a sentença monocrática tão somente para alterar o termo inicial da incidência dos juros e da correção monetária para a data do arbitramento do “quantum” indenizatório.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 08/02/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, porém, “ex officio” ALTEROU A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA, tão somente no que tange ao TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE PASSAM A CONTAR-SE A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO, qual seja A DATA DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A “A QUO”. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 10 de fevereiro de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11570**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 34597-7/08 - ÚNICA VARA  
APELANTES: JOÃO RIBEIRO TAVARES e sua mulher MARIA APARECIDA AIRES  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL. RESPONSABILIDADE NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A obtenção de indenização por danos morais e materiais deve subsidiar-se pela cumulação dos pressupostos da responsabilidade civil, quais seja, conduta ilícita, resultado danoso e relação de causalidade entre ambos. 2. A ausência de comprovação concreta do nexo de causalidade, pelos apelantes, de que a atividade por eles exercida se tornou inviável em vista da transferência da área de produção, realizada por conduta do Estado, não enseja o reconhecimento de danos a serem indenizados. 3. Recurso conhecido, porém negado provimento.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 08/02/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, PORÉM NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença monocrática proferida pelo Juízo monocrático. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 10 de fevereiro de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8951**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 65805-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA COMARCA DE PALMAS/TO  
APELANTE: JOSÉ ALVES DE MENEZES  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
APELADA: J. I. CONFECÇÕES  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PAGAMENTO DA DÍVIDA. MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO INDEVIDA. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Após a quitação da dívida, é irregular a manutenção da inscrição do nome da parte nos órgãos de proteção ao crédito, cabendo à instituição que efetuou a anotação providenciar a baixa. 2. Se o nome da parte é indevidamente mantido nos cadastros de proteção ao crédito, pelo pagamento do débito que ensejou a negatificação, devida a indenização por danos morais. 3. O dano moral pautado na ofensa à honra e ao sentimento de dignidade da pessoa decorre da própria

negativação injusta junto a órgãos de proteção ao crédito, não se exigindo prova de efetivo prejuízo sofrido pela parte. 4. Recurso conhecido e provido.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 08/02/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, DANDO-LHE PROVIMENTO, para efeito de condenar a parte apelada a pagar ao apelante indenização por danos morais, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre os quais deverá incidir correção monetária – (INPC) e juros moratórios a contar da data do arbitramento – (data do julgamento da apelação em grau recursal), bem como, condenar a parte apelada ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual arbitrou em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 10 de fevereiro de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº. 12591**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 6537-2/10 DA ÚNICA VARA  
APELANTES: MARA REGINA MARIANO ALVES DE OLIVEIRA e ELIAS PINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE  
APELADOS: JAIR BRANDALISE e JOSÉ WENNES MARTINS NAZARENO  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA CABÍVEL PELO PROPRIETÁRIO SEM POSSE DIANTE DO POSSUIDOR SEM DOMÍNIO. SE OS AUTORES FORAM PRIVADOS DA POSSE POR DECISÃO JUDICIAL EM AÇÃO POSSESSÓRIA FICAM AUTORIZADOS A MANEJAR AÇÃO PETITÓRIA. CUSTAS DIFERIDAS. APLICAÇÃO DO PROVIMENTO 001/2002 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. A ação reivindicatória é cabível pelo proprietário sem posse diante do possuidor sem domínio. 2. Decisão judicial que outorga a posse à parte requerida em ação possessória, embasa o pedido reivindicatório manejado pela parte autora, eis que, sendo proprietários, estão privados da posse por determinação judicial. 3. Custas diferidas requeridas pela parte autora que declara dificuldade financeira momentânea para pagamento. Existência de normativo regularizando a situação do pagamento das custas ao final do processo. A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins emitiu o Provimento n. 001/2002 que se aplica ao caso. 4. Sentença cassada para que o feito tenha prosseguimento. Custas diferidas autorizadas. 5. Recurso conhecido e provido.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 08/02/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA DE PISO, determinando a citação da parte adversa e o prosseguimento do feito, bem como para permitir o pagamento das custas diferidas, ressalvada eventual impugnação da parte adversa que se julgue procedente. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 10 de fevereiro de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11750**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 104709-2/07 – 1ª VARA DE FAMÍLIA  
APELANTE: R.N.T. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L.N.M  
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
APELADO: J.L.M.T  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO EM CINCO POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA. VALOR QUE SE MOSTRA IRRISÓRIO FRENTE AO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO CAUSIDICO. ARBITRAMENTO CONFORME APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUÍZO. MAJORAÇÃO, POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS NORTEADORES DO § 3º, DO ART. 20, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ainda que a causa seja de menor complexidade, tal como a ação de execução de alimentos, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma a não configurar o aviltamento do exercício da advocacia. 2. O arbitramento de cinco por cento sobre valor da causa, na espécie, redundaria em R\$ 342,00, mostrando-se insuficiente para remunerar a atividade do causidico, sendo razoável a pretensão do apelante em buscar a sua majoração. 3. De acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, os honorários deverão ser fixados consoante apreciação equitativa do julgador, atendidos os parâmetros das alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do mesmo dispositivo legal. 4. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Valor da verba honorária aproximada ao montante de dez por cento sobre os valores percebidos pelo alimentando no curso da ação de execução de alimentos. 5. Recurso de apelação conhecido e provido, majorando-se a verba honorária para R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com incidência de juros e correção monetária a contar do arbitramento.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 08/02/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, DANDO-LHE PROVIMENTO, para majorar a verba honorária, a qual, seguindo os critérios referidos, ARBITROU EM R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), com incidência de juros de mora e correção monetária a partir da data do arbitramento. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. A Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, deixou de votar por motivo de impedimento. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 10 de fevereiro de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11559**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N. 107846-8/08 – 2ª. VARA CÍVEL  
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.  
ADVOGADA: LEISE THAIS DA SILVA DIAS  
APELADA: TEREZA MILHOMEN DOS SANTOS  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRELIMINAR REJEITADA. PRECLUSÃO DO DIREITO DE PRODUIR PROVAS. MÉRITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI 6.194/74. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. DISPENSABILIDADE DE LAUDO PERICIAL DO IML. OCORRÊNCIA DO FATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº. 451/08. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. RAZOABILIDADE DO JUÍZO. VALOR REDUZIDO. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO EVENTO DANO – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43 DO STJ. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO – INTELIGÊNCIA ART. 405, DO CC E SÚMULA 426, DO STJ. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Em não tendo a parte manifestado interesse em especificar provas, quanto intimada para tanto, não há que falar-se em cerceamento de defesa, por não realização de prova pericial, a qual fez alusão apenas por ocasião da resposta. Preclusão do direito quanto à produção de eventuais provas. 2. Invalidez permanente resultante de fratura "transcrotariana" do fêmur direito, com encurtamento da perna, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 07/03/2008. 3. O pagamento de indenização de seguro DPVAT, nos termos do caput do art. 5º da Lei nº. 6.194/74 independe de perícia médica realizada pelo IML quando há nos autos documentos que comprovem que a lesão decorreu do acidente. Validade do laudo emitido por médico do trabalho inscrito no CRM. 4. Acidente ocorrido na vigência da Lei nº. 11.482/2007. Fica a cargo da razoabilidade do Juízo estipular o valor da indenização advinda de invalidez permanente de acidente ocorrido antes da publicação da MP 451/08. 5. Em virtude de seu caráter progressivo, referida indenização poderá ser estipulada proporcionalmente ao grau de invalidez, até o montante de 13.500,00 reais. Redução da indenização ao valor de 8.100,00 reais. 6. A teor da Súmula 43, do STJ, a correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Juros moratórios, incidentes a partir da citação – art. 405 do C.C. e Súmula 426, do STJ. 7. Parcial provimento.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 08/02/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para efeito de reduzir a indenização advinda de invalidez parcial permanente sofrida pela parte apelada, AO VALOR DE R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) com incidência da correção monetária a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula 43 do STJ e, juros moratórios com incidência a partir da data da citação da seguradora, nos termos do art.405 do CC c/c a Súmula 426 do STJ. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 10 de fevereiro de 2012.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 10134/09 – 09/0079257-4**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 165/166  
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E OUTROS  
EMBARGADA: BATISTA E ROCHA LTDA  
ADVOGADOS: AIRTON ALUISSIO SCHUTZ E OUTRO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL-EMBARGOS DECLARATÓRIOS-INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO-AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA-REJEIÇÃO IMPERATIVA-ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios apontados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 10134/09, em que figuram como embargante Banco da Amazônia S/A-Basa e como embargado Batista e Rocha Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 5ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 08 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimentos, mantendo na íntegra o acórdão embargado, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2012.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Intimação às Partes**

#### **APELAÇÃO Nº. 5000868-46.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 6.7378-8/08 – 2ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL : ART. 38, CAPUT, DA LEI 9.605/98  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: MARCELO ARANTES FERRAZ  
ADVOGADO: PAULO ARANTES FERRAZ  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº

413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADOVADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

#### **APELAÇÃO Nº 13016/11 (11/0092230-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59194-3/08-2ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL : ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO LEI Nº 201/67  
APELANTE: ADEMIR PEREIRA LUZ  
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Embargos Infringentes*, ao acórdão não unânime, opostos por ADEMIR PEREIRA LUZ, com objetivo de fazer prevalecer o voto minoritário prolatado no julgamento da Apelação Criminal nº 13016/11.O acórdão embargado (fls. 313/314), por maioria de votos, deu parcial provimento ao recurso de Apelação em epígrafe, tão somente para reduzir a pena privativa de liberdade imposta ao ora embargante para dois anos de reclusão e manter inalterado os demais termos da sentença vergastada.O acórdão embargado possui o seguinte teor: "APELAÇÃO CRIMINAL. EX-PREFEITO. APROPRIAÇÃO DE BENS OU RENDAS PÚBLICAS, EM PROVEITO PRÓPRIO. SIMULAÇÃO DE OCNTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRELIMINAR. CONTINUIDADE DELITIVA. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AUTORIA. COMPROVAÇÃO. PENA-BASE. AÇÕES EM ANDAMENTO. ANTECEDENTES. VALORAÇÃO NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. Afasta-se a pretensão de reconhecimento da continuidade delitiva e a conseqüente unificação de todas as ações penais instauradas contra o apelante num mesmo juízo, quando a hipótese de continuidade já fora analisada e rejeitada por ocasião do julgamento de Conflitos de Competência. Improcede a alegação de negativa de autoria quando as provas colhidas nos autos – depoimentos testemunhais, interrogatório do réu, ofício expedido pelo Banco sacado – apontam o apelante, de forma indubitosa, como o autor do crime de apropriação de bens ou rendas públicas, em proveito próprio, mediante simulação de contrato no valor de seis mil reais tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza geral, capina e retirada de lixos de lotes baldios, ruas e avenidas. Na fixação da pena-base, as ações em andamento não podem ser consideradas como *maus antecedentes*, em respeito ao princípio da presunção de inocência. Precedentes do STF e STJ." – grifei O voto divergente, proferido pelo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, foi pelo provimento do recurso para absolver o apelante. A Procuradoria Geral de Justiça, nas contrarrazões de fls. 328/331, refuta as alegações do embargante e ao final requer que os presentes Embargos Infringentes sejam rejeitados para manter incólume o voto vencedor que confirmou a condenação do embargante pela prática do delito de apropriação de bens ou rendas públicas, em proveito próprio, previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 201/67. (fls. 328/331). É o sucinto relatório. Passo à análise de admissibilidade do presente recurso. Inicialmente, deve-se analisar a tempestividade dos presentes embargos infringentes. Verifica-se ter sido a petição de oposição dos Embargos Infringentes, protocolizada em 09/12/2011 e o acórdão recorrido publicado em 05/12/2011 – segunda-feira – primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico que ocorreu em 02/12/2011 – sexta-feira (certidão de fl. 969), iniciando assim a contagem do prazo recursal em 06/12/2011. Logo, nota-se que o recurso de *Embargos Infringentes* interpostos em 09/12/2011 observou o prazo de quinze dias estipulado pelo artigo 508 do Código de Processo Civil. Examinada a tempestividade do recurso, passo à análise de seu cabimento. Dispõe o artigo 530 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001 "Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". No presente caso, a sentença de fls. 141/147, proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi –TO, nos autos da Ação Penal nº 2018/07 que condenou ADEMIR PEREIRA LUZ à pena de três anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, bem como à inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação e à reparação de dano no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que será revertido em favor do Município de Aliança do Tocantins – TO, pela prática do crime tipificado no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, foi parcialmente reformada, por maioria de votos, haja vista ter reduzido a pena privativa de liberdade imposta ao ora embargante, para dois anos de reclusão. A parte do voto vencedor que reduziu a pena do apelante, ora embargante possui o seguinte teor: "[...] Contudo, verifico ter se equivocado o Magistrado a quo, quando da fixação da pena-base, porquanto utilizou ações penais em curso como elementos evidenciadores de *maus antecedentes* (fls. 94/96), o que não se afigura admissível, em respeito ao princípio da presunção de inocência. Nesse sentido: "RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. SÚMULA Nº 284 DO STF. MAUS ANTECEDENTES. INQUÉRITOS E PROCESSOS SEM O TRÂNSITO EM JULGADO. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. 1. Não havendo tese defensiva acerca de suposta violação ao art. 155, § 4.º, do Código Penal, incide, na espécie, o verbete sumular n.º 284 do STF. 2. Divergência jurisprudencial não demonstrada, diante da ausência do cotejo analítico necessário para evidenciar similitude fática entre o aresto vergastado e os acórdãos paradigmas. 3. Na fixação da pena-base e do regime prisional, inquéritos e processos em andamento não podem ser levados em consideração como *maus antecedentes*, em respeito ao princípio da não-culpabilidade. Precedentes do STJ e do STF. 4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido" (REsp. nº 839.661/DF, Rel.: Ministra LAURITA VAZ, 5ª Turma, D.J. de 5/3/7). Portanto, afasto a valoração negativa dos antecedentes do réu e fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão, a qual torno definitiva, ante a ausência de agravante/atenuante, bem como causas de aumento e diminuição da pena." Por sua vez, o voto divergente deu provimento ao recurso de Apelação em epígrafe para absolver o ora embargante. Desta feita, entendendo ter o presente recurso atendido o disposto no artigo 530 do Código de Processo Civil, uma vez que o acórdão não unânime reformou, em grau de apelação, a sentença de mérito proferida no Juízo de primeiro grau. Posto isso, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os presentes embargos infringentes e determino a sua distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público

Estadual de segunda instância. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de fevereiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

#### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO - AP Nº 14454/11 (11/0099684-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.0279-4 – 1ª VARA  
T. PENAL: ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, INC. II DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: RICARDO ALEX ROCHA  
DEF. PÚBL.(A): SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE. MAIS DE UMA CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. REINCIDÊNCIA E MAUS ANTECEDENTES. CONCEITOS DISTINTOS. INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. PREPONDERÂNCIA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO. - Sendo o acusado propenso à prática delituosa não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância, por atentar contra a ordem social. - Constatada a existência de mais de uma condenação com trânsito em julgado, correta a utilização de uma delas, na primeira fase da dosimetria, para macular a circunstância judicial dos antecedentes e a outra, apenas na segunda etapa, como reincidência, sem que, com isso, se incorra em bis in idem. - Segundo a jurisprudência do STJ, a circunstância agravante da reincidência prevalece sobre a confissão espontânea.

**ACORDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intactada a sentença de primeiro grau. Acompanham o voto do relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2012.

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### **Intimação às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1633 (10/0084930-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8516/09 DO TJ-TO)  
RECORRENTE : ALENCAR E COSTA  
ADVOGADO : GEDEON PITANGA JÚNIOR – OAB/TO 2116 E OUTROS  
RECORRIDO : INVESTCO S/A  
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com espeque no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por **ALENCAR E COSTA LTDA**, em face do acórdão de fls. 602/604, ratificado pelo acórdão de fls. 626/627, proferido em Embargos de Declaração, nos autos dos Embargos Infringentes em epígrafe, opostos em desfavor de **INVESTCO S/A**, nos autos da Apelação Cível nº. 8516/09. No acórdão fustigado o Relator ratificou o julgamento do apelo (fls. 491) que, reformando a sentença de fls. 333/349, isentou a ora recorrida de qualquer responsabilidade quanto aos prejuízos sofridos pela recorrente com a paralisação na execução de contrato. Aduz o recorrente que, o acórdão deixou de analisar com profundidade a figura jurídica da força maior. O artigo 393 do Código Civil estabelece a força maior como forma de exoneração de responsabilidade, definindo requisitos e características para a sua aplicação. Aquele que não cumpre a obrigação responde por perdas e danos, sendo que, ao devedor culpado do inadimplemento impõe a lei o dever de indenizar os prejuízos que o mesmo causou. O ofício do IBAMA não poderia ser considerado prova de força maior, pois não há comprovação de que a suspensão da licença e, por conseguinte, das atividades, foi resultante de fato irresistível, superveniente e desprovido de culpa do embargado. Sob a ótica do artigo 623 do Código Civil, tem-se como inaceitável a excludente da responsabilidade como mera tentativa de fuga contratual. Conforme disposição do artigo 927 do Código Civil deve suportar o ônus e seu risco quem assume o exercício da máquina ou da empresa, desfrutando os cômodos. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão, condenando a recorrida ao pagamento de indenização pelos danos decorrentes do seu inadvertido descumprimento das obrigações legais e contratuais em questão (fls. 630/650). Contrarrazões às fls. 657/686. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alegações do recorrente, contrariou lei federal. De outra plana, inexistente regularidade formal, pois embora tenha sido interposto com escólio em permissivo constitucional, o recurso não apresenta impugnação específica, ou seja, não alega qualquer violação à lei federal que, respalde a interposição do Recurso Especial previsto na alínea 'a', inciso III, artigo 105 da Constituição Federal. Com efeito, a insurgência não atende ao princípio da impugnação específica, haja vista que, não houve alegação de contrariedade ou negativa de vigência à qualquer norma federal, carecendo de condição essencial à sua admissibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Processual Civil. (...) Recurso Especial. Alegação genérica de violação de lei federal. Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...) 1. A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...)." Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as

questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. In casu, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do prequestionamento, posto que, o recorrente apresentou diversos dispositivos legais como fundamentação, entretanto, não delimitou quais teriam sido vulnerados pelo acórdão, inexistindo no pedido qualquer menção expressa dos artigos objeto da insurgência. Ex positis, **não admito** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1584 (07/0057544-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3646/03 – TJ-TO)  
AGRAVANTE : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS  
AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Investco S. A.** em face da decisão de fls. 491/492 que, não admitiu Recurso Especial interposto nos Embargos Infringentes em epígrafe, referentes à Apelação Cível nº. 3646/03, interposta em desfavor de **Raimundo Nonato Antônio de Souza**, nos autos da Ação de Indenização por perdas e danos nº. 6293/01. Além do Recurso Especial aviado pela Investco, tem-se Recursos Especial e Extraordinário interpostos por Raimundo Nonato Antônio de Souza. Considerando o trânsito em julgado das decisões proferidas nos recursos interpostos pela Investco no Superior Tribunal de Justiça que, ratificaram o acórdão proferido no Sodalício Tocantinense, no sentido de alterar o quantum indenizatório, mas manter o dever de indenizar, **remetem-se** os autos à instância monocrática para as providências de mister. Determino à **BAIXA** dos autos no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. P.R.I. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1741 (10/0089900-1)**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 970/06 DA 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO  
ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583 E OUTROS  
RECORRIDO : POLIANA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO 1857-A  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Município de Taguatinga - TO** em face do acórdão de fls. 222/223, proferido no Reexame Necessário em epígrafe, referente à Ação de Mandado de Segurança nº. 970/06, impetrado por **Poliana Alves de Oliveira** em face de ato atribuído ao Prefeito Municipal de Taguatinga – TO. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença, alterando o valor da multa cominada, para fixar o máximo de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, que deverá ser suportada pela Fazenda Pública Municipal e não pelo gestor público. Aduz o recorrente que, o acórdão viola o artigo 47 do Código de Processo Civil e diverge do entendimento jurisprudencial dos outros Tribunais, pois a ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário em relação aos demais candidatos torna sem efeito a sentença prolatada. O Município é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, visto que, o pólo da relação processual deve ser ocupado pela autoridade coatora e não pela pessoa jurídica à qual ela está vinculada. Não houve preterição da candidata. O aresto viola os princípios da discricionariedade e oportunidade da administração, bem como, supremacia do interesse público. Requereu o provimento recursal para reconhecer a necessidade de litisconsórcio passivo necessário e a ilegitimidade passiva do Município ou, a reforma do acórdão fustigado (fls. 229/260). No parecer de fls. 265/272, a Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso constitucional. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações do recorrente, negou vigência à lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. No que concerne ao litisconsórcio passivo necessário e ilegitimidade passiva do Município, o requisito do prequestionamento não fora preenchido eis que, o acórdão não se manifestou sobre a matéria e, conforme entendimento jurisprudencial superior, ainda que seja questão de ordem pública, a exigência deve ser cumprida. Senão, vejamos: **Ementa: "Administrativo. (...). Incompetência do STJ. Ausência de prequestionamento. (...). Alegação não conhecida. (...); 3 – O STJ tem o entendimento consolidado de que mesmo as matérias de ordem pública necessitam do prequestionamento para serem analisadas em Recurso Especial. (...). Agravo Regimental não provido."** Em relação à alegada inexistência de preterição da candidata denota-se que houve o devido prequestionamento através da abordagem expressa da matéria no acórdão. Acerca dos princípios elencados pelo insurgente, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça a análise de suposta violação a preceito constitucional, sob pena de se imiscuir na competência do Supremo Tribunal Federal. De igual forma, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, a análise na Corte Superior dos fatos alegados pela parte recorrente necessariamente adentraria o conjunto probatório, circunstância incompatível com a via estreita do Recurso Especial que, inclusive, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, não deve ser escorado *em pretensão de simples reexame de prova*. Ex positis, **não admito** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Carta Magna, determinando a

remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10158 (10/0080496-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº. 76524-4/06 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
RECORRENTE : RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO COLÂNGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA  
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI – OAB/TO 392-A E OUTROS  
RECORRIDO : V. G. CÉZAR & FILHO LTDA  
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-A E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Raquel M. S. Otranto Colangelo e Outro** em face do acórdão de fls. 301, ratificado pelo acórdão de fls. 316, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **V. G. Cezar & Filho Ltda.** Às fls. 392/393 o recorrido informa que as partes entabularam acordo e, acostando cópia do documento (fls. 394/396), requer a suspensão do Agravo de Instrumento até o cumprimento do pacto, entretanto, conforme observado às fls. 391, o Juízo de admissibilidade recursal foi proferido e devidamente publicado, encerrando a prestação jurisdicional da Presidência desta Corte. Após o juízo de admissibilidade recursal positivo ou negativo a competência para manifestar nos autos é da Corte Superior, competente para analisar o recurso constitucional, sendo defeso ao Tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça nos casos de Recurso Especial interposto. Desse modo, a competência para apreciar o pedido de suspensão do Agravo de Instrumento é do Superior Tribunal de Justiça e não do Sodalício de origem. Com efeito, considerando que a competência da Presidência exauriu-se com o Juízo de admissibilidade do Recurso Especial, tem-se que o presente pedido não deve ser conhecido, haja vista que, qualquer insurgência posterior deve ser alocada ao Superior Tribunal de Justiça. Ex positis, não conheço do pedido de suspensão do Agravo de Instrumento em epígrafe. P.R.I. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.6759 (07/0058420-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26520-9/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : SILVINO GAMA DE SOUSA  
ADVOGADOS : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA– OAB/TO 2674 E OUTRA  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS– OAB/TO 4116-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por **SILVINO GAMA DE SOUSA** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 179/180, que deu provimento, por maioria, ao recurso apelatório interposto pelo **ESTADO DO TOCANTINS**, nos autos do Mandado de Segurança nº. 26520-9/06. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 184/202, aponta que o acórdão vergastado violou o "artigo 5º, inciso LV e XXXV e o artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal, inviabilizando o juízo de validade do ato administrativo, desrespeitando o Princípio da Motivação, da Impessoalidade, do Contraditório e Ampla Defesa e o Princípio da Publicidade, cerceando a possibilidade de defesa administrativa do candidato", pretendendo ver reformado o r. acórdão. Não foram opostos embargos de declaração. O recorrido apresentou **contrarrazões** às fls. 206/215, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. A Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do Recurso Especial (fls.222/231). **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, em razão de o recorrente ser beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 61-v. Analisando o **recurso especial**, denoto que ele não merece prosseguir. No que pertine à infringência **aos artigos 5º, incisos XXXV e LV e 37, caput da Constituição Federal**, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de **competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal**, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do **Recurso Extraordinário**. Saliento que o STJ já decidiu que é "inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo-constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal", bem como que, "a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal." Por fim, em que pese tenha o recorrente abalizado seu apelo também na alínea "c", do permissivo constitucional, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ. Registro que a Corte Superior já decidiu que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Deste modo, não reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea "c" do permissivo constitucional, porque não logrou a recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**. P.R.I. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.4680 (10/0086546-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA FAZENDA E IGEPREV  
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
 RECORRIDO : JOVENAL LÚCIO FERREIRA  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 338/339 proferido por unanimidade pelos componentes do Colendo Tribunal Pleno desta Corte, integralizado pelo acórdão de fls. 384. Na origem, o recorrido impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e do Estado do Tocantins, consubstanciado na negativa de reajustes nos salários do impetrante na mesma proporção em que fora realizada nos salários dos servidores que se encontram na ativa e que se encontram na mesma categoria de servidores a qual o impetrante pertence, ou seja, a dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins. Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Extraordinário acostado às fls. 387/408, aduzindo a presença de repercussão geral, uma vez que o que se pretende realmente no mandamus é a promoção legal e inconstitucional dentro de uma mesma carreira, qual seja, de Auditor Fiscal Estadual. Sustenta que a repercussão geral se mostra sob dois aspectos: do ponto de vista econômico e do ponto de vista jurídico. Quanto ao aspecto econômico, há de se notar que a alteração de nível do servidor implica em substancial aumento em seu subsídio, o que é indevido, uma vez que a decisão vergastada determinou verdadeira promoção de servidor público aposentado. Assevera que o presente recurso está fundamentado no artigo 102, III, “a”, da Constituição Federal, uma vez que o acórdão apresenta nítida transgressão ao estabelecido nos artigos 37, caput, e inciso X, 39, § 4º, 40, § 8º, 169, § 1º, da Carta Magna, Súmulas 339 e 359 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Finalizou pugnano pela procedência do presente recurso e a consequente reforma do acórdão atacado, para que seja declarada a completa inexistência do direito do Recorrido em ser reclassificado para a 3ª Classe da Carreira de Auditor Fiscal do Estado do Tocantins. Às contrarrazões foram apresentadas às fls. 412/422. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Extraordinário. **É o relatório. Decido.** Conforme já relatado, observa-se que o Recurso Extraordinário foi interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado prequestionamento ficto, “que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos”. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém, é certo que, a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. A fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Suprema Corte. Posto isso, **não admito o Recurso Extraordinário** com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4733 (10/0088235-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – DEFENSORIA PÚBLICA  
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
 RECORRIDO : VIVIANE LÚCIA COSTA  
 ADVOGADOS : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA – OAB/TO 4121-B E OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “O Estado do Tocantins peticionou às fls. 134, requerendo desistência do Recurso Especial interposto, ante a composição amigável entre a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Viviane Lúcia Costa que culminou na formalização do Termo de Acordo Extrajudicial de fls. 136/137. Ex positis, **remetam-se** os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação sobre os documentos de fls. 134/137. P.R.I. Palmas (TO), 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12374 (10/0090098-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 118672-2/09 ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : VALDENY FRANCISCO BENTO  
 ADVOGADOS : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA – OAB/GO 3783 E OUTROS  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Valdeny Francisco Bento** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 428/429 proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO. TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADOS. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA NATUREZA E DA QUANTIDADE DO ENTORPECENTE. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. NÃO CABIMENTO. ACUSADO QUE SE DEDICA ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS. REDUÇÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 40, V, DA LEI DE DROGAS. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO. IMPOSSIBILIDADE. VEÍCULO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE DROGAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- O pleito absolutório do Apelante não merece acolhida, eis que a materialidade e autoria delitivas restaram claramente evidenciadas, sendo sua condenação, nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 40, V, ambos da Lei nº 11.343/06, medida absolutamente correta. 2 - Totalmente inaplicável o redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, vez que restou comprovado que o acusado se dedica às atividades criminosas, não fazendo jus a tal benefício. 3 - O magistrado singular fixou a pena-base acima do mínimo legal de modo adequado, pois levou em conta a natureza (cocaína) e a quantidade de droga (350 quilos) apreendida em poder do Apelante, em observância à determinação contida no art. 42 da Lei de drogas. 4 - Correta a aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 40, V, da Lei de Drogas, se diante das circunstâncias do caso concreto, o quantum permaneceu dentro dos limites previstos 5 - Se ao sentenciar o magistrado embasou-se, também, na confissão do acusado perante a autoridade policial, deve aplicar a atenuante da confissão espontânea. 6 - Recurso parcialmente provido. (sic)”. Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Alega o recorrente ofensa o disposto no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial “para reformar o acórdão atacado, devendo ser aplicada ao recorrente a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/2006, uma vez que presentes os requisitos legais”. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 455/459. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 445/452, debatida no acórdão recorrido às fls. 428/429, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 409/422. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.** Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas – TO, 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.4850 (11/0094667-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA SAÚDE  
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
 RECORRIDO : JOVENAL LÚCIO FERREIRA  
 ADVOGADO : NORTZON PEREIRA MOURA – OAB/TO 1931  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 84/85, assim ementado: **MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. ORDEM CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR. DIREITO À SAÚDE. RESISTÊNCIA PELO ESTADO. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO STELARA (USTEKINUMAB) 45mg. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO. IMPRESCINDIBILIDADE DA PRESCRIÇÃO MÉDICA. EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE. ORDEM CONCEDIDA.** Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado o recorrente interpôs o presente Recurso Especial, sustentando a existência de violação ao artigo 1º da Lei 12.016/09, sob argumento de que a análise do caso exige a dilação probatória, pois o objeto da demanda impede saber se de fato o remédio almejado é o mais adequado ao seu tratamento, ou se existem outras possibilidades de medicação. Assevera ainda, violação aos artigos 7, IV e 17, I e III da Lei 8.080/1990. Aduz que o medicamento pleiteado compõe o elenco de medicamentos do Programa de Dispensação Excepcional, conforme a Portaria GM/MS nº. 2.577/2006, todavia não esta autorizado para o tratamento de psoríase, doença que acomete o recorrido. Também interpôs **Recurso Extraordinário** (fls. 102/115), asseverando que o acórdão rechaçado viola o disposto nos artigos 5º, 6º, 102 e 198, § 1º e 2º da Constituição Federal. Embora o recorrido tenha sido devidamente intimado, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contrarrazões (Certidão de fls.118). A douta Procuradoria de Justiça preliminarmente deixou de requerer a nulidade do feito por ausência de sua intimação para intervir, posto que o resultado do julgamento garantiu o amparo ao direito à saúde do impetrante, no mesmo sentido de que seria a manifestação do Órgão Ministerial, bem como, manifestou-se pela admissibilidade parcial do Recurso Especial, apenas no que concerne a matéria relativa a alegação de violação ao artigo 1º, da Lei 12.016/2009, e pela admissibilidade parcial do Recurso Extraordinário. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade dos recursos em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o

interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, conforme disposto no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento com relação ao artigo 1º, da Lei nº. 12.016/09, eis que a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". Verifica-se que os artigos 7, IV e 17, I e III da Lei 8.080/1990, não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento. Não cabe dar curso ao inconformismo do recorrente quanto à alegada violação ao artigo 1º, da Lei 12.016/09, artigos 7, IV e 17, I e II da Lei 8.080/90, porquanto, a apreciação da tese recursal nos moldes propostos pelo recorrente exigiria por parte das Corte Superior o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado, a luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que "um dos motivos por que se têm os recursos extraordinários e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum." Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. No tocante ao Recurso Extraordinário observa-se que o recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento com relação aos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal. Verifica-se que in casu, o recorrente afirmou e fundamentou a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A, do Código de Processo Civil, 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. De outra plana, observa-se que a questão de fundo, discutida é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Constituição Federal. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Noutro aspecto, saliento que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela Súmula 279 da Excelsa Corte - "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Por fim, a alegada violação aos artigos 5º, 6º, 102 e 198, § 1º e 2º da Constituição Federal, não ocorreu, visto que a decisão recorrida encontra amparo na jurisprudência da Suprema Corte. Portanto, a tese constitucional sustentada encontra-se em desconformidade com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, o que se revela como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário nesse aspecto. Ante o exposto, **INDEFIRO** o processamento dos recursos especial e extraordinário. **P.R.I.** Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

#### **RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.4353 (09/0076516-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS - OAB/TO 4116-B  
 RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO  
 ADVOGADO : FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA - OAB/TO 4318  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 92/93, assim ementado: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA PELO RELATOR. ATO DO SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO PROGRAMA PROEDUCAR. Impetrante que auferia financiamento de 80% dos custos no curso de enfermagem e foi excluído do Programa ao ingressar por meio do vestibular no curso de medicina. Interpretação do art. 15, caput, e 16, inc. I, da Resolução nº 07, de 19 de outubro de 2007. DIREITO À EDUCAÇÃO - DEVER DO ESTADO (art. 205 da CF/88). MANUTENÇÃO DA ORDEM. SEGURANÇA CONCEDIDA. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, concedeu a segurança ao impetrante devendo o mesmo ser mantido no Programa PROEDUCAR mediante o valor do crédito concedido inicialmente, na proporção de 80%, correspondente ao percentual fixado por ocasião do processo seletivo do curso de medicina. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Especial sob o fundamento de afronta ao estabelecido no artigo 1º da Lei Federal nº. 12.016/09, que estatui a necessidade de afronta a direito líquido e certo do Impetrante para a concessão de Mandado de Segurança. Assevera que a matéria foi prequestionada, pois este Egrégio Tribunal de Justiça debateu expressamente e de forma inequívoca acerca de eventual direito líquido e certo para impetração de Mandado de Segurança. Finalizou pugnando pela reforma do acórdão atacado, sob o argumento de agressão ao artigo 1º, da Lei Federal 12.016/09, a fim de que seja negada a concessão da ordem pretendida, por ausência de direito líquido e certo a ser amparado. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 112/113. Instada a se manifestar a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do processamento do presente Recurso Especial. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último,

quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que a matéria de que trata o dispositivo violado, ou seja, o artigo 1º da Lei Federal 12.016/09 foi devidamente enfrentada pelo órgão julgador. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razão pela qual deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que "um dos motivos por que se têm os recursos extraordinários e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum." Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Posto isso, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

#### **RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.4568 (10/0084323-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROC. JUSTIÇA : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS - OAB/TO 4116-B  
 RECORRIDO : AMILTON JÚNIOR DA SILVA  
 ADVOGADOS : LÍGIA MONETTA BARROSO MENEZES - OAB/TO 4302 E OUTRO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 108/109, cujo acórdão restou assim ementado: **DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO - COMUNICAÇÃO DA DATA NÃO EFETIVADA PELA ADMINISTRAÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O ATO DE POSSE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO CANDIDATO - SEGURANÇA CONCEDIDA.** 1. É dever inerente à Administração providenciar a comunicação da data de posse do candidato aprovado em concurso público. 2. Não procedendo a devida comunicação, através da publicação oficial, entende-se violado o princípio da publicidade que rege a administração pública, e consequentemente o direito líquido e certo do candidato a sua nomeação e posse para o cargo disputado em certame público. 3. - Segurança concedida para determinar a prorrogação do prazo e efetiva posse do impetrante. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria concedeu a segurança para determinar à Autoridade Coatora que emposse a impetrante no cargo Técnico Ministerial - Motorista Profissional, entendendo que é obrigação do ente idealizador do concurso em produzir meios para localizar o candidato aprovado. Não foram opostos Embargos de Declaração. Informado o recorrente interpôs o presente **Recurso Especial** sustentando violação ao artigo 1º, da Lei 12.016/2009, haja vista a inexistência de afronta a direito líquido e certo que justifique a impetração de Mandado de Segurança. Assevera a inexistência de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Salienta a ocorrência de expressa menção à Lei Federal nº. 12.016/2009, demonstrando-se presente o requisito do prequestionamento. Finaliza pugnando pelo conhecimento e admissão do presente Recurso Especial, para que se reconheça a equivocada negativa de vigência à Lei Federal por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, especificadamente ao artigo 1º da Lei 12.016/2009, a fim de que seja provido o recurso, devendo a decisão obtrunhada ser reformada para negar a concessão da ordem pretendida pelo Recorrido/Impetrante, por ausência de direito líquido e certo a ser amparado em sede de Mandado de Segurança. Contrarrazões apresentadas às fls. 130/132. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do Recurso Especial. **É o relatório. O Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Ministério Público/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que a matéria de que trata o dispositivo violado, ou seja, o artigo 1º da Lei Federal 12.016/09 foi devidamente enfrentada pelo órgão julgador. Com efeito,

verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razão pela qual deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que *“um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum.”* Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - *“A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”*. Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Posto isso, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 11361 (11/0091543-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 120434-1/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECORRENTE : A. DOS S. M.; C. DOS S. M. E N. DOS S. M., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. A. C. M. DOS S.  
ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS  
RECORRIDO : KARLO TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADOS : GILBERTO B. DE ALCÂNTARA – OAB/TO 677-A E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de 299/312 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10034 (09/0078829-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 0958-0/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MAGAZINE LILIANI S/A  
ADVOGADO : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1794 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 204/216 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11208 (11/0090150-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 90071-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECORRENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADOS : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1537 E OUTROS  
RECORRIDO : AUTO PEÇAS FOCCOS LTDA ME  
ADVOGADOS : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – OAB/TO 4405 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Banco Volkswagen S/A** em face do acórdão de fls. 59, ratificado pelo acórdão de fls. 93, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Auto Peças Foccos Ltda ME**, nos autos da Ação Declaratória nº. 9.0071-9/10. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a decisão monocrática para, impedir a inscrição do nome do agravante, ora recorrido, nos cadastros de restrição ao crédito ou, sua exclusão se já inscrito, bem como possibilitar a manutenção do bem na posse deste, até decisão final do processo, mediante depósito do valor integral das parcelas vencidas e vincendas, ajustadas no contrato celebrado entre as partes. Aduz o insurgente que, o acórdão contraria os artigos 926 e 928 do Código de Processo Civil e 1.210 do Código Civil, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Não há motivos para reforma da decisão de primeira instância. Foram preenchidos todos os requisitos para a concessão da liminar de reintegração de posse. É inegável a mora e o esbulho do bem dado em garantia. O acórdão diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, posto que, conforme observado na certidão em anexo, o recorrido pugnou pela benesse, mas não cumpriu a exigência judicial, ou seja, não efetuou os depósitos devidos. Nulo de pleno direito o acórdão, não devendo prevalecer, uma vez que ilegal os pedidos deferidos em sede dos embargos de declaração em agravo de instrumento, devendo ser mantida

inalterada, a condenação imposta na r. sentença primária (sic). Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e reconhecer o interesse e a legitimidade recursal do recorrente, anulando o acórdão vergastado para exigir a análise in totum do apelo interposto, face a impossibilidade de renúncia ou desistência recursal prévia, nos moldes dos artigos 926, 928 e 1.210 do CPC, em sintonia com os arestos colacionados, anulando por consequente, a penhora on line ilegalmente realizada nas contas do recorrente (sic), por ser de direito e da mais inteira justiça (fls. 96/110). Não obstante haver sido regularmente intimado, o recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para contrarrazões (fls. 125). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em Agravo de Instrumento e que, segundo suas alegações, violou lei federal e divergiu do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Regularidade formal não observada eis que, o pedido não condiz com a exposição dos fatos. O recurso versa sobre concessão de medida liminar em ação declaratória que, impede a negatização do nome do recorrido, mantendo a posse do bem em seu poder, sob a condição de depósito de parcelas, entretanto, em seu pedido o recorrente se manifesta sobre interesse e legitimidade recursal, necessidade de análise de Recurso de Apelação, face à impossibilidade de renúncia ou desistência recursal prévia, e, ainda, anulação da penhora on line ilegalmente realizada em suas contas. Desse modo, não há correlação entre o pedido e os fundamentos recursais e, nesse particular, cabe citar, por analogia, a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que não se pode admitir o recurso quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Além disso, no decorrer das razões recursais, o insurgente assevera que, deve ser mantida inalterada a condenação imposta na r. sentença primária, destoando totalmente da realidade dos autos que versam sobre decisão monocrática, liminar e Agravo de Instrumento. Com efeito, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do prequestionamento, haja vista que, sem correlação entre a exposição e o pedido, não se pode precisar qual seria a matéria objeto do recurso. De igual forma, o recurso também não lograria êxito acerca do dissídio jurisprudencial, pois fundado em certidão em anexo, ou seja, para considerar a correlação entre o acórdão fustigado e o paradigma, teria que se analisar elemento probatório, circunstância incompatível com a via estreita do Recurso Especial que, inclusive, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, não deve se escorar em pretensão de simples reexame de prova. Leia-se o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Processual Civil (...). Cerceamento de defesa e julgamento antecipado da lide. (...). Malversação de dispositivos constitucionais. Competência do STF. (...)”; 3. (...) Evidencial reforma desta decisão importaria em reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado para este magistrado pela Súmula n. 7 deste Tribunal. Precedentes. (...)”; 12. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido.” Ex positis, não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10755 (10/0086353-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 56436-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)  
RECORRENTE : G. B. DA SILVA CONFECÇÕES  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800  
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS : MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com supedâneo constitucional, interposto por **G. B. da Silva – Confecções** em face do acórdão de fls. 89/90, proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Banco Bradesco S/A**, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº. 56436-0/10. No acórdão fustigado o Relator ratificou a decisão monocrática que, indeferiu o pedido de assistência judiciária à pessoa jurídica em recurso de apelação. Aduz o recorrente que, o acórdão violou as disposições da Lei nº. 1.060/50, haja vista que, a parte gozará dos benefícios da justiça gratuita desde que alegada sua condição de hipossuficiente, sendo que, se o juiz não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano. Cabe destacar que a legitimidade para contestar o pedido é prerrogativa da parte contrária, que terá o ônus de provar. À recorrente não foi dada a oportunidade de provar sua condição financeira. Requereu o provimento recursal para conceder definitivamente os benefícios da justiça gratuita, declarando a nulidade de todos os atos praticados após o julgamento do recurso (fls. 93/98). Contrarrazões às fls. 103/105. É o relatório. Recurso tempestivo, sendo que, o preparo não foi recolhido pelo fato de que, a assistência judiciária gratuita é o cerne da questão recursal. A parte é legítima, há interesse em recorrer e não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Inexiste regularidade formal, pois embora interposto em face de acórdão que ratificou decisão desfavorável à insurgente, o recurso carece de escólio constitucional, ou seja, o recorrente o interpôs sem mencionar o permissivo constitucional em que se escorava. É cediço que as hipóteses de cabimento do Recurso Especial são restritas àquelas elencadas no inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, sendo que, a interposição sem supedâneo constitucional não há como prosperar, haja vista que, obsta a análise do juízo de admissibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...”**, grifei. Desse modo, o dispositivo constitucional, através de suas quatro alíneas, “é o responsável por descrever *numerus clausus* as hipóteses de *recorribilidade*” e, por equívoco, o recurso fora interposto sem respaldo legal, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. *Ex positis, não admito* o processamento do Recurso Especial, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3705 (08/0061526-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : MARIA PERPÉtua AIRES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B  
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES - OAB/TO 139-B  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “**Maria Perpétua Aires de Oliveira**, impetrou o presente **Mandado de Segurança** contra ato praticado pela **Secretaria da Administração do Estado do Tocantins**, objetivando que seja determinado o seu enquadramento no nível III, referência G, da tabela X, da Lei 1.588/05, que trata do PCCS da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins. Às fls. 355/359 a exequente peticionou requerendo a **Execução definitiva do acórdão** proferido no presente Mandado de Segurança nº. 3705/2008. Juntou a Memória de Cálculo/Débito atualizado até novembro de 2011 (fls. 360/367), cujo montante atingiu o valor de **R\$ 51.518,58 (cinquenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos)**. Juntou contrato de serviços (fls. 368/372). Em que pesem os argumentos suscitados pela exequente sobre o assunto abordado, das lições doutrinárias do renomado Mestre **Pedro Roberto Decomain** se extrai os seguintes ensinamentos: “Execução da Sentença, no que tange a valores a cujo Pagamento tenha havido Condenação no Mandado de Segurança. Acerca do cumprimento específico do que foi decidido no mandado de segurança é preciso, todavia, que se faça ressalva: se no decisório houver a condenação da pessoa jurídica a efetuar pagamento de quantia devida a servidor público, por conta de verba remuneratória, o que pode perfeitamente ocorrer, eis que compreendidos no pedido, neste caso, todos os valores devidos a partir da impetração, o cumprimento do julgado se faz segundo o preceituado pelo art. 730 do CPC. Tendo a decisão condenando pessoa jurídica a efetuar ao impetrante pagamento de verba remuneratória devida a partir da impetração, a respectiva execução será feita nos termos do mencionado artigo do CPC. Será ela citada, para em 30 dias (o prazo consta hoje do art. 1º-B da Lei n. 9.494/97, embora o artigo ainda se refira a 10 dias) ofertar embargos a esta execução. Não há penhora, eis que, como se sabe, impenhoráveis são os bens das pessoas jurídicas de direito público, incluindo-se aí autarquias e fundações públicas. Ofertados embargos e decididos, definindo-se com isso o valor a ser efetivamente pago, ou vencido o prazo para embargar, sem que dele haja servido a pessoa jurídica, seguem-se as providências dos incisos do mencionado artigo: o pagamento será requisitado, por intermédio do Presidente do Tribunal. (...)”. Assim, sendo, **cite-se o Estado do Tocantins**, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor **Embargos**. **P.R.I.** Palmas, 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4564 (10/0084233-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
 RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA – OAB/TO 4561 E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: “Analisando os autos verifica-se que o Recurso Especial interposto às fls. 206/219, não foi admitido, e conforme certidão de 243 constata-se que a decisão que não admitiu o Recurso Especial em comento (fls. 237/241) transitou em julgado sem interposição de recurso. Ex positis, observadas as formalidades de praxe, **arquivem-se** os autos. **P.R.I.** Palmas (TO), 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.8037 (08/0066856-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41071-3/06 – 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADOS : ANTONIO PAIM BROGLIO – AOB/TO 556 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 102, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 968/970, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente pelo ora recorrente e **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação de Conhecimento nº. 41071-3/06. No acórdão unânime fustigado o Relator negou provimento ao apelo do ora insurgente e, acatou o recurso interposto pelo Estado, cassando a sentença parcialmente procedente de fls. 848/856 sob alegação de que, os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. Assevera o recorrente que, o acórdão contraria os artigos 5º, XXXVI, 37, X e XI e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, haja vista que, com a supressão dos anuênios perpetrada pela Lei Estadual nº. 1206/01, houve violação ao direito adquirido e ato jurídico perfeito. As vantagens pessoais são excluídas do teto remuneratório - subsídio. O aresto rechaçado é contrário à jurisprudência de outros Tribunais. Defende a existência de repercussão geral. Requereu o provimento recursal para restabelecer a sentença, determinando o pagamento das vantagens pessoais – anuênios e quinquênios, até o advento da EC nº. 41, ou seja, maio de 2001 a dezembro de 2003, em uma única parcela (fls. 974/995). Contrarrazões às fls. 999/1009. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o

preparo pelo benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível eis que, interposto em face de acórdão desfavorável proferido em última instância que, segundo alegações do recorrente, afronta dispositivos constitucionais. Ensina a doutrina que, “o *prequestionamento* consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, nesse mister, o requisito fora devidamente preenchido, pois há abordagem expressa do assunto alegado no acórdão. De outra plana, o recurso não merece trânsito quanto ao artigo 5º, XXXVI da Carta Magna, vez que, conforme entendimento jurisprudencial, a questão de fundo é de cunho infraconstitucional cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será reflexa. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Direito Administrativo. Art. 5º, LV, da Constituição Federal. Contraditório e Ampla defesa. Ofensa indireta. (...). (...); 2 - A jurisprudência desta Corte está sedimentada no sentido de que as alegações de ofensa a incisos do artigo 5º da Constituição Federal – legalidade, prestação jurisdicional, direito adquirido, ato jurídico perfeito, limites da coisa julgada, devido processo legal, contraditório e ampla defesa –, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. (...); 4 – Agravo regimental a que se nega provimento.”** Devidamente cumprida a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria em debate. *Ex positis*, **admito parcialmente** o Recurso Extraordinário no que pertine aos artigos 37, X e XI e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.8611 (09/0072411-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE Nº 409/05 – DA VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS – DERTINS  
 PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO – OAB/TO 4097-B  
 RECORRIDOS : MÁRCIA ALVES RIBEIRO, MARTA ALVES RIBEIRO, SELMA SABINO DA SILVA E FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – AOB/TO 171 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e 102, III, ‘a’, ambos da Constituição Federal, interpostos por **Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins – DERTINS** em face dos acórdãos de fls. 323/325 e 357/358, proferidos na Apelação Cível em epígrafe e Embargos Declaratórios, respectivamente, nos autos da Ação de Ressarcimento de Danos causados por acidente nº. 409/05. Nos acórdãos fustigados o Relator reformou a sentença monocrática para reconhecer a culpa concorrente no evento e reduzir à metade os valores indenizatórios, estabelecendo novos limites para o pensionamento pela morte das vítimas menores. Aduz o recorrente que, houve violação aos artigos 884 e 944 do Código Civil e 37, § 6º da Carta Magna, haja vista que, embora tenha sido reconhecida a culpa concorrente, é exorbitante o *quantum* de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) fixado à título de danos morais, ultrapassando os níveis da razoabilidade, configurando enriquecimento da parte adversa. Defende a existência de repercussão geral da matéria. Requereu o provimento recursal para reduzir a indenização para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada óbito e prazo de pensionamento para o limite de doze meses (fls. 363/380). Contrarrazões às fls. 384/402. É o relatório. Os recursos são próprios e tempestivos, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois as petições escritas identificam as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Os recursos são cabíveis e adequados eis que, interpostos em face de acórdão desfavorável à recorrente, e, segundo suas alegações, contrariou lei federal e a Carta Magna. Ensina a doutrina que, “o *prequestionamento* consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, *in casu*, o requisito do *prequestionamento* fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação explícita e implícita da matéria no acórdão fustigado. Cumprida a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Assim sendo, **ADMITO** o processamento dos recursos. Ex positis, **ADMITO** o Recurso Especial quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ e o Recurso Extraordinário escorado no artigo 102, III, ‘a’, ambos da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**PRECATÓRIOS**

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO  
**Intimação às Partes**

**PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1758 (09/0072723-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.0000.0286-7/0  
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO.  
 REQUERENTE: TEREZA DE JESUS SANTOS NOLETO  
 ADVOGADA: MAYRA MAGALHÃES VIANA  
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza

Comum, extraído da Ação Monitória nº 2008.0000.0286-7/0, tendo como requerente Tereza de Jesus Santos Noleto e como Entidade Devedora o Município de Itaguatins-TO, na qual o Juiz de Direito Marcéu José de Freitas requisita o pagamento da importância de R\$ 35.290,88 (trinta e cinco mil duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos). Através do Ofício nº 107/2011, datado de 9 de junho de 2011, a Escrivia de Família e Cível da Comarca de Itaguatins encaminha cópia da sentença exarada às fl. 107 dos respectivos autos, vazada nos seguintes termos, verbis: "SENTENÇA Verifico que a expedição de ofício precatório foi um ato irregular dentro do processo, pois não existia sentença transitada em julgado. Aliás, não existia sentença. Dessa forma, o Egrégio Tribunal de Justiça deve ser imediatamente informado, cientificando-o das irregularidades na formação do precatório. Quanto ao acordo entabulado entre as partes, o mesmo deve ser homologado. Com fundamento no artigo 269,III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itaguatins, 05 de maio de 2.011. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito". Ademais, às fls. 74/77 consta o Termo de Acordo firmado nos autos da ação monitoria objeto do presente precatório, onde as partes transigiram sobre o valor da dívida. Isto Posto, em razão da ausência de requisitos essenciais à formalização de precatórios, nos termos do caput do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2012.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1607 (08/0065616-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 765/02  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
REQUERENTE: IRINEU DERLI LANGARO  
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Ação De Reparação De Danos Morais Nº 765/02, tendo como requerente Irineu Derli Langaro e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 123, o Requerente pugnou pela concessão da prioridade constitucional no pagamento do presente crédito, sob alegação de contar com mais de sessenta anos de idade, razão pela qual, colaciona aos autos cópia da identidade. Com efeito, a documentação acostada aos autos à fl. 163, comprova que o requerente se enquadra na hipótese prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal. Assim sendo, DEFIRO o pedido de preferência almejado, e, por conseguinte, determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias para a inclusão do requerente na respectiva relação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2012.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1605 (08/0065305-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1546/06 – TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE(S): LUCI MARIA DEUS PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1546, tendo como requerente Luci Maria Deus Pereira e outros e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 162, o Requerente pugnou pela concessão da prioridade constitucional no pagamento do presente crédito à Lindalva Martins Leal Cardoso, sob alegação de contar com mais de sessenta anos de idade, razão pela qual, colaciona aos autos cópia da identidade e de seu CPF. Com efeito, a documentação acostada aos autos à fl. 163, comprova que a requerente se enquadra na hipótese prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal. Assim sendo, DEFIRO o pedido de preferência almejado, e, por conseguinte, determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias para a inclusão da requerente na respectiva relação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2012.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1603 (08/0064906-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 12.859/05  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
REQUERENTE: MARTA BARRETO RODRIGUES  
ADVOGADO(S): LEILA STREFLING GONÇALVES E OUTRO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Ação de Execução de Sentença Nº 15.859/05, conforme ofício requisitório nº 001/2008 – Gurupi-TO, da lavra do Juiz Nassib Cleto Mamud. Às fls. 141/153 deixei consignado que à míngua de um dos requisitos condicionadores do deferimento do direito de preferência em razão de doença grave, qual seja o respectivo laudo médico oficial, determinei a intimação da requerente para apresentar a documentação necessária, sob pena de indeferimento do pedido. Às fls. 149/156 a requerente apresenta um "Laudo Médico" emitido pelo Dr. Marcelo Formoso, CRM nº 32347, na qual atesta que a requerente apresenta "quadro de AVC há mais ou menos 5 anos com seqüela à D" e que "a mesma refere incapacidade para funções laborativas". Por fim, reitera o direito de preferência. Pois bem. Conforme deixei consignado na decisão anterior, a Portaria 162/2011 desta Presidência, em consonância com a Resolução CNJ nº 115, de 29 de junho de 2010, discrimina as moléstias listadas no inciso XIV do artigo 6º da

Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para fins de deferimento de preferência com relação aos demais precatórios. A requerente inicialmente apresentou Relatório Médico emitido pelo Dr. Leandro Pretto Flores, Neurocirurgião inscrito no CRM-DF sob o nº9245, datado de 17/09/2010, comprovando a seqüela de AVC (Acidente Vascular Cerebral) ocorrido há 5 anos, "o que a impede completamente de exercer suas atividades laborais". Agora, apresenta um Laudo Médico emitido pelo Dr. Marcelo Formoso, do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – Prefeitura Municipal de Unai, com a mesma conclusão, atestando "a incapacidade para funções laborativas". Ademais, o exame de Ressonância Magnética do Encéfalo, efetuado pelo Centro Radiológico do Gama, emite a seguinte conclusão: "Avaliação por ressonância magnética do encéfalo evidenciando: Seqüela de injúria isquêmica comprometendo o braço posterior da cápsula interna, o tálamo gânglio geniculado lateral esquerdo, com degeneração waleriana do trato occipito-témporo-pontino e redução volumétrica da base do pedúnculo cerebral esquerdo, e degeneração waleriana nas radiações ópticas à esquerda. Redução volumétrica encefálica difusa e leve leucoarrose isquêmica supratentorial. Alteração de sinal no globo ocular esquerdo hiperintenso na sequência FLAIR, relacionada a hemorragia. A alínea "g" do art. 13, da Resolução CNJ Nº 115, assim como a Portaria 162/2011 desta Presidência, ambas em consonância com o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, elenca como doença grave para fins de deferimento do benefício, a paralisia irreversível e incapacitante. Os laudos apresentados pelo requerente, emitido pelos dois médicos devidamente indicados com os respectivos CRMs, concluem pela incapacidade laborativa e seqüelas nevralgias, decorrente de um quadro de Acidente Vascular Cerebral – AVC, há mais ou menos cinco anos. Assim sendo, DEFIRO o pedido de preferência almejado, e, por conseguinte, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias para inclusão da requerente na respectiva relação. Publique-se e Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2012.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1589 (08/0063250-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1517/06 – TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: LEONILDA JACOB FRANCO PONTES  
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº 1589, tendo como requerente Leonilda Jacob Franco Pontes e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 204, o Requerente pugnou pela concessão da prioridade constitucional no pagamento do presente crédito, sob alegação de contar com mais de sessenta anos de idade, razão pela qual, colaciona aos autos cópia da identidade e do CPF. Com efeito, a documentação acostada aos autos à fls. 205/206, comprova que o requerente se enquadra na hipótese prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal. Assim sendo, DEFIRO o pedido de preferência almejado, e, por conseguinte, determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias para a inclusão do requerente na respectiva relação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2012.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1667 (11/0100870-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0002.3952-0  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
REQUERENTE: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG  
ADVOGADA: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.  
PROCURADOR: RAFAEL FERRAREZI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang, em que figura como entidade devedora o Município de Porto Nacional, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 7.367,84 (sete mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), em virtude de decisão com trânsito em julgado em 28/04/2010, proferida na Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 2009.0002.3952-0, conforme Ofício Requisitório da lavra do Juiz de Direito José Maria Lima. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, o que importou no valor de R\$ 9.069,48 (nove mil sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) atualizados até 31/08/2011. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, foi expedido Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Às fls. 22/23 a Entidade Devedora peticionou aduzindo equívoco na decisão eis que ela mencionou o Município de Porto Nacional como entidade devedora, quando o correto seria a nomeação da Câmara Municipal de Porto Nacional. Considerando que as Câmaras Municipais não possuem personalidade jurídica para responder por ações patrimoniais, e que o Município é quem deve pagar os respectivos precatórios e RPV's, indeferi o pedido de substituição processual manejado pela Entidade Devedora e determinei o imediato pagamento da quantia necessária a satisfação do crédito. À fl. 57 o Município de Porto Nacional apresenta o comprovante de pagamento através de depósito judicial em conta vinculada à esta Presidência. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a expedição do respectivo Alvará para levantamento do valor de R\$ 9.069,48 (nove mil sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a ser expedido em nome da própria requerente que advoga em causa própria e, nos termos do caput do art. 22, da mesma Portaria, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS****Apostila****EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO: ADM 38262

CONTRATO Nº. 014/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Password Informática Ltda.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Retificação da Cláusula Quarta - da Dotação Orçamentária do Contrato em epígrafe que passará a ter a seguinte redação:

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2012.

**Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO Nº 81/2011 - SRP

PROCESSO: PA 43002

CONTRATO Nº. 19/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Jambo Comercial Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de mouse óptico, na quantidade abaixo relacionada:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	MOUSE ÓPTICO, mouse óptico dpi, 03 botões com Scroll, preto.	COLETEK	140	R\$ 7,75	R\$ 1.085,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.085,00</b>

**VALORTOTAL:** R\$ 1.085,00 (hum mil e oitenta e cinco reais)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0601.02.126.1082.4396**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2012**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO Nº 81/2011 - SRP

PROCESSO: PA 43002

CONTRATO Nº. 21/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS – Distribuidora Comercial Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de adaptadores para tomada padrão, na quantidade abaixo relacionadas:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	UN	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRÃO NOVO. Conecta equipamentos com plugues antigos em tomadas do novo padrão, 2P+T. Desenvolvido em conformidade com a norma NBR 14136	FORCE LINE	1500	R\$ 2,79	R\$ 4.185,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 4.185,00</b>

**VALORTOTAL:** R\$ 4.185,00 (Quatro mil, cento e oitenta e cinco reais)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0601.02.126.1082.4396**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2012.**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 85/2011

PROCESSO SEI 12.0.000002329-7

CONTRATO Nº. 34/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Costa e Vieira Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	70	Pct	Polpa de fruta, sabor Uva, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 15,50	R\$ 1.085,00
2	70	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Acerola, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 8,75	R\$ 612,50
3	70	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Goiaba, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 7,50	R\$ 525,00
4	70	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Maracujá, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 12,86	R\$ 900,020

5	70	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Cupuaçu, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 16,575	R\$ 1.159,90
6	70	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Caju, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 7,50	R\$ 525,00
7	70	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Graviola, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 15,709	R\$ 1.099,00
8	70	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Cajá, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 12,50	R\$ 875,00
9	70	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Umbu, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 21,00	R\$ 1.470,00
10	70	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Açaí, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 21,666 66667	R\$ 1.516,20
11	50	Cx	Suco de fruta, light, sabor Pêssego, caixa com 6 unidades, de 1 litro cada.	Del valle	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
12	50	Cx	Suco de fruta, light, sabor Uva, caixa com 6 unidades, de 1 litro cada.	Del Valle	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
13	50	Cx	Suco de fruta, light, sabor Maracujá, caixa com 6 unidades, de 1 litro cada.	Del Valle	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
14	50	Cx	Suco de fruta, light, sabor Goiaba, caixa com 6 unidades, de 1 litro cada.	Del Valle	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
15	50	Cx	Suco de fruta, light, sabor Manga, caixa com 6 unidades, de 1 litro cada.	Del Valle	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
16	10	Pct	Refrigerante, light, pacote com 6 unidades de 2 litros cada.	Coca cola	R\$ 21,90	R\$ 219,00
17	10	Pct	Refrigerante, light, pacote com 6 unidades de 2 litros cada.	Guaraná Antartica	R\$ 21,90	R\$ 219,00
18	150	Und	Água de coco, copo com 300 ml.	Palmas	R\$ 2,50	R\$ 375,00
19	50	Cx	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor camomila.	Leão	R\$ 1,37	R\$ 68,50
20	50	Cx	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor erva-doce.	Leão	R\$ 1,40	R\$ 70,00
21	50	Cx	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor hortelã.	Leão	R\$ 1,21	R\$ 60,50
22	50	Cx	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor capim santo.	Leão	R\$ 1,00	R\$ 50,00
23	50	Cx	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor chá verde.	Leão	R\$ 4,30	R\$ 215,00
24	50	Cx	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor capim cidreira.	Leão	R\$ 1,05	R\$ 52,50
25	100	Cx	Leite integral, caixa com 1.000ml, 12 x 01, 1º linha.	Piracanjuba	R\$ 23,70 82916666	R\$ 2.370,00
26	20	Cx	Leite em pó instantâneo, 400gr, 12 x 01.	Itambe	R\$ 95,90	R\$ 1.918,00
27	100	Kg	Fruta fresca – mamão papaia, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 2,70	R\$ 270,00
28	80	Und	Fruta fresca – abacaxi, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 1,66	R\$ 132,80
29	80	Kg	Fruta fresca – melão, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 4,50	R\$ 360,00
30	100	Kg	Fruta fresca – maçã, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 2,95	R\$ 295,00
31	100	Kg	Fruta fresca – banana maçã, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 2,50	R\$ 250,00
32	300	Kg	Fruta fresca – laranja, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 1,10	R\$ 330,00
33	80	Kg	Fruta fresca – pêssego, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 7,50	R\$ 600,00
34	60	Kg	Fruta fresca – ameixa, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 7,80	R\$ 468,00
35	60	Kg	Fruta fresca – Kiwi, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 7,65	R\$ 459,00
36	80	Kg	Fruta fresca – uva, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 6,25	R\$ 500,00
37	60	Kg	Fruta fresca – pêra, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 7,82	R\$ 469,20
38	120	Kg	Pão de queijo congelado, pronto para assar, 1º qualidade.	Pão da Hora	R\$ 10,41	R\$ 1.249,20
39	80	Cento	Empadinha de frango, congelada, pronta para assar, com o peso de aproximadamente 20gr, 1º qualidade.	Tia Raimunda	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
40	80	Cento	Troxinha de carne, congelada, pronta para assar, com o peso de aproximadamente 20gr, 1º qualidade.	Tia Raimunda	R\$ 29,16	R\$ 2.332,80
41	80	Cento	Pastelzinho de carne, congelado, pronto para assar, com peso de aproximadamente 20gr, 1º qualidade.	Tia Raimunda	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
42	80	Cento	Esfira de frango, congelada, pronta para assar, com peso de aproximadamente 20gr, de 1º qualidade.	Tia Raimunda	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
44	80	Cento	Mini-pizza, congelada, pronta para assar, com peso de aproximadamente 25g, 1º qualidade.	Tia Raimunda	R\$ 29,5833 3333	R\$ 2.366,40
47	100	Und	Capuccino diet, embalagem com 150gr.	3 Coração	R\$ 6,41	R\$ 641,00
50	60	Und	Filme de PVC esticável, caixa com um unidade de bobina, 28cm x 15 metros, atóxico.	Borda	R\$ 1,99	R\$ 119,40
51	60	Und	Papel alumínio, rolo de aproximadamente 45cm x 7,5m.	Boreda	R\$ 2,82	R\$ 169,20
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 40.047,30</b>

**VALOR:** R\$ 40.047,30 (quarenta mil, quarenta e sete reais e trinta centavos).

**VIGÊNCIA:** Adstrita ao crédito orçamentário.

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362  
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)  
 DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2012

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 75/2011

PROCESSO SEI 12.0.000004826-5

CONTRATO Nº. 38/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Palmas Comércio de Divisórias Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de serviços de lavagens a seco de cortinas e persianas para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	M²	40	Lavagem, passagem e higienização de cortina, forro de cortina e bando. Lavar e Passar: lavagem a seco, desodorização com tratamento bactericida e alvejamento a base de: peróxido de hidrogênio, ácido sulfônico álcool, branqueador óptico, corante, perfume e água. Lavagem geral: tensoativo aniônico, corantes, enzimas fragrância, água e amaciante. Manutenção e substituição de peças danificadas, assegurando o perfeito funcionamento deste material.	R\$ 12,00	R\$ 480,00
2	M²	150	Lavagem e higienização de persiana vertical, largura aproximada de 9 mm, em material juta. Lavagem e higienização com técnicas adequadas. Manutenção e substituição de peças danificadas, assegurando o perfeito funcionamento deste material.	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
3	M²	650	Lavagem e higienização de persiana vertical, largura aproximada de 9 mm, em tecido back-out. Lavagem e higienização com técnicas adequadas visando a maior durabilidade do material. Manutenção e substituição de peças danificadas, assegurando o perfeito funcionamento deste material.	R\$ 19,00	R\$ 12.350,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 15.530,00</b>

VALOR: R\$ 15.530,00 (quinze mil, quinhentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2012

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 82/2011

PROCESSO SEI 12.0.000004902-4

CONTRATO Nº. 36/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto o fornecimento de água mineral sem gás para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral sem gás, natural, acondicionada em garrafas pet de 1.500 ml, pacote 06 x 01.	PC	19.000	R\$ 6,24	R\$ 118.560,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 118.560,00</b>

VALOR: R\$ 118.560,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2012

**Extrato da Ata de Registro de Preços****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2012**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 44007

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 101/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material de expediente, para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo período estimado de 12 (doze meses), conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	Lacre para Malote nº 16, com dimensões de 160 mm (comprimento) x 3 mm (largura), cor azul, em plástico prolipropileno, numerado, em pacotes de 100 unidades.	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 2.000,00</b>

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2012.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL****Cálculos****PRA1616**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2436/01/01  
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO  
REQUERENTE FRANCISCA PEREIRA BRAGA  
ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS****1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima **Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno**, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a Decisão às fls. 117/121, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 23/24, em observância a Decisão às fls. 26/28.

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-**Precatórios, (anexa)** desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/01/2012.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a datas abaixo até 09/12/2009, de acordo Art. 1º -F da Lei 9.494/97, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls. 26/28 e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança até 31/01/2012, nos termos do Art. 2º §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009, C/C Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

PRA 1616									
FRANCISCA PEREIRA BRAGA									
DATA MÊS/ ANO	VALOR DO SALÁRIO PROF. P III	VALOR DO SALÁRIO APOS REDUÇÃO	VALOR DA DIFERENÇA SALARIAL SUPRIMIDO	INDICE ATUALIZAÇÃO	DE	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
out/00	R\$ 607,93	R\$ 321,95	R\$ 285,98	1,9055855		R\$ 544,96	68,00%	R\$ 370,57	R\$ 915,53
nov/00	R\$ 607,93	R\$ 321,95	R\$ 285,98	1,9025414		R\$ 544,09	67,50%	R\$ 367,26	R\$911,35
dez/00	R\$ 607,93	R\$ 321,95	R\$ 285,98	1,8970400		R\$ 542,52	67,00%	R\$ 363,49	R\$906,00
13º	R\$ 607,93	R\$ 321,95	R\$ 285,98	1,8970400		R\$ 542,52	67,00%	R\$ 363,49	R\$906,00
1/3 férias	R\$ 202,64	R\$ 107,31	R\$ 95,33	1,8970400		R\$ 180,84	67,00%	R\$ 121,17	R\$302,01
jan/01	R\$ 607,93	R\$ 321,95	R\$ 285,98	1,8866634		R\$ 539,55	66,50%	R\$ 358,80	R\$898,35
fev/01	R\$ 607,93	R\$ 321,95	R\$ 285,98	1,8722471		R\$ 535,43	66,00%	R\$ 353,38	R\$888,81
mar/01	R\$ 607,93	R\$ 321,95	R\$ 285,98	1,8631178		R\$ 532,81	65,50%	R\$ 348,99	R\$881,81
abr/01	R\$ 607,93	R\$ 321,95	R\$ 285,98	1,8542176		R\$ 530,27	65,00%	R\$ 344,67	R\$874,94
mai/01	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,8387719		R\$ 536,88	64,50%	R\$ 346,29	R\$883,18
jun/01	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,8283503		R\$ 533,84	64,00%	R\$ 341,66	R\$875,50
jul/01	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,8174456		R\$ 530,66	63,50%	R\$ 336,97	R\$867,63
ago/01	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,7974934		R\$ 524,83	63,00%	R\$ 330,64	R\$855,48
set/01	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,7834045		R\$ 520,72	62,50%	R\$ 325,45	R\$846,17
out/01	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,7755919		R\$ 518,44	62,00%	R\$ 321,43	R\$839,87
nov/01	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,7590568		R\$ 513,61	61,50%	R\$ 315,87	R\$829,48
dez/01	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,7366540		R\$ 507,07	61,00%	R\$ 309,31	R\$ 816,38
13º	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,7366540		R\$ 507,07	61,00%	R\$ 309,31	R\$816,38
1/3 férias	R\$ 202,64	R\$ 101,31	R\$ 101,33	1,7366540		R\$ 175,98	61,00%	R\$ 107,34	R\$283,32
jan/02	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,7238971		R\$ 503,34	60,50%	R\$ 304,52	R\$ 807,87
fev/02	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,7056467		R\$ 498,01	60,00%	R\$ 298,81	R\$796,82
mar/02	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,7003755		R\$ 496,48	59,50%	R\$ 295,40	R\$791,88
abr/02	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,6898982		R\$ 493,42	59,00%	R\$ 291,12	R\$784,53
mai/02	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,6784845		R\$ 490,08	58,50%	R\$ 286,70	R\$ 776,78
jun/02	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,6769752		R\$ 489,64	58,00%	R\$ 283,99	R\$ 773,64
jul/02	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,6668077		R\$ 486,67	57,50%	R\$ 279,84	R\$ 766,51
ago/02	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,6478573		R\$ 481,14	57,00%	R\$ 274,25	R\$ 755,39
set/02	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,6338066		R\$ 477,04	56,50%	R\$ 269,53	R\$ 746,57
out/02	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,6203576		R\$ 473,11	56,00%	R\$ 264,94	R\$ 738,05
nov/02	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,5953112		R\$ 465,80	55,50%	R\$ 258,52	R\$724,32
dez/02	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,5430034		R\$ 450,53	55,00%	R\$ 247,79	R\$698,32
13º	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,5430034		R\$ 450,53	55,00%	R\$ 247,79	R\$698,32
1/3 férias	R\$ 202,33	R\$ 101,31	R\$ 101,02	1,5430034		R\$ 155,87	55,00%	R\$ 85,73	R\$ 241,61
jan/03	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,5024376		R\$ 438,68	54,50%	R\$ 239,08	R\$ 677,76
fev/03	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,4662219		R\$ 428,11	54,00%	R\$ 231,18	R\$659,29
mar/03	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,4451231		R\$ 421,95	53,50%	R\$ 225,74	R\$647,69
abr/03	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,4255925		R\$ 416,24	53,00%	R\$ 220,61	R\$ 636,85
mai/03	R\$ 607,93	R\$ 315,95	R\$ 291,98	1,4061871		R\$ 410,58	52,50%	R\$ 215,55	R\$626,13
13º	R\$ 253,30	R\$ 126,65	R\$ 126,65	1,4061871		R\$ 178,09	52,50%	R\$ 93,50	R\$ 271,59
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATUALIZADA ATÉ 31/01/2012</b>									<b>R\$ 29.018,09</b>

**4. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 29.018,09 (vinte e nove mil, dezoito reais e nove centavos), atualizado até 31/01/2012.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (13/02/2012).

Maria das Graças Soares  
Técnico Judiciário /Contador Judicial  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

## 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### Autos n. 2010.0002.0640-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: GARIBALDE DOMINGUES DE FREITAS

Advogado: Nihil

Executado: ALAIR PEREIRA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executado: OSCAR LUIZ ROSSI

Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos supra, no sentido de indicar bens penhoráveis, tendo em vista que restou negativa a tentativa de penhora via oficial de justiça, sob pena de suspensão da execução, .

#### Autos de Carta Precatória n. 2011.0007.5836-8 – extraída dos autos da ação de Cumprimento de Sentença n. 2004.43.00.002862-1 – Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 1ª vara da SJ/TO

Exequente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Advogado: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412 e Dr. Antonio dos Reis Calçado Junior – OAB/TO 2001-A

Executada: COOPERALVA – COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ALVORADA

Advogado: Nihil

Intimação da exequente, através de seus procuradores, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos autos acima, dos termos da certidão de fls. 27. **CERTIDÃO:** CERTIFICADO que, cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada-TO, me dirigi no endereço constante do mandado, e lá estando, deixei de proceder a Reavaliação do bem penhorado, por não se encontrar no endereço descrito no mandado e ainda por ter sido informado pelo morador do local que o secador foi vendido e a máquina de pré-limpeza foi junto. Certifico ainda, que procurei pelo depositário, Sr. Ademir Camilli, para maiores informações, também não o localizei, pois se encontra na fazenda. Por isso devolvo o mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Alvorada-TO, 20 de janeiro de 2012. Adroes Schleder Schmitz, Oficial de Justiça – Avaliador”.

#### Autos n. 2011.0011.8812-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12.548

Requerido: J. B. P. da C.

Advogado: Nihil

Intimação da requerente, através de seu procurador, para no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados, postulando o que achar de direito, considerando-se que restou negativa a busca e apreensão do veículo objeto da referida ação, conforme certidão de f. 32. **CERTIDÃO:** Certifico que, cumprindo o respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada-TO, me dirigi no endereço constante do mandado, e lá estando, deixei de proceder a Busca e Apreensão da motocicleta descrita no mandado, por ter encontrado referido veículo, sendo que no local, reside o pai do requerido. Certifico ainda, que por informações do Sr. Abadio, o requerido (...), pode ser encontrado na Fazenda Cachoeira, a 28 km de Talismã-TO. Por isso devolvo o mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Alvorada-TO, 20 de janeiro de 2012. Adroes Schleder Schmitz, Oficial de Justiça”.

#### Autos n. 2011.0007.5835-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: W. F. da S.

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados, postulando o que achar de direito, considerando-se que restou negativa a busca e apreensão do veículo objeto da referida ação, conforme certificado pelo Sr. Meirinho à fl. 38.

#### Autos n. 2008.0008.3530-3 – RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO

Requerente: VILMAR SOUSA LIMA PEREIRA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13721

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO. Ficando os mesmos intimados, para querendo, postularem o que achar de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

#### Autos n. 2009.0003.9562-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: DIONI VIANA GARÇON

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4897-A

Intimação do requerido, através de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos acima quanto o relatório médico de fls. 126/129.

#### Autos n. 2011.0011.8821-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Advogado: Dr. José Raphael Silvério – OAB/TO 2.503

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-A

Intimação do requerente, através de seu procurador, para no prazo legal, querendo, impugnar a contestação.

#### Autos n. 2011.0003.8940-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Advogado: Dr. José Raphael Silvério – OAB/TO 2.503

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A – AGENCIA 409

Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

**SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES o pedido, declaro inexistente o negocio jurídico celebrado entre as partes, relativo ao objeto destes autos e condeno o requerido, a pagar ao autor: I – danos morais no importe de 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária incidindo desde a data do arbitramento – sentença -, conforme Sumula 362 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora em um por cento, contado da citação (“relação contratual”), conforme artigo 405 e 406 do Código Civil Brasileiro, combinado com o parágrafo primeiro do Código Tributário Nacional. II – Custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste *decisum* e determinando a imediata exclusão do nome do requerente de seus cadastros restritivos, no prazo máximo de cinco (05) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, além da imputação de crime de desobediência. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Alvorada- TO, 20 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

## 1ª Escrivania Criminal

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS: 2008.0005.3988-7 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: José Carlos Ferraz

VÍTIMA: Ulysses Curado Viana Neto

ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho - OAB/TO 1490.

INTIMAÇÃO: Apresentar razões recursais nos autos supra, no prazo legal.

## Serventia Cível e Família

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### Autos nº. 2012.0001.1446-9 Ação: GUARDA

Requerente: Maria José Silva Pires

Advogado: Defensoria Publica do Estado

Requerida: Marcilene Santos da Silva

**DECISÃO:** Autos 2012.0001.1446-9. (...). Assim, **CONCEDO**, provisoriamente a **GUARDA** do menor **JOÃO MATEUS SANTOS DA SILVA**, a requerente, **MARIA JOSÉ SILVA PIRES**, até decisão final, o que implica na responsabilidade de prestar-lhe assistência material e educacional, com o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. Preste a requerente o compromisso legal, em cinco dias, lavrando-se o respectivo termo e, após, expeça-se certidão. Oficie-se a Secretaria de Ação Social do município para que proceda ao estudo social na residência da requerente e requerida, no prazo de 30 (trinta) dias. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais da requerente e requerida. Cite-se a requerida, para querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC).Intimem-se . Notifique-se o Ministério Publico. Cumpra-se. Alvorada 13 de fevereiro de 2012.

#### Autos nº. 2009.0011.2047-0 Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Apelante : José George Wached Neto

Advogados: Drs. Albery César de Oliveira OAB/TO nº 156-B, Rosana Ferreira de Melo OAB/TO 2923 e Tiago Barzotto Wegener OAB/TO 4737

Apelado: Huelma de Fátima Leonel Wached

Advogados: Drs. Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro OAB/GO 8.515 e Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A

**DECISÃO:** Autos 2009.0011.2047-0. Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 335/364, interposto por **JOSÉ GEORGE WACHED NETO**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos de admissibilidade. Intimem-se à parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotado o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 13 de fevereiro de 2012.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### Autos de nº 2010.0000.2458-7- REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: JANUÁRIO RIBEIRO DA SILVA

ADV: ANDERSON MANFRENATO OAB /to 4476

REQUERIDO: INSS

Intimação Das PARTES DO RETORNO DOS AUTOS.

#### Autos de nº 2009.0007.7564-3 AÇÃO DE Busca e apreensão

REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A

ADV: THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB /MT13.156

REQUERIDO: EDUARDO ALVES CASTRO

Intimação da PARTE autora para se manifestar acerca DA CERTIDÃO DE FLS. 156, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 ( dez) dias.

**Autos de nº 2011.00011.6322-8-AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

REQUERENTE: FELICIDADE ARAÚJO PARENTE  
 ADV: MOISÉS MARQUES RIBEIRO OAB –TO 4777  
 REQUERIDO: FELIPE DE SOUSA PARENTE

Intimação da PARTE autora PARA EFETUAR o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 ( dez) dias

**Autos de nº 2011.0011.6321-0-AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

REQUERENTE: CLÉVIA REJANE SOARES BARBOSA  
 ADV: MOISÉS MARQUES RIBEIRO OAB –TO 4777  
 REQUERIDO: OSENI MARTINS BARBOSA

Intimação da PARTE autora PARA EFETUAR o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 ( dez) dias.

**Autos de nº 2009.0012.7521-1 AÇÃO DE Busca e apreensão**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1

ADV: FLAVIA ALBUQUERQUE LIRA OAB –PE 24.521

REQUERIDO: LEDA PEREIRA DE MELO

Intimação da PARTE autora para se manifestar acerca DA CERTIDÃO DE FLS. 44V, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 ( dez) dias.

**Autos de nº 2008.0005.2605-0 AÇÃO DE Busca e apreensão**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADV: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB –TO 3785

ADV: Willian Pereira da Silva OAB-TO 3.251

REQUERIDO: MANOEL LEÃO MIRANDA

Intimação da PARTE autora para se manifestar acerca DA CERTIDÃO DE FLS. 41V, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 ( dez) dias.

**Autos de nº 2010.00009.8754-4 AÇÃO DE Busca e apreensão**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV: FLAVIA ALBUQUERQUE LIRA OAB –PE 24521

REQUERIDO: ANTONIO NETO DIAS DE SOUSA

Intimação da PARTE autora para se manifestar acerca do auto de apreensão de fls. 31/32, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 ( dez) dias.

**Autos de nº 2.187/2007- AÇÃO DE Busca e apreensão**

REQUERENTE Banco Dibens S/A

ADV: CARLOS ALESSANDRO SILVA OAB –TO 4093

REQUERIDO: VANDERLEIA MARQUES RIBEIRO

Intimação da sentença de fls. 130 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver, sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Revogo a decisão de fls. 30 e para tanto, determino a expedição de alvará para a liberação do veículo apreendido, conforme auto de busca e apreensão à fls. 76. após o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, em 08 de fevereiro de 2012.. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2012.0001.3756-6

Autos: PEDIDO LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: FRANCISCO DE PAULO BEZERRA

Advogado: Dr. Juliano Bezerra Boos – advogado OAB/TO 3072.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da Decisão proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Face ao exposto e considerando a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO o pleito da parte autora de concessão de liberdade provisória em atenção ao disposto no Código de Processo Penal, com as inovações trazidas pela Lei nº 12.403/11, reconhecendo a prisão preventiva medida acautelatória mais adequada ao caso em exame, mantendo a prisão preventiva do réu FRANCISCO DE PAULO BEZERRA, conforme já decidido nos autos de flagrante delito, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se, cumpra-se. Ananás-TO, 13 de fevereiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**ARAGUACEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0011.5342-7– Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez**

Autora : MARCOS ANTONIO DE MIRANDA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/ TO nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao Requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCILA-INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72(setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em nome do Requerente, no valor equivalente a 01(um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDEIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se e intime-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos.

Para realização da perícia, nomeio como perito o Dr. Maurício Pereira da Silva, que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para realização da perícia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intimem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se o(a) autor (a) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no (a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10) dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30 (trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 03/10/2012, às 14h:30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o (a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 24 de janeiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

**AUTOS Nº 2011.0011.5334-6– Reivindicatória de Salário Maternidade**

Autora : EDILEUSA POTÊNCIA DE SOUZA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/ TO nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO Vistos etc.

Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, sem prejuízo de posterior reanálise. Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 02/10/2012, às 08h:30min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intimem-se e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 24 de janeiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

**AUTOS Nº 2011.0011.5315-0– Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural**

Autora : PEDRO COSTA PANTALEAO

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/ TO nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDEIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 03/10/2012, às 15h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se o Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 24 de janeiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

**AUTOS Nº 2011.0011.5317-6– Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural**

Autora : MANOEL COELHO DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/ TO nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDEIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2012, às 15h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via

Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se o Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 24 de janeiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

#### **AUTOS Nº 2011.0011.5340-0- Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez**

Autora : MIGUEL DO NASCIMENTO VASCONCELOS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/ TO nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao Requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se e intime-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para realização da perícia, nomeio como perito o Dr. Mauricio Pereira da Silva, que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para realização da perícia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se o(a) autor (a) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no (a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10) dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30 (trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 03/10/2012, às 16h:30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o (a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 24 de janeiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

#### **AUTOS Nº 2011.0011.5336-2- Reivindicatória de Amparo Social**

Autora : MANOEL JOSÉ DE SANTANA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/ TO nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao Requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome do(a) Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se e intime-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para realização da perícia, nomeio como perito o Dr. Mauricio Pereira da Silva, que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para realização da perícia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se o(a) autor (a) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no (a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10) dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30 (trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2012, às 14h:30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o (a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 24 de janeiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

#### **AUTOS Nº 2011.0011.5338-9- Reivindicatória de Amparo Social**

Autora : ISABEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/ TO nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao Requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome do(a) Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se e intime-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para realização da perícia, nomeio como perito o Dr. Mauricio Pereira da Silva, que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para realização da perícia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se o(a) autor (a) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no (a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10) dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30 (trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2012, às 08h:30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o (a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 24 de janeiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da vítima intimado da sentença proferida nos presentes autos.

#### **Autos: 2006.0000.2023-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES E OUTRO

Advogado: Dr. JOSE PEDRO DA SILVA, OAB nº 486

INTIMAÇÃO/SENTENÇA. [...]: Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, e reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V todos do Código Penal e, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES E VALDIR DE SOUZA COSTA, pelos fatos narrados na denúncia e determino seu ARQUIVAMENTO, com as anotações e baixas de praxe. Considerando que o(s) objeto(s) apreendido(s) constituem instrumento(s) do delito em tese praticado(s) e não havendo requerimento de restituição que pese sob o(s) mesmo(s), decreto a perda do(s) objeto(s) apreendido(s) em favor da União, com fulcro no art. 91, II, "a", do Código Penal, devendo para tanto ser cumprido o que determina a Seção 20 – Depósito e Guarda de objetos Apreendidos- da-CNG-CGJ-TO. Tratando-se de arma de fogo, cumpra-se também o disposto no artigo 25 da Lei 10.826/2008. Sem custas. Arague-se. Registre-se. Intemem-se. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Araguacema-TO, aos 24 de janeiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza de Direito

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2010.0011.2553-0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Terra Brasil Engenharia Ltda

Advogado: DR. JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800

Requerido: Banco Itaúcard S/A

Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 117 de seguinte teor: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de maio de 2012, às 15 horas. Arag. 23 de maio de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **Autos n. 2008.0003.2982-3**

Ação: Monitoria

Requerente: CELTINS

Advogado: DR.ª CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB/TO 2608

Requerido: Edivaldo Custódio Alves

Advogado: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.39, de seguinte teor: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de

conciliação para o dia 23 de maio de 2012, às 15 horas. Arag. 20 de maio de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2009.0006.1745-2**

Ação: Indenização  
 Requerente: Francisco Cordeiro Felizardo  
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Procurador do Estado do Tocantins  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.151, de seguinte teor: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 14 de junho de 2012, às 14:30 horas, devendo o autor arrolar suas testemunhas, no prazo legal. Arag. 18 de novembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0007.1504-0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Manoelito da Silva Matos  
 Advogado: DR.CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Procurador do Estado  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 52, de seguinte teor: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de junho de 2012, às 14 horas. Arag. 18 de novembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0012.5568-0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado: DR. Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110  
 Requerido: Cleirisvam de Castro Gonçalves  
 Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4.568  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 72, de seguinte teor: Designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2012, às 14 horas. ARag. 04 de outubro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0004.4779-8**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Athos Diego Ribeiro de Souza  
 Advogado: DR.ª FERNANDA MEDERISO  
 Requerido: Novo Mundo  
 Advogado: DR. GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3090  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 67, de seguinte teor: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de maio de 2012, às 16 horas. Arag. 19 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0008.3442-2**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Edilton Gomes Leal  
 Advogado: Defensória Pública  
 Requerido: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COLHO OAB/TO N. 3678-4  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 126, de seguinte teor: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de maio de 2012, às 14 horas. Arag. 23 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0006.3653-9**

Requerente: Bancop Dibens S/A  
 Advogado: Fernando Frangoso de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265-A e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311  
 Requerido: Edson de Sousa de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes autora para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se para devido andamento. Decorrido o prazo de tímta dias, sem manifestação, intímem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 23/08/2011".

**Autos n. 2012.0000.0884-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402  
 REQUERIDO: NS OLIVEIRA E OUTRO  
 DESPACHO DE FL. 47: "Recebo a inicial. Expeça-se mandado de citação..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0008.0775-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A  
 REQUERIDO: TRANSPORTADORA UIRAPURU LTDA  
 DECISÃO DE FLS. 51/53: "...Ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, amparado nos §§ 2º e 3º do artigo 2º e 3º, caput, do Decreto Lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0007.5379-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A  
 REQUERIDO: DEJANGO PARENTA DA SILVA  
 DECISÃO DE FLS. 53/55: "...Ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, amparado nos §§ 2º e 3º do artigo 2º e 3º, caput, do Decreto Lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0011.5661-4 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: GLEIDSON TAVARES LIMA  
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A  
 DESPACHO DE FL. 160: "...Diante do exposto, CUMPRA-SE os itens 2.1 e 2.2 da decisão de fls. 132-134." – FICA AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA COMPERECER EM CARTÓRIO PARA A LAVRATURA DO TERMO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

**Autos n. 2011.0012.8641-9 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO(A): ANDERSON MENDES DE SOUZA – OAB/TO 4974  
 REQUERIDO: JOSÉ JOCIMAR CIQUEIRA  
 DESPACHO DE FL. 35: "Recebo a inicial, eis que presentes os requisitos legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos que o feito tem prioridade de tramitação, nos termos do disposto no art. 71 da Lei n. 10.741/2003. Cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0000.6926-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
 REQUERIDO: I S FERNANDES  
 DESPACHO DE FL. 55: "Defiro a inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0000.0852-9 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402  
 REQUERIDO: NEGRI E CIA LTDA ME E OUTROS  
 DESPACHO DE FL. 61: "Defiro a inicial. 1 – CITE-SE..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0000.0998-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VALTENIS LINO DA SILVA  
 ADVOGADO(A): MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265  
 REQUERIDO: LUIZ RICARDO DE MATOS DELGALLO  
 DESPACHO DE FL. 66: "Defiro a inicial. 1 – CITE-SE..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0000.0885-5 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: EDEIVA XAVIER DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS – OAB/TO 4859-B  
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A  
 DESPACHO DE FL. 83: "Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, para após o decurso do prazo de contestação, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0000.1061-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: IRANEIDE DIAS DA SILVA  
 ADVOGADO(A): WOLNEY FERNANDES DO CARMO – OAB/GO 8.688  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A  
 DESPACHO DE FL. 65: "Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, para após o decurso do prazo de contestação, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0000.0991-6 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ALZI ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA – OAB/TO 4884  
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A  
 DESPACHO DE FL. 68: "Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, para após o decurso do prazo de contestação, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR — 2011.0006.4043-0**

Requerente: ELVACY ANTONIO SILVERIO DO NASCIMENTO  
 Advogados: Dra. ADRIANA MATOS DE MARIA OAB/SP 190.134  
 Requerido: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA  
 Advogados: Dr.NAO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** de despacho de fls. 09, a seguir transcrito "INTIME-SE a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação da inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 283, 284, 295 e 267, I), nos seguintes termos: Regularizar sua situação processual quanto à legitimidade ativa, porquanto a execução (autos n. 2006.2.5746-0, em apenso) e os todos os atos da mesma foram realizados em desfavor de pessoa jurídica e o presente feito é ajuizado por pessoa física. Juntar aos autos documentos aptos a demonstrar a relação jurídica informada na petição inicial. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 30 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito". (HCC).

**AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — 2006.0002.5746-0**

Requerente: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA E FRANCISCO MATIAS SILVANO E FRANCISCO EDUARDO DE ALMEIDA JOB  
Advogados: Dr. CRISTIANE DELFINO R. LINS OAB/TO 2119-B E EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901

Requerido: E.A SILVEIRO DO NASCIMENTO-ME

Advogados: Dr. ADRIANA MATOS DE MARIA OAB/SP 190.134

**INTIMAÇÃO:** de despacho de fls. 84, a seguir transcrito "Tendo em vista o teor da petição de fls. 74/79, entendo por intimado o Executado da penhora de fls. 67-69, de consequência REVOGO o item 1 do despacho de fl. 66. INDEFIRO os pedidos de: desbloqueio da conta bancária (alínea "a", fl. 78), pois, além de não se comprovar a relação informada, penhoraram-se valores de titularidade de pessoa jurídica; designação de audiência de instrução para oitiva de testemunhas (alínea "b"), vez que se trata de instituto típico de processo de conhecimento, inadmissível em ação de execução. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fl. 74/79. CUMPRAM-SE os demais itens do despacho de fl. 66. Por oportuno, PROMOVAM-SE as devidas alterações na capa dos autos, atualizando o nome do procurador do Executado e retirando o nome do 2º e 3º Exequentes, porquanto são apenas representantes da parte autora. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 30 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito". (HCC)

**AÇÃO: 2006.0002.5756- 7 — EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogados: Dr. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104

Requerido: ALFREDO AUTO PEÇAS LTDA E SILAMAR MARTINS FREITAS

Advogados: Dr. ALDO JOSE PEREIRA OAB/TO 331

**INTIMAÇÃO:** de despacho de fls.100, a seguir transcrito "INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), honorários advocatícios e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE E CUMPRASE. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito". (HCC)

**AÇÃO: 2006.0001.9632-0 — EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogados: Dr. FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO 1965

Requerido: VALDECI DE SOUSA MOTA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** de despacho de fls. 114, a seguir transcrito "DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias, a contar desta data. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a promover o andamento do feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art.267, III). INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 13 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito". (HCC)

**AÇÃO: 2007.0006.0448-6 — EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: ARLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. ROBERTO RODRIGUES MORAES OAB-GO 8277

Requerido: EDSON PEDRO DA SILVA E ZIFIRINO BORGES DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** de despacho de fls. 192, a seguir transcrito "Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil DETERMINO o desbloqueio do montante ora penhorado, pois inferior a 1% (um por cento) da dívida. A tentativa de penhora de fls. 183/185 foi realizada em final de mês, ao passo que a presente, em início de mês, contudo, ambas não resultaram no bloqueio de valores significativos. Assim, evidente que os executados não possuem valores em espécie para saldar do débito. Por tal razão, INDEFIRO as demais tentativas de penhora de numerários requeridas à fl. 187. INTIME-SE o Exequente a indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die nos termos do art. 791, III do CPC e consequente arquivamento provisório do feito. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 8 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito". (HCC)

**AÇÃO: 2010.0010.7439-1 — EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogados: Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170 B

Requerido: CLAUDIO JOSE SGRIGNOLI

Advogados: Dr.NAO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** de despacho de fls.75, a seguir transcrito "INTIME-SE a parte autora a a indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die nos termos do art. 791, III e consequente arquivamento provisório do feito. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 30 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".(HCC)

**AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR — 2011.0008.6412-5**

Requerente: CLAUDIO JOSE SGRIGNOLI

Advogados: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogados: Dr.NAO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** de despacho de fls.26, a seguir transcrito "INTIME-SE a parte autora para comprovar o pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias ou acostar aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art.257). Após CERTIFIQUE a escritania quanto à tempestividade dos embargos, FAZENDO-OS conclusos. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 30 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito". (HCC)

**AÇÃO: 2011.0008.6434-6 — EXECEÇÃO DE INCOMPETENCIA**

Requerente: CLAUDIO JOSE SGRIGNOLI

Advogados: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625 E SUELENE GARCIA MARTINS OAB/TO 4605

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogados: Dr.NAO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** de despacho de fls.20, a seguir transcrito "Tendo em vista o transitio em julgado da decisão de fls. 13/15, (certidão de fls. 17), DETERMINO o arquivamento deste feito, observando-se os procedimentos de estilo. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 30 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito". (HCC)

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**AUTOS: 2011.0010.0734-0/0**

Ação: DECLARATORIA.

Requerente(s): TEREZINHA BARCELOS DE SOUZA.

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331.

Requerida: DISTRIBUIDORA ARANORTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**OBJETO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DA AUTORA, VISTO QUE A MESMA NÃO FOI CITADA. SEGUIE ABAIXO A CERTIDÃO:

**CERTIDÃO:** Certifico que, dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de citar e intimar DISTRIBUIDORA ARANORTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, pois a referida empresa encerrou suas atividades naquele local e hoje funciona a empresa marinho e silva, segundo me informou a Sr.ª Janaina Alves Silva, funcionária da atual empresa que funciona no local. O referido é verdade. Araguaína/To, 09/02/2012. Hawill Mora Coelho – Oficial de justiça Avaliador.

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2009.0011.1533-7**

Requerente: ESP DE DOMINGOS FERREIRA PAZ

Requerente: EMILIANO SILVERIO DA SILVA

Requerente: ALESSANDRA PAZ SILVERIO

Requerente: ADELSIMON PAZ OLIVEIRA

Requerente: ALLEM CHRISTINA PAZ SILVEIRO

Advogados: SOYA LELIA LINS DE VASCONSELOS

Requerido: EURIPEDES DE SOUZA TOMAS

Advogados: Não Constituído

**INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES:** Fica intimada a parte requerente a manifestar sobre a devolução do A.R de citação do confrontante EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, qual foi devolvido sem cumprimento pelo motivo "MUDOU-SE" - CAG

**AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2011.0010.7272-9**

Requerente: FRANCYELLE BRANDIDA DA SILVA

Advogados: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Requerido: FINANCEIRA ITAU CBD S/A

Advogados:TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA:** Fica intimada a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2011.0008.2324-0**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogados: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752

Requerido: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Requerido: LUIZ CARLOS VIEIRA

Requerido: PAULO ROBERTO KITAGAWA

Requerido: ANTONO DIVINO VIEIRA JUNIOR

Advogados:Não Constituído.

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA:** Fica intimada a parte autora para manifestar sobre as Certidões de FLS.250, 252 e 254 da qual não citaram os requeridos: LUIZ CARLOS VIEIRA, BRAVO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, PAULO ROBERTO KITAGAWA, no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.0792-7**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINAN. E INVEST.

Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: MANOEL RODRIGUES VIANA

Advogados: Não Constituído

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.18** "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se efetivou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.- CAG

**AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0004.8775-5**

Requerente: KATIA MARIA LUZ RIBEIRO CONCEIÇÃO

Advogados: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938; POLIANA MARAZZI BANDEIRA OAB/TO 4496

Requerido: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados:Não Constituído.

**INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS.40:** Fica intimada a parte autora a manifestar sobre a Certidão do oficial de justiça no prazo de 10 (dez) dias. CERTIDÃO, Certifico que em cumprimento ao mandado nº 20382, diligenciei nesta cidade, na Av. Cônego João Lima, Centro, onde não localizei o imóvel de nº 91. Diligenciei em toda a extensão da referida rua, alcançando os bairros São João, Neblina, Vila Rosário, Dom Orione, Santo Antonio e Vila Nova, e não localizei o imóvel de nº 91. Não sendo localizada a empresa BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, não foi possível a CITAÇÃO e devolvo o mandado ao Cartório. – CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0004.8555-0**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA  
 Advogados: EMERSON MATEUS DIA OAB/GO 17.617; CARLOS EDUARDO VINAUD PIGNATA OAB/GO 32.419  
 Requerido: CICERO RIBEIRO DA SILVA  
 Advogados: DEFENSOR PUBLICO  
 INTIMAÇÃO DO AUTOR: Fica intimada a parte autora para recolher o alvará de liberação de veículo que já se encontra disponível no Cartório. - CAG

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0000.9791-2 – ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE**

Requerente: ROSSINE AIRES GUIMARÃES E OUTRO  
 Advogado: DR ENEY CURADO BROM FILHO – OAB/GO 140000  
 Requerido: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRO  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS. 119: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, corrigindo o valor da causa igualando ao valor do bem (CPC, art. 259, V), sob pena de indeferimento da inicial, bem como efetuar o pagamento das custas e taxas processuais no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257). Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2012.0000.9755-6 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: FRANCISCO ALVES MENDES E OUTRO  
 Advogado: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B  
 Requerido: ALFREDO GOMES CHANGON NETO E OUTROS  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS. 45: "1- O pagamento das custas ao final do processo somente tem cabimento em caso de dúvida quanto à concessão ou não do benefício da justiça gratuita, o que não é o caso (Provimento nº001/2002, CGJ art. 1º). Sendo assim, INTIMEM-SE os requerentes para recolherem as custas processuais, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2- DEFIRO o recolhimento de 50% do valor da taxa judiciária. 3- CUMPRA-SE."

**AUTOS Nº 2012.0001.1073-0 DECLARATÓRIA DE USUCAPÃO**

Requerente: ANTONIO BEZERRA DE CARVALHO E OUTRO  
 Advogado: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431- A DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A  
 Requerido: EDSON MONTE CASTRO VELOSO E OUTROS  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS. 41: "1- INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 30(trinta) dias, nos seguintes termos: 1- EFETUAR o pagamento das custas judiciais ou acostar aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de extinção do feito (arts 284, 295, I c/c 942, CPC). 3- INTIME-SE E CUMPRA-SE."

**AUTOS Nº 2012.0001.1765-4 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: VIRGINIA CORREA CAMARGO LOPES  
 Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331  
 Requerido: MIGUEL VINIICUS SANTOS  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS. 60: "(...) Sendo assim, deverá a parte autora recolher as custas em face do que alega não ter sido cumprido e que resulte em débitos. A soma desses mencionados débitos será o valor da causa. No prazo legal, intime-se o autor para recolher a diferença, sob pena de indeferimento da petição inicial."

**AUTOS Nº 2012.0001.1095-1 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: DIRCEU DA SILVA MOURÃO  
 Advogado: DR. MÁRCIO UGLEY DA COSTA – OAB/TO 3480  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DE TOCANTINS  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.20(PARTE DISPOSITIVA): "Ante o exposto, com fundamento no art.41, II, "a" da Lei Complementar n.10/96, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal, PROCEDA-SE a redistribuição dos autos a uma Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos nº 2009.0010.5595-4 da ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO ALTERNATIVO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, NOS MOLDES DO ART. 275, I DO CPC C/C LEI 8078/90, proposta por MARIA CRISLEY FREITAS DA COSTA, em desfavor de FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS DO MARANHÃO e MARIA DELMA SÁ DE ALENCAR, onde a requerente requer a concessão da liminar de antecipação dos efeitos da tutela para determinar às requeridas seja expedido e entregue a requerente o diploma de colação de grau no curso de Pedagogia e histórico escolar, devidamente reconhecido pelo MEC, com fixação de multa diária no valor de R\$1000,00(mil reais) a cada dia do não cumprimento da obrigação, e de forma alternativa, em atenção ao princípio da eventualidade, caso se torne impossível a obrigação de fazer, que sejam condenadas as requeridas a indenizarem à requerente a quantia de R\$7.000,00(sete mil reais) a título de danos materiais gastos com realização do curso superior, sendo o presente Edital para CITAR a requerida MARIA DELMA SÁ DE ALENCAR, brasileira, casada, professora, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será

publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_\_\_, Escrevente, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA -Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos nº 2010.0003.3165-0 da ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta por ANTÔNIA QUARESMA IRMÃO, em desfavor de ANA PAULA FERREIRA DE CASTRO, onde a requerente requer a concessão da liminar, expedindo-se o competente mandado judicial determinando que a Requerida efetue a transferência do veículo para o seu nome e pague as dívidas deste advindas após a sua venda, a partir da data de 12/09/2007, sob pena de busca e apreensão do veículo", sendo o presente Edital para CITAR a requerida ANA PAULA FERREIRA DE CASTRO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº5817650 SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil). Fica ainda INTIMADA da decisão de fls. 23/24, (Parte dispositiva): POSTO ISTO, com arrimo nos argumentos a cima expendidos e fundamento no art.461, §3º, do Código de Processo Civil, defiro a tutela específica e em consequência determino que a requerida proceda a transferência do veículo supracitado para si ou terceiro, e pague os encargos junto ao DETRAN, no prazo de dez dias, sob pena de busca e apreensão do veículo. Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como no artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. Expeça-se ofício a Secretaria da Fazenda Estadual do Tocantins e ao Detran de Araguaína-TO, para que excluam o nome da Requerente das obrigações tributárias que se encontram em seu cadastro referente ao veículo descrito acima, após o dia 12(doze) de setembro do ano de 2007, transferindo os débitos existentes para o nome da Requerida. Cite-se a Requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 09 de Junho de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_\_\_, Escrevente, que digitei e subscrevi.ALVARO NASCIMENTO CUNHA -Juiz de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0009.3404-4- REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COISA MÓVEL ATRAVÉS DE MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE "INAUDITA ALTERA PARTE C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: BANCO GMAC S/A  
 Advogado(s): MARINÓLIA DIAS DOS REIS- OAB/TO 1.597  
 Requerido(s): EDNEIDE MARIA PRADO  
 Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER –OAB/TO 1.622  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 111: Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a decisão prolatada às fls. 37/38, no prazo de 5 cinco dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de fevereiro de 2012.

**AUTOS Nº 2010.0005.5144-7 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAL C/C AÇÃO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATO.**

Requerente: EDNEIDE MARIA PRADO  
 Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER –OAB/TO 1.622  
 Requerido(s): BANCO GMAC S/A  
 Advogado(s): MARINÓLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1.597  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 82: Redesigno a data de 23 de abril de 2012, às 14 horas para a realização de audiência preliminar. Oportunidade em que serão fixados os pontos controvertidos, bem como as partes poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de fevereiro de 2012.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.9634-2/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Guilherme Henrique de Pinho Silva/Outros  
 Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.  
 Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados Guilherme Henrique de Pinho Silva e Rodrigo de Sousa Luz intimado para apresentação de memoriais em 05 (cinco) dias. Araguaína, 02/02/2012 - Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 14 de janeiro de 2012.

**AUTOS: 2011.0002.9950-9- AÇÃO PENAL**

Denunciados: José Carlos Sousa Santos e Manoel de Deus Pereira da Silva  
 Advogada: Dra. Célia Cilene Freitas de Paz OAB/TO 1375-B  
 Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Jose Carlos Sousa Santos intimada da decisão de pronúncia a seguir transcrita: ... Ante o exposto, pronuncio Jose Carlos Sousa Santos e Manoel de Deus Pereira da Silva dando-os como incurso no art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inc. II, do código Penal, a fim de que sejam oportunamente julgados pelo Tribunal do Júri desta Comarca. A manutenção de suas prisões, portanto, é meio de autodefesa da sociedade. Por isso, decreto-lhes a prisão preventiva. Fundamento: garantia da ordem pública. Expeçam-se mandados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de fevereiro de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0009.9395-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **ANILSON RICARDO NERYS.**

Advogado: **Dr. WEYVEL ZANELLI DA SILVA - OAB/ TO 284 A.**

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 14 de março de 2012 às 14hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: ANILSON RICARDO NERYS. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2012.0006.0938-0– AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Ney de Carvalho Silva.

Advogados: Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3.889

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para tomar ciência da data da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 28 de março as 15 hs, na sala de audiências deste juízo, na qual poderá ser apreciado o pedido de suspensão condicional do processo. Aos treze de fevereiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2012.0006.0938-0– AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Ney de Carvalho Silva.

Advogados: Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3.889

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para tomar ciência da decisão de fls. 79, que ordena o desmembramento do feito, em relação ao acusado Paulo Henrique da Conceição. Aos treze de fevereiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2009.0009.6074-2– AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LEANDRO SOARES MIRANDA.

Advogados: Drª MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO- OAB-TO 1319.

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª da sentença condenatória prolatada nas folhas 150/167 em desfavor de LEANDRO SOARES MIRANDA. Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2009.0009.6074-2– AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LEANDRO SOARES MIRANDA.

Advogados: Drª PRISCILA F. SILVA OAB-TO 2482-B.

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª da sentença condenatória prolatada nas folhas 150/167 em desfavor de LEANDRO SOARES MIRANDA. Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2011.0011.4542-4/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **KEYTTLHELSON LIMA CAMPOS.**

Advogado: **Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA- OAB/ TO 284 A.**

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência da data da realização do exame de Incidente de Insanidade Mental do acusado: **KEYTTLHELSON LIMA CAMPOS**, designado para o dia **20 de fevereiro 2012, as 8:00h** no edifício do Instituto Medico Legal desta cidade e no dia **20 de fevereiro 2012, as 10:00h** na Clínica de Reabilitação Novo Estado na rua Sadoc Correia, n 339, Centro, nesta cidade. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2012.0006.0938-0– AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Ney de Carvalho Silva.

Advogados: Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3.889

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para tomar ciência da data da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 28 de março as 15 hs, na sala de audiências deste juízo, na qual poderá ser apreciado o pedido de suspensão condicional do processo. Aos treze de fevereiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0001.7070-0/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M.C.R. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

REQUERIDO: A. S. DA S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, OAB/MG 108.211; SHEILA RABELO SANTOS DE OLIVEIRA, OAB/MG 115.379

DESPACHO (FL.54): "Aguardem os autos a juntada da original da petição de fls. 30/53 pelo prazo de cinco dias. Mantenho a decisão de fls. 13, até a realização da audiência de instrução e julgamento que redesigno para o dia 05(cinco) de junho de 2012, às 15h30. Intimem-se. Cientes os presentes. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09/02/2012. (ass) Julianne Freire Marques- Juiza de Direito"

**AUTOS Nº 5.569/97**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: C. H.D.C.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO-OAB/TO Nº 1118 e

DRA. JOSIANE MELINA BAZZO-OAB/TO Nº 2597

REQUERIDO: F. M. S

DESPACHO (FL. 98): "Designo o dia 22/08/2012, às 14 horas, para a audiência de conciliação. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0012.6098-5/0**

AÇÃO: ALIMENTOS GRAVIDICOS

REQUERENTE: C. P. DOS A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

REQUERIDO: D.G. DA S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS, OAB/GO 12.587

DESPACHO (FL.74): "Ante a não devolução da precatória, redesigno o dia 01(primeiro) de agosto de 2012, às 14h30 min, para a audiência de conciliação. Determino sejam os autos apensados à Investigação nº 2011.0008.3569-9/0. Intime-se. Cumpra-se. Cientes os presentes. Araguaína-TO, 08/02/2012. (ass) Julianne Freire Marques- Juiza de Direito"

**AUTOS Nº 2012.0000.7100-0/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: ADEUVALDO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261

SENTENÇA (FL.14-parte dispositiva): "ISSO POSTO, defiro o alvará judicial para proceder a transferência do imóvel acima mencionado para requerente, bem como que expeça ofício a Receita Federal para proceder a inscrição do CPF da falecida Geane Maceno de Amurim. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I, do código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (20) DIAS.**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito da Infância e Juventude, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO, Processo nº 2011.0007.4320-4/0, requerida por AUREA HONORATO SOUSA em face de VICTOR TITO DA CONCEIÇÃO SOUSA, tendo a MM. Juíza às fl. 14, proferido o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 28/08/2012, às 14:00 horas para audiência de reconciliação/conciliação. Cite-se o réu, por edital com prazo de 20 dias, para em quinze dias, contados da realização da audiência acima designada, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 22 de julho de 2011. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (13/02/2012). Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0011.3162-8/0- AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: J. P. P

Advogado: Dr. Antonio Carlos de Faria Silva OAB/TO 4840

Requerido: M. de J. D

OBJETO (Fl.39): Informar nos autos o atual endereço da parte requerida a fim de viabilizar a sua citação, no prazo de 05 dias, sob as penalidades legais.

**Autos: 2011.0011.3162-8/0- AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: J. P. P

Advogado: Dr. Antonio Carlos de Faria Silva OAB/TO 4840

Requerido: M. de J. D

OBJETO (Fl.39): Informar nos autos o atual endereço da parte requerida a fim de viabilizar a sua citação, no prazo de 05 dias, sob as penalidades legais.

**Autos: 2011.0010.8776-6/0- AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: K. C. L

Advogado: Dr. José Adeldo dos Santos OAB/TO 301

Requerido: Esp. de F. do C. S

OBJETO (Fl.42): Manifestar-se acerca da contestação de fls. 27/41 no prazo de 10 dias.

**Autos: 2011.0011.2086-3/0- AÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Requerente: J. I. D. S

Advogado: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261 e Dr. Orivan Gonçalves de Lima OAB/TO 4669

Requerido: Esp. de L. D. S. F

OBJETO (Fl.39): Manifestar-se no prazo de 10 dias.

**Autos: 2011.0010.9663-6/0- AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: V. A. de S

Advogado: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261 e Dr. Orivan Gonçalves de Lima OAB/TO 4669

Requerido: Esp. de L. D. S. F

OBJETO (Fl.23): A requerente foi nomeada como Inventariante, devendo prestar compromisso no prazo de 05 dias, bem como as primeiras declarações no prazo de 20 dias.

**Autos: 1673/04- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: C. S. G. B  
 Advogado: Dr. Alfeu Ambrosio OAB/TO 691  
 Requerido: S. T. B  
 OBJETO (Fl.45): Manifestar sobre a certidão (requerente não localizada no endereço fornecido) no prazo de 10 dias

**Autos: 2011.0009.9407-0/0- AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: M. C. dos S. e S  
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167 e Drª Fernanda Sousa Bontempo OAB/TO 4602  
 Requerido: R. C. C  
 OBJETO (Fl.129): Manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 59/86 no prazo de 10 dias

**Autos: 2009.0001.2300-0/0- AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: R. C. C  
 Requerido: M. C. da S  
 Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
 OBJETO (Fl.129): Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/11/2012 as 13 h 30 min, acompanhado de seu constituinte e de suas testemunhas.

**Autos: 0229/04 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: K. da S  
 Advogado: Dr. André Andrade Silva OAB/GO 22.138  
 Requerido: C. R. da S  
 OBJETO (Fl. 57): Manifestar-se acerca do resultado do exame de DNA no prazo de 10 dias.

**Autos: 2863/05- AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: A. J. S  
 Requerido: R. F. dos S  
 Advogado: Dr. Alberto Maranhão Lima OAB/PA 192 E OAB/PA 4112  
 OBJETO (Fl. 91): Manifestar-se no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 475 –A, § 1º, do CPC.

**Autos: 2011.0011.1530-4/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO**

Requerente: O. C. R. S  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621  
 Requerido: F. de A. C. dos S  
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 37/38): "Isto posto, fixo os alimentos provisionais no valor correspondente a dois salários mínimos por mês. Os alimentos deverão ser depositados em conta em nome da genitora dos menores, até o dia 20 de cada mês. Quanto ao pedido de alimentos para a autora, postergo a apreciação para o momento após a contestação, considerando a ausência de elementos nos autos que comprovem a sua necessidade, tendo em vista que corresponde a pessoa jovem, portanto, apta ao trabalho. Os alimentos serão devidos a partir da citação. Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Mantenho a guarda dos menores com a autora, vez que já se encontram sob seus cuidados desde a separação do casal, evitando, assim, maiores prejuízos ao desenvolvimento psicológico e emocional deles. Intime-se a autora para informar onúmero da conta para depósito da pensão alimentícia. Cumpra-se".

**Autos: 2010.0008.4329-4/0- AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: J. V. S. de R. B  
 Advogado: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119  
 Requerido: R. de C. B  
 OBJETO (Fl. 28): Manifestar sobre a certidão de fls. 28 (requerente não localizada no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

**Autos: 0698/04- AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: A. N. da S  
 Advogado: Dr. Cabral dos Santos Gonçalves OAB/TO 448; Dr. Ivan Lourenço Diogo 1789; Dr. Julio Alencastro Veiga Filho OAB/GO 647; Drª Jêncy Marcy Amaral Freitas OAB/GO 10.036 e Dr. José Augusto Simon OAB/SP 63.869  
 OBJETO (Fl. 123): Prestar os esclarecimentos requeridos pelo Douto Promotor de Justiça (manifestação Ministerial às fls. 120) no prazo comum de 20 dias.

**Autos: 2008.0008.5361-1/0- AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: M. do A F  
 Advogado: Dr. José Januário A. Matos Jr. OAB/TO 1725  
 Requerido: A. M. F  
 OBJETO (Fl. 78): Manifestar sobre a certidão de fls. 78 ( requerido não mais reside no endereço fornecido, conforme informou a autora) no prazo de 10 dias.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0008.0536-4 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: FABRIFERRAGENS IND. E COMERCIO DE FERROS LTDA  
 Advogado: FERNANDO MARCHESINI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 1.179 – "O excesso de prazo é involuntário, posto derive do quase invencível acúmulo do serviço neste juízo. Não obstante a inclusão em pauta para julgamento, ao atento exame dos autos, anoto que, a priori, a hipótese não comporta o julgamento antecipado da lide, exigindo efetiva instrução ao deslinde da causa. Destarte, converto em diligência o julgamento e, por consequência, faculto às partes, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendam produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intime-se."

**Autos nº 2009.0010.2040-9 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: ESTAÇÃO DO ENXOVAL LTDA  
 Advogado: FERNANDO MARCHESINI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: Fls. 769 – "O relatório é dispensável, posto se trate de decisão interlocutória. Ao exame, observo que (i) ao despachar a inicial posterguei o exame do provimento liminar pleiteado, (ii) contestado o pedido, sobreveio a réplica da autora e respectiva especificação das provas pretendidas à instrução do feito, e, (iii) requerimento da autora visando determinação à receita estadual, a fim que esta libere nova inscrição estadual de filial da empresa no Município de Colinas, em face da discussão judicial do débito que originou a denegação do pleito administrativo (fls. 764/765). Pois bem. A hipótese vertente dos autos não comporta o provimento liminar pleiteado, tampouco o julgamento antecipado da lide, posto reste inequívoca a necessidade da realização de perícia contábil à melhor instrução do feito, cuja prova, diga-se de passagem, foi expressamente requerida pela autora quando da respectiva especificação (fls. 761/763). Destarte, é de rigor o indeferimento da tutela antecipatória postulada, neste ato realizado. D'outro turno, no tocante ao requerido pela autora as fls. 764/765, entendo inviável o atendimento no presente feito, haja vista a ausência de suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto do presente feito, bem como, a inadequação do instrumento legal ora utilizado, por cujas razões, indefiro o requerido. Certifique a escritania acerca do atendimento estatal ao despacho de fls. 759, promovendo a juntada da peça respectiva, se for o caso. Após, volva o feito à conclusão. Intime-se."

**Autos nº 2006.0006.6632-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Executado: DESAFIO AUTO PEÇAS LTDA ME  
 Advogado: FERNANDO MARCHESINI  
 DESPACHO: Fls.68 – "Manifeste a executada sobre os documentos apresentados na impugnação de fls. 40/64. Intime-se".

**Autos nº 2012.0001.3635-7 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: EDSON MIRANDA GOMES  
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO SIND. TRAB. RURAIS DE ARAGUAÍNA E OUTROS  
 SENTENÇA: Fls. 63/64 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a inicial e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do CPC em vigor. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2010.0012.1154-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ODIMIR CARNEIRO DA SILVA  
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON  
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 61 – "Sobre a contestação de fls. 45/60, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2012 – COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2007.0005.5417-9, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO, CNPJ Nº. 33.206.608/0002-07, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.917,32 (dois mil, novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº. A-1440/2007, datada de 02/04/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II- Defiro o pedido de fls. 18/21. Expeça-se edital de citação na forma e no prazo da lei. Intime-se. Em 09 de maio de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias de fevereiro do ano de dois mil e doze (08/02/2012). Eu \_\_\_\_\_ (Edileusa Silva de Sousa), Escrevente Judicial, que o digitei e subscrevi.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0008.4464-7 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Promotor de Justiça: Dr. Fábio da Fonseca Lopes  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
 DECISÃO: "Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual, na defesa dos interesses de Amélia Maria de Sousa, em desfavor do Estado do Tocantins. Facultada a produção de provas às fls. 130, o Estado requerido pugnou pela realização de prova pericial. É o relatório. Decido. Parafrazeando o Ministro Gilmar Mendes, a instrução das demandas de saúde se faz necessário, pois impede que o julgador concilie dimensão subjetiva (individual e coletiva) com a dimensão

objetiva do direito, uma vez que a produção padronizada de iniciais, contestações e sentenças podem não contemplar as especificidades do caso concreto examinado. Com fundamento nesse entendimento, defiro a prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Dr. Glaiton Rezende Junqueira, CRM – 1500, médico concursado do Estado do Tocantins com especialidade em Hematologia, que presta seus serviços no Hospital Regional desta Comarca (art. 422 do CPC). Há que ressaltar, que considerando que a prova pericial foi requerida pelo Estado, e mesmo que não fosse a parte autora não deveria arcar com os custos dela em virtude da previsão contida no art. 18 da Lei n. 7.347/85; considerando que o Estado do Tocantins possui no seu quadro profissionais médicos especialistas em Oncologia (fl. 138); ele deverá utilizar de seu próprio pessoal para confecção do laudo técnico requerido. Intime-se o perito nomeado, devendo o mesmo informar em Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua intimação, a data, horário e local em que irá realizar a perícia na Sr. Amélia Maria de Sousa. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da perícia, com base no art. 421 do CPC. Faculto as partes indicarem assistente e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (art. 421, § 1º do CPC). O mandado para intimação do perito deverá ser endereçado ao Hospital Regional desta Cidade, cabendo ao Oficial de Justiça diligenciar na referida unidade a fim de encontrá-lo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

#### **AUTOS: 2011.0009.8117-2 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

Requerente: ALEX TAVARES DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

DESPACHO: “Defiro a cota ministerial. Intime-se a requerente, para que complete a inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parecer do i. representante do Ministério Público. De imediato, oficie-se a cartório distribuidor e à Justiça Eleitoral, para que forneçam a esta juízo certidão cível e criminal em nome do requerente. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

#### **AUTOS: 2011.0009.4250-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOARI REIS DE SOUSA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º; 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32; Sumula n. 8 do e. STJ; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas às férias não gozadas acrescidas do terço constitucional, no período compreendido entre 23/08/2006 a 25/04/2010, considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertado pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Condena ainda no pagamento de R\$ 556,26 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), referente ao saldo de salário. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 166/170) trazidos à colação. Sobre as parcelas objeto de condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. em que pese à ausência de cálculos, verifico de plano que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

#### **AUTOS: 2011.0009.4248-7 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenado o requerido a pagar ao autor as parcelas relativa às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre 06/05/2008 a 10/11/2009. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 42/43) trazidos à colação. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Em que pese à ausência de cálculos, vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

#### **AUTOS: 2010.0012.6112-4 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: REJANE MARTINS PEDROSA

Advogado: Dr. Poliana Marazzi Bandeira – OAB/TO 4496

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenado o requerido a pagar a autora as parcelas relativas às férias não gozadas acrescidas do terço constitucional referente aos anos de 2006, 2007 e 2008. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 18/21) trazidos à colação. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Em que pese à ausência de cálculos, verifico de plano que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

#### **AUTOS: 2007.0004.7563-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DARELSON SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, com fulcro no artigo 20, §4º do CPC. Suspenso o pagamento, com fulcro no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante dispõe o art. 475, inciso I, do CPC. Assim, decorrido o prazo para o recurso voluntário das partes, interposto ou não, remetam-se os autos ao e. TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

#### **AUTOS: 2011.0001.9546-0 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Requerente: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DECISÃO: “(...) Isto posto, remetam-se os autos ao contador para que proceda a atualização do débito executado (fl. 35/39), incluindo os honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo. Em seguida, EXPEÇA-SE ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme determina o artigo 100, §3º da Constituição Federal. Ressalte-se que a petição para requerimento de expedição do RPV deve ser instruída com os seguintes documentos: cópia da inicial; sentença; memória discriminada do cálculo; certidão de inexistência de embargos, ou da sentença deles, quando oferecidos; certidão de trânsito em julgado da sentença; procurações com firma reconhecida, ou seus traslados, devidamente outorgados aos advogados por todos os credores, com a indicação se podem atuar em conjunto ou separadamente, além de, se for o caso, poderes especiais para receber e dar quitação, quando houver pedido de pagamento a procurador. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

#### **AUTOS: 2011.0007.0515-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: POLIANA NERES MOURAO

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

#### **AUTOS: 2009.0006.7560-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ROSANGELA SILVA E SOUSA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

#### **AUTOS: 2009.0006.3720-8 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: VANDERLEIA JOSE DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência,

remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de ALVARÁ JUDICIAL nº 2011.0012.4833-9, que tem por objeto retirar perante a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO e Secretaria Da Fazenda, todas as guias e documentos necessários para proceder a transferência do imóvel urbano constante da matrícula nº 46.577 para o nome do autor, tendo como requerente MELANIE LEANDRO DOS REIS, CPF Nº 051.731.751-68, sendo o mesmo para CITAR NICULAU FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifeste-se na forma que desejar, no devido prazo legal. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro a cota ministerial. Cumpra-se nos moldes requeridos as fls. 19. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de Fevereiro de 2012. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (13.02.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS: 2011.0009.4250-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOARI REIS DE SOUSA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º; 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32; Sumula n. 8 do e. STJ; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas às férias não gozadas acrescidas do terço constitucional, no período compreendido entre 23/08/2006 a 25/04/2010, considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertado pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Condena ainda no pagamento de R\$ 556,26 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), referente ao saldo de salário. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 166/170) trazidos à colação. Sobre as parcelas objeto de condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. em que pese à ausência de cálculos, verifico de plano que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

##### **AUTOS: 2011.0009.4248-7 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenado o requerido a pagar ao autor as parcelas relativa às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre 06/05/2008 a 10/11/2009. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 42/43) trazidos à colação. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Em que pese à ausência de cálculos, vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

##### **AUTOS: 2010.0012.6112-4 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: REJANE MARTINS PEDROSA

Advogado: Dr. Poliana Marazzi Bandeira – OAB/TO 4496

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenado o requerido a pagar a autora as parcelas relativas às férias não gozadas acrescidas do terço constitucional referente aos anos de 2006, 2007 e 2008. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 18/21) trazidos à colação. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Em que pese à ausência de cálculos, verifico de plano que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

##### **AUTOS: 2007.0004.7563-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DARIELSON SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, com fulcro no artigo 20, §4º do CPC. Suspenso o pagamento, com fulcro no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante dispõe o art. 475, inciso I, do CPC. Assim, decorrido o prazo para o recurso voluntário das partes, interposto ou não, remetam-se os autos ao e. TJTO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2011.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

#### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 013/2012**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos que seguem:

**Autos: n.160/2012**

Ação: Incidente de (in)sanidade mental

Indiciado: Vanderlei de Oliveira Sousa

ADVOGADO(S): Dr. Hercílio Edson Feitosa Cruz Figueiredo, OAB/TO3.102

Fica o advogado em epígrafe intimado de que foi designado para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 08 horas, no IML (Instituto Médico Legal) a realização do exame de (in)sanidade mental do Senhor Vanderlei de Oliveira Sousa

#### **Juizado Especial Cível**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 22.454/2011 – Ação de ressarcimento**

Reclamante: Manoel Tavares Lima

Advogado: Dearly Kuhn- OAB-TO 530 e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn- OAB-TO 529

Reclamado(a): Banco Itaucard S.A

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/03/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Ficam os advogados cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seu/sua cliente que não será intimado(a) para o ato.

##### **Autos nº 22.589/2011 – Ação de indenização**

Reclamante: Jadson de Sousa Silva

Advogado: Franklin Rodrigues de Sousa Lima- OAB-TO 2579

Reclamado(a): Banco IBI S.A

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/03/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu/sua cliente que não será intimado(a) para o ato.

##### **Autos nº 21.938/2011 – Ação declaratória**

Reclamante: Izabel Araújo Santos

Advogado: André Francelino de Moura-2621

Reclamado(a): Banco Votorantim

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/03/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu/sua cliente que não será intimado(a) para o ato.

##### **Autos nº 19478/2010 – Ação de Obrigação de fazer**

Reclamante: Hermes da Silva Lima

Advogado: Sandro Correia de Oliveira- OAB-TO 1363

Reclamado(a): Banco Volkswagen S.A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis- OAB-TO 1597

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/03/2012, às 14:45 horas, oportunidade em

que será realizada audiência conciliatória. Ficam os advogados cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus/suas clientes que não serão intimados(as) para o ato.

**Autos nº 22.774/2011– Ação de indenização**

Reclamante: Josefa Pereira Santana  
Advogado- Geneton de Figueiredo Silva Júnior- OAB-GO 33.330  
Reclamado: CLARO S.A

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e se advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/03/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

**Autos nº 22.775/2011– Ação de indenização**

Reclamante: Marco Túlio Barbosa Maia  
Advogado- Geneton de Figueiredo Silva Júnior- OAB-GO 33.330  
Reclamado: CLARO S.A

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e se advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/03/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

**Autos nº 22.781/2011– Ação de indenização**

Reclamante: Romário Lemos Figueira  
Advogado- Geneton de Figueiredo Silva Júnior- OAB-GO 33.330  
Reclamado: CLARO S.A

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e se advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/03/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

**Autos nº 22.782/2011– Ação de indenização**

Reclamante: Dalzirene Carvalho Carneiro da Silva  
Advogado- Geneton de Figueiredo Silva Júnior- OAB-GO 33.330  
Reclamado: CLARO S.A

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e se advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/03/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

**Ação: Indenização nº. 20.623/2011**

Recorrente: Adão Etemo da silva  
Advogado: André Luis Fontanela OAB 2910.  
Recorrido: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Josué Pereira Amorim OAB-TO. 790

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrente do Despacho: a seguir transcrição: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo. Está regularmente preparado. Recebo-o a penas no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrente para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remeta-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Ficou constada a intimação da parte recorrida do recurso, pelo procedo a retificações nos termos do provimento da corregedoria.

**Juizado Especial Criminal****APOSTILA****AUTOS Nº 18756/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Geraldo Jose Ribeiro  
ADVOGADO: Cabral Santos Gonçalves  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de março de 2012, às 13:30 horas, no Edifício do Juizado Especial Criminal de Araguaína/TO.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0005.5867-9**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
ADVOGADO: Dr.LEANDRO FERNANDES CHAVES- OAB/TO-2569-Procuradora do Município  
DESPACHO:Defiro o pedido de fl. 114.Araguaína/TO, 02/02/2012.Julianne Freire Marques- Juiza de Direito

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0011.5837-2**

Ação: Indenização  
Requerente: MARIA JANUÁRIA DA COSTA  
Advogado: Dr. Wellynton de Melo, OAB-TO 1437-B  
Requerido: BANCO DE MINAS GERAIS S/A- BMG

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores constituídos intimados para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12.06.2012, às 15:30 horas.

**Autos nº 2011.0005.0192-8**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
Adv. Dr. José Martins, OAB/SP 84.314  
Requerido: CAROLINE PARREÃO DE FREITAS MIRANDA  
Fica o autor por através de seu procurador intimado para no prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas finais no valor de R\$ 407,17 (quatrocentos e sete reais e dezessete centavos). Tudo nos termos da respeitável Sentença de fl. 56, prolatada nos autos.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos de Ação Penal nº 2007.0003.9979-3/0**

Denunciados: JOSIVAN RODRIGUES e ELISÂNGELA DOS REIS  
INTIMAÇÃO: Ficam os denunciados: JOSIVAN RODRIGUES, brasileiro, amasiado, nascido aos 14/10/1976, natural de Itaguatins-TO, filho de Francisco Canudo de Sousa e Antonia Rodrigues Cantuáres e ELISÂNGELA DOS REIS, brasileira, solteira, doméstica, natural de Caxias-MA, filha de FRancelino Pinto de Mesquita e Maria Conceição dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS a comparecerem neste Juízo, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO, no dia 04 de abril de 2012, às 08:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins-TO, 13 de fevereiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito.

**Autos de Ação Penal nº 2006.0003.2345-4/0**

Denunciado: NOEME RODRIGUES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: Fica o denunciado: NOEME RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16/12/1977, natural de Cachoeira Alta-GO, filho de Juvenal da Silva Souto e Auta Cândida da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO a comparecer neste Juízo, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO, no dia 22 de março de 2012, às 13:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins-TO, 13 de fevereiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2006.0003.2345-4/0**

Denunciado: NOEME RODRIGUES DA SILVA  
Advogada: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira - OAB/TO 3414-A  
INTIMAÇÃO: Fica a Advogada: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, intimada a comparecer neste Juízo, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO, no dia 22 de março de 2012, às 13:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins-TO, 13 de fevereiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2006.0000.3261-1/0, que a Justiça Pública move contra do réu: FRANCISCO SOARES BRANDÃO, vulgo "Buxudo", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/02/1981, natural de Buiriti do Tocantins-TO, filho de Pedro Soares Brandão e Rita Maria Brandão, atualmente em lugar incerto e não sabido é o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, no Auditório das Promotorias de Justiça, desta cidade, situado a Praça da Bandeira, centro, no dia 22/03/2012, às 09h00mn, para assistir ao julgamento dos autos supra, oportunidade em que será submetido a novo interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (13/02/2012). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juiza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0004.0004-0/0, que a Justiça Pública move contra do réu: ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de Araguatins-TO, filho de Maria Domingas, atualmente em lugar incerto e não sabido é o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, no Auditório das Promotorias de Justiça, desta cidade, situado a Praça da Bandeira, centro, no dia 20/03/2012, às 09h00mn, para assistir ao julgamento dos autos supra, oportunidade em que será submetido a novo interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (13/02/2012). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juiza de Direito.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0012.4718-9/0 e ou 7872/11**

Ação: Abertura de Inventário  
Requerentes: João Pereira Lima e Dalva Peres Lima  
Advogado: Dr. José de Ribamar Rodrigues Morais – OAB-MA 3423  
Advogada: Drª Deusa Miranda Morais – OAB-MA 9.662  
Espólio: Raimundo Pereira Lima Neto  
INTIMAÇÃO: dos advogados Dr. José de Ribamar Rodrigues Morais – OAB-MA 3423 e Drª Deusa Miranda Morais – OAB-MA 9.662, para no prazo de 20(vinte) dias, prestar as primeiras declarações, referente ao espólio de Raimundo Pereira Lima Neto. Tudo nos termos do respeitável despacho exarado às fls. 13 dos autos supra identificado.

## ARAPOEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº. 2011.0011.2517-2 (1.141/11) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: DRª. MARIANE CARDOSO MACAREVICH – OAB/RS 30.264  
Advogado: DRª. ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA – OAB/RS 30.820  
Requerido: JOSÉ ADRIANO SOUSA SÁ

DESPACHO: “Atento ao disposto no art. 284, do CPC, providencie, o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecendo o princípio da territorialidade quanto a atuação do Oficial do Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CNJ-PP-00001261-78.2010.2.00.0000). Intime-se. Cumpra-se. Arapoema-TO, 10 de novembro de 2011. Rosemilito Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

##### **AUTOS Nº. 2009.0003.6987-4 (738/09) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado: Dr. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206  
Requerido: CARLOS ANTONIO LOPES ALMEIDA

Sentença: “... O autor descumpriu o art. 267, II, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo Diploma, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas legais. Eventuais custas finais, pelo requerente. Intime-se.”

##### **AUTOS Nº. 2009.0001.3042-1 (369/09) – COBRANÇA**

Requerente: CLAUDIO ALVES TEIXEIRA  
Advogado: Dr. Clayton Oliveira da Silva, OAB/TO 4.299  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541

Sentença: “... Isto posto, homologo a transação firmada pelas partes e materializado às fls. 49/50, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, decretando a extinção do processo com resolução do mérito e o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais, após o trânsito em julgado desta sentença. Sem custas, face aos benefícios da assistência judiciária que ora defiro. P.R.1.”

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**2010.0009.2534-7**

O Doutor Rosemilito Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, LOURIVAL FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Ibiapina (CE) atualmente residindo em lugar e endereço desconhecidos, para se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente Ação Declaratória, Autos nº 2010.0009.2534-7 (1177/10), proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, natural de Barra do Corda (MA), residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, S/N, Setor São Pedro, ao lado do Posto de Saúde, em Pau D'arco, Estado do Tocantins, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se na forma requerida. Cumpra-se. Arapoema, 11 de janeiro de 2012. Rosemilito Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (30/01/2012). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 013/05- Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: André Felipe da Silva Costa  
Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira, OAB/TO 2908  
Vítima: Francisca Senhor Ferreira

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “ E assim sendo, observadas todas essas circunstâncias, fixo a pena base acima do mínimo legal, mais precisamente em 02 (dois) anos de reclusão, que considero suficiente para reprovação e prevenção do crime, a qual, à míngua de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como de causas de aumento ou diminuição, torno a definitiva, que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, observados os critérios previstos no art. 59 do CP. Adotando os mesmos critérios empregados para a aplicação da pena privativa de liberdade, aplico ao condenado a pena de multa, no montante a 10 (dez) dias-multa, fixando, de acordo com sua situação econômica, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, depois de transitada em julgado a sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. Constando do tipo legal essa pena, não é possível ao juiz deixar de aplicá-la sob o argumento de pobreza do réu. Considerando que a pena privativa de liberdade é inferior a 04 (quatro) anos e que não houve violência nem grave ameaça à pessoa na prática do crime, atento ao disposto no art. 59, IV, c/c art. 44, §2º, ambos do CP, substituo-a, por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, com duração nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade substituída (art. 46, §4º), cujo local e horário deverão ser especificados pelo juízo, nos termos do disposto dos §§3º e 4º, do art. 46 do mesmo Código, e de interdição temporária de direitos, na modalidade de proibição de frequentar bares ou quaisquer estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, com a permissão de consumo no próprio local ( art. 43, V, c/c art. 47, IV, CP). Poderá o réu apelar em liberdade. Condeno o acusado nas custas processuais (art. 804, do CPP). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, designando-se audiência admonitória ou requisitando a sua realização por meio de carta

precatória, se for o caso, para a execução da sentença, intimado-o para recolher o valor da multa e pagar as custas processuais. Proceda-se as comunicações ao Sistema Nacional de Informações (SNI), à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Notifique-se o Órgão de Execução do Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Arapoema, 30 de março de 2011, Rosemilito Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2010.0009.0471-4 – AÇÃO CRIMINAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Denunciado: NELSON JÚNIOR DA SILVA GONÇALVES  
Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783

DESPACHO: “Cls. I – Designo o dia 15 de fevereiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 26 de janeiro de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal.”

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

**Processo nº 2010.0002.0836-0/0.**

Requerente: Hamilton Almeida dos Santos.

Advogado: José Edmilson Carvalho Filho, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.678.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.678.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerida intimado, para se manifestar a cerca da penhora para, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Enunciado nº 142 do FONAJE, aprovado no XXVIII Encontro, realizado em Salvador-BA, de 24 a 26 de novembro de 2010, que alterou o Enunciado nº 104.

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **PROCESSO Nº 2012.0000.7617-6/0 – AÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO EXTEMPORÂNEO.**

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: NAPOCIANE PEREIRA PÓVOA.

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil e, em consequência disso, EXTINGO o feito sem a análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante a hipossuficiência do requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Fica desde já facultado ao requerente o desentranhamento dos documentos de folhas 05/06, mediante a substituição por cópias, a fim de que possa requerer o assento de nascimento diretamente ao oficial de Registro Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito – Em Substituição Automática.”

##### **PROCESSO Nº 2010.00020579-4/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: ANTÔNIO CRUZ AZEVEDO.

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250.

DECISÃO: Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 21 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.

##### **PROCESSO Nº 2009.0012.6698-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.**

REQUERENTE: MARIA FEITOSA ARRUDA DOS SANTOS.

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO Nº 4476.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS.

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação de folhas 68/78, por estarem presentes os pressupostos recursais subjetivos e objetivos. Intime-se o advogado da autora para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Após o fim do prazo supra, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª (primeira) Região, sediado em Brasília-DF, para apreciação e julgamentos dos recursos no bojo dos autos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito – Em Substituição Automática.”

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

**PROCESSO Nº 2010.0008.0140-0/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO, onde figura como requerente LUCIMAR FERREIRA DA SILVA e interditanda JOSEANE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "Posto isto, com fundamento no art. 3º, inciso III, c/c com o art. 1767 inciso I do cc, Declaro a interditanda JOSEANE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA. Absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio a requerente LUCIMAR FERREIRA DA SILVA, curador da interditanda. Lavre-se o termo de compromisso. Oficie-se o Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita Publicada em Audiência, as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2009.0006.7631 – 9/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente ANTONIO JALDENE DE SOUSA OLIVEIRA, REP. POR SUA GENT: MARIA IVONEIDE DE SOUSA PEREIRA, e requerido ANTONIO MIRANDA DE OLIVEIRA.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo civil HOMOLOGO o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 24 de agosto de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: nº. 2008.0010.9733-0 – ML- Ação: Monitória (conversão em Execução).**

Exequente: Comércio de Materiais de Construção Colinas - CONSTANTAS.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Executado: UNI Alimentos S/A.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para que tenha conhecimento da decisão de folhas 33/34, proferida em 18/02/2011, a seguir transcrita "**DECISÃO** 1. Regularmente citada, a parte requerida não pagou a dívida nem opôs embargos, deixando transcorrer *in albis* o prazo de 15 dias fixado para tanto (fls. 33 e 35). 2. Tal inércia faz com que se constitua, *ex vi legis*, de pleno direito, o título executivo judicial, a teor do que dispõe o art. 1.102-C, CPC. 3. DECLARO, pois, o mandado inicial **CONVERTIDO** em **MANDADO EXECUTIVO**, nos termos do art. 1.102-C, CPC. 4. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para atualização do débito, inclusive do valor das custas processuais e taxa judiciária. 5. Em seguida, CITE-SE a parte executada, pessoalmente, para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 652, §§, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 6. Pelo mesmo mandado CIENTIFIQUE a parte executada de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá, caso queira, apresentar defesa por meio de embargos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 7. Não sendo localizada a parte executada, proceda-se desde logo ao ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantir a satisfação do débito (art. 653, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 8. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 03 dias: a) proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para satisfazer o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006), DEPOSITANDO-SE os bens constritados na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006); b) LAVRE-SE o respectivo auto e, de tais atos, na mesma oportunidade, INTIME-SE a parte executada (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). C) A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente (art. 652, § 4º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 9. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor da causa, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 03 dias (art. 652-A e parágrafo único, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006, c/c art. 20, § 4º, CPC). 10. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, §§ 1º e 2º, CPC. 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 01 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

**Autos: nº. 2010.0007.8994-0 – ML- Ação: Monitória (conversão em Execução).**

Exequente: FOSPLAN Comercio e Industria de Produtos Agropecuários LTDA.

Advogado: Dr. André Demito Saab, OAB – TO 4.205.

Executado: Alcebiades Costa Pires.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para que tenha conhecimento da decisão de folhas 33/34, proferida em 18/02/2011, a seguir transcrita "**DECISÃO** 1. Regularmente citada, a parte requerida não pagou a dívida nem opôs embargos, deixando transcorrer *in albis* o prazo de 15 dias fixado para tanto (fls. 33 e 35). 2. Tal inércia faz com que se constitua, *ex vi legis*, de pleno direito, o título executivo judicial, a teor do que dispõe o art. 1.102-C, CPC. 3. DECLARO, pois, o mandado inicial **CONVERTIDO** em **MANDADO EXECUTIVO**, nos termos do art. 1.102-C, CPC. 4. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para atualização do débito, inclusive do valor das custas processuais e taxa judiciária. 5. Em seguida, CITE-SE a parte executada, pessoalmente, para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 652, §§, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 6. Pelo mesmo mandado CIENTIFIQUE a parte executada de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá, caso queira, apresentar defesa por meio de embargos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 7. Não sendo localizada a parte executada, proceda-se desde logo ao ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantir a satisfação do débito (art. 653, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 8. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 03 dias: a) proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para satisfazer o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006), DEPOSITANDO-SE os bens constritados na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006); b) LAVRE-SE o respectivo auto e, de tais atos,

na mesma oportunidade, INTIME-SE a parte executada (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). C) A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente (art. 652, § 4º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 9. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor da causa, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 03 dias (art. 652-A e parágrafo único, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006, c/c art. 20, § 4º, CPC). 10. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, §§ 1º e 2º, CPC. 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 01 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

**AUTOS: Nº. 2012.0001.3108-8 (096/91)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: M. D. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**

**ADVOGADO: Dr. Almir Ferreira de Moraes OAB-TO 325-A.**

**EXECUTADO: MARIA HELENA DEFAVARI**

**ADVOGADO: Dr. Eric Betiol OAB-SP 267.125**

**FINALIDADE:** Intimar a parte executada cerca do DESPACHO de fls. 43. 1. A fim de se evitar futuras nulidades e tendo em vista que: a) a presente ação tramita desde o ano de 1991, sendo que o último ato processual praticado pela parte exequente foi no ano de 1994 (fls. 23) b) existe penhora averbada no CRI que garante a dívida executada; c) a intimação pessoal da parte exequente para se manifestar se interesse no feito restou frustrada, pois a correspondência foi devolvida com a informação "Desconhecido" (fls. 36); d) nas petições de fls. 40 e 42 a parte executada requer a baixa da penhora de fls. 14v./15 e a extinção do feito por abandono. 2. INTIME-SE a parte exequente, via DJE, para, 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 08 de fevereiro de 2012. UMBELINA LOPES PEREIRA Juiza de Direito em substituição automática.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2010.0005.4151-4/0 (1.283/02)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**EXEQUENTE: ADELUBES FREIRE DA SILVA**

**ADVOGADO: Dr. Ronaldo de Sousa Assis – OAB/TO 1.505**

**EXECUTADO: JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA**

**ADVOGADO: Sem advogado constituído**

**INTIMAÇÃO – META 03/2009 SENTENÇA:** "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 35/36 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 3. Considerando que as partes nada dispuseram sobre as CUSTAS PROCESSUAIS, estas serão divididas pro rata (art. 26, § 2º, do CPC), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS pela parte executada, conforme estipulado no acordo de fls. 35/36.4. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento do documento de fls. 07 e sua entrega ao advogado da parte exequente, mediante recibo nos autos, substituindo-o por cópia e certificando-se o ato. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**AUTOS N. 2008.0000.4060-2/0**

**AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ TUTELA ANTECIPADA**

**REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE DO BRASIL**

**ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo**

**REQUERIDOS: DINOAM BATISTA PEREIRA DO NASCIMENTO e LENMIR LOPES DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: Sem advogado constituído**

**INTIMAÇÃO – SENTENÇA:** "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para: 2. DECLARAR a RESOLUÇÃO do CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO de fls. 07/15 celebrado entre as partes. 3. DETERMINAR que o valor devido pela parte ré à autora a título de uso e fruição do imóvel no período compreendido entre o início do contrato até a data da desocupação do imóvel seja COMPENSADO com os valores de que trata a cláusula 10ª, sub-cláusulas 2ª e 3ª do contrato resolvido (restituição pela autora de 50% das prestações pagas).4. DETERMINAR a IMISSÃO da parte autora na posse do imóvel objeto do contrato resolvido, FIXANDO desde já o prazo de 15 dias para a parte ré, caso eventualmente esteja no imóvel, desocupá-lo voluntariamente, sob pena de desocupação compulsória. 5. CONDENAR a parte ré ao pagamento de HONORÁRIOS de advogado que ARBITRO em R\$ 510,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, valor, simplicidade e sumariiedade da causa da causa, que não foi nem mesmo contestada. 6. CONDENAR ainda a parte ré ao pagamento das CUSTAS processuais e TAXA JUDICIÁRIA. 7. Tendo em vista o estado de pobreza da parte ré, condição esta reconhecida inclusive pela parte autora, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada a ré - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 8. Com supedâneo no art. 269, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. 9. EXPEÇA-SE o necessário MANDADO de IMISSÃO na posse, que deverá ser instruído com cópia desta sentença. 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**AUTOS N. 2010.0001.0390-8/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B**

**EXECUTADO: MOACIR AIRES DE BRITO**

**ADVOGADO: Dra. Haika Micheline Amaral Brito Fernandes – OAB/TO 3785**

**INTIMAÇÃO – SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO, em razão da inexigibilidade do título que ampara a execução, com resolução do mérito nos termos do art. 618, I do CPC, ao tempo em que determino o seu arquivamento. Custas remanescentes pelo executado. Sem condenação em

honorários advocatícios tendo em vista que a parte autora já deu quitação a esse respeito (fls. 67). P.R.I. Colinas do Tocantins, 07 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito 2ª. Vara Cível."

**AUTOS N. 2010.0005.0871-1/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**EXEQUENTE:** MERIDIONAL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO:** Dr. Ronaldo Martins de Almeida – OAB/TO 4.278

**EXECUTADO:** E. C. ESCLAVASSINI E CIA LTDA ME

**ADVOGADO:** Sem advogado constituído

**INTIMAÇÃO – SENTENÇA:** "CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL, por não atendidas as prescrições do art. 284, parágrafo único do CPC. 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIÁRIA. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 4. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 5. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**AUTOS N. 2010.0002.6452-2/0**

**AÇÃO:** RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

**REQUERENTES:** MÁKSON HENRIQUE DA SILVA DUTRA e LUÍS FERNANDO DA SILVA DUTRA, Representados por MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO:** Dr. Sergio Constantino Wacheleski – OAB/TO 1.643

**INTIMAÇÃO – SENTENÇA:** "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com base no art. 109 e seguintes da Lei 6.015/77, e louvando-me do sensato Parecer Ministerial acima transcrito, JULGO PROCEDENTE o pedido. Em consequência determino a NOTIFICAÇÃO do Cartório de Registro Civil de Brasília do Tocantins para: 2.1. RETIFICAR os registros de nascimento de MÁKSON HENRIQUE DA SILVA DUTRA e LUÍZ FERNANDO DA SILVA DUTRA, para neles constar o nome correto da respectiva mãe, qual seja, MARIA APARECIDA BRITO DA SILVA PEREIRA. 2.2. AVERBAR, nos mesmos registros de nascimento, a informação de que o respectivo avô paterno é MANOEL JOSÉ PEREIRA. 3. Fundada no art. 269, I, CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. 4. INSTRUA-SE o ofício de NOTIFICAÇÃO ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Brasília do Tocantins com cópia desta sentença e dos documentos de fls. 08/19. 5. RENUMEREM-SE os autos a partir de fls. 07. 6. SEM condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 7. SEM CUSTAS, tendo em vista que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça. 8. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, ARQUI-VEM-SE. 9. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**AUTOS N. 2010.0005.4150-6/0 (001/92)**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FORÇADA

**EXEQUENTE:** ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO:** Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-A, OAB/GO 4631-A, OAB/MG 28.383 e Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

**EXECUTADO:** OLAVO LUIZ DEFAVARI

**ADVOGADO:** Sem advogado constituído nos autos

**INTIMAÇÃO – META 03/2010 – SENTENÇA:** "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC, DECLARO suprida a intimação da parte exequente determinada pelo mandado de fls. 65. 2. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III e § 1º do CPC). 3. Atenta às disposições do art. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte exequente ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 2.000,00 reais, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. 4. CONDENO, a parte exequente ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 5. Após o trânsito em julgado: 6. EXPEÇA-SE ofício ao CRI de Colinas do Tocantins-TO requisitando a BAIXA do registro do PENHORA de fls. 15. INSTRUA-SE o ofício com cópia de fls. 15/17 e v. 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo da CUSTAS FINAIS deste processo. 8. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇAM-SE as respectivas guias para recolhimento. 9. Em seguida, através do DJE, INTIME-SE a parte exequente para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**AUTOS N. 2006.0003.5231-4/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**EXEQUENTES:** AURI BORGES VILELA e MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CORREIA

**ADVOGADO:** Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

**EXECUTADOS:** JULIO CESAR EDUARDO, MARIA MONTE SERRATE EDUARDO DA SILVA e ANA FLÁVIA EDUARDO DA SILVA

**ADVOGADO:** Sem advogado constituído nos autos

**INTIMAÇÃO – META – 03/2010 – SENTENÇA:** "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta ao que determina o art. 26, caput, CPC, CONDENO a parte exequente ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte executada não integrou a lide através de advogado. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo. 6. EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte exequente para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 9. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 10. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**AUTOS N. 2007.0008.4480-0/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA

**IMPETRANTE:** JOSÉ DE SOUZA MATOS JÚNIOR

**ADVOGADO:** Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

**IMPETRADO:** CLEIVANE PEREIRA DOS REIS, Diretora-Geral da Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas – FIESC

**ADVOGADO:** Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B e Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

**INTIMAÇÃO – SENTENÇA:** "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Estando caracterizado o FATO CONSUMADO pelo decurso do tempo e, conseqüentemente, a superveniente perda do interesse processual, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 462 c/c art. 267, VI, do CPC. 2. Por força dos princípios da sucumbência e da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, uma vez que, conforme anotado alhures, seria ela a parte perdedora caso fosse possível o julgamento do mérito destas causas (REsp 200300841860). 3. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016, de 07/08/2009). 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**AUTOS N. 2011.0000.7601-1/0 (654/98)**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO

**REQUERENTE:** ZENIO DE SIQUEIRA

**ADVOGADO:** Dr. Alan Batista Alves – OAB/GO 12.691

**REQUERIDO:** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO:** Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

**INTIMAÇÃO – SENTENÇA:** "DISPOSITIVO Isto posto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para revisar o contrato e reduzir os juros compensatórios ao patamar máximo de 12% (doze por cento) ao ano e a multa para o máximo legal que é de 2% (dois por cento), assim como reconhecer não estar sendo cobrada a comissão de permanência, mantendo-se os demais encargos, apurado o saldo devedor, nos termos retro, junto-o ao processo de execução em apenso. Ante a sucumbência recíproca, ficam divididos e compensados entre os litigantes, à proporção de 50% para cada um, as custas processuais e os honorários advocatícios (art. 21, caput, CPC), estes fixados no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaina-TO para Colinas do Tocantins-TO, 18 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto."

**AUTOS N. 2009.0007.1340-0/0**

**AÇÃO:** COBRANÇA

**REQUERENTE:** CELSO JOÃO PIASSA

**ADVOGADO:** Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

**REQUERIDO:** WESCLEY OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** Dr. Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO 4139

**INTIMAÇÃO – SENTENÇA EM AUDIÊNCIA:** "1. Com base no art. 449, do CPC, HOMOLOGO o ACORDO, entabulado pelas partes nesta audiência, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, III, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. 2. PROMOVA-SE o desentranhamento e entrega dos cheques de fls. 07/12 à parte ré, mediante recibo nos autos. 3. Os presentes saem INTIMADOS. Sentença PUBLICADA em audiência. REGISTRE-SE. 4. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE, observando-se as partes renunciaram ao prazo recursal." GRACE KELLY SAMPAIO, juíza de direito."

**AUTOS N. 2011.0000.7610-0/0 (1490/2004)**

**AÇÃO:** DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

**REQUERENTE:** MARIA LINDOMAR RODRIGUES FERRARI

**ADVOGADO:** Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

**REQUERIDO:** THEREZINHA SALETTE CARVALHO

**ADVOGADO:** Dra. Adriana Alves da Cruz Santiago – OAB/GO 20.236, Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906, Dra. Márcia Theodoro dos Santos – OAB/TO 2.317

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de RESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta ao que determina o art. 26, caput, CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.000,00 reais, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. 3. CONDENO, ainda, a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, a respectiva guia de recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 8.1 9. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 8.2 Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE Colinas do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**AUTOS N. 2011.0000.7581-3/0 (1309/03)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: OLIVEIRA E COELHO LTDA e/ou JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1.874, Dra. Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO 2.265, Dra. Iara Silva de Sousa – OAB/TO 2.239, Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2.264

REQUERIDO: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente, em parte, os presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar que o embargado proceda ao recálculo dos juros de mora e da multa incidente nas CDA's nº 55.783.444-9 e 55.783.445/7, na forma determinada pelos art. 35 e 35-A da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9.430/96, com a redação conferida pela Lei nº 11.941/2009, prosseguindo-se a execução fiscal pelo cálculo de menor valor. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais. Considerando que as partes decaíram em parte da sua pretensão, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, cada parte assumirá os honorários de seu patrono. Ante o disposto no art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil, submeto a presente sentença ao reexame necessário. Transcorrido *in albis* o lapso recursal voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução nº 1.022/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO para Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**AUTOS N. 2009.0009.5690-7/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

ADVOGADO: Dra. Cláudia de Paiva Bernardes – OAB/TO 2264

EXECUTADO: ADRIANO LOPES ROCHA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, a serem recolhidas diretamente aos Cofres Públicos Estaduais (art. 27, CPC). 3. Após o trânsito em julgado: 4. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das custas e expedição da respectiva guia de recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolher as custas, inclusive taxa judiciária, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento destas despesas processuais. 6. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**2ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 041/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0012.3630-6/0R**

AÇÃO: DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA JUSTINA DE JESUS BEZERRA

ADVOGADO: Dr. Atila Emerson Jovelli, OAB/TO 4773

REQUERIDA: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, verificando não haver impedimentos de ordem legal para que se proceda nos termos expostos pela requerente, DEFIRO o pedido como medida cautelar, nos termos do § 7º do art. 273 do CPC, para que o Banco ora requerido se ABSTENHA DE EFETUAR DESCONTOS na conta da requerente (nº 0520008-3), da agência 1725, de titularidade da autora, atinente ao contrato de empréstimo pessoal nº 2187998, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como de inserir os dados da autora nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito, até ulterior decisão. Em consequência, determino a inversão do ônus da prova, ao tempo em que deve o Banco Bradesco ser INTIMADO para que proceda a juntada do contrato que deu ensejo ao empréstimo pessoal acima descrito. Determino, ainda, seja juntada gravação do movimento bancário em DVD, da agência 06034, onde se deram os saques e contratações refutadas pela autora ( máquina 054079), nos dias 26 e 29/08/2011, 02, 09, 13, 14, 16 e 19/09/2011, tudo conforme extratos de fls. 22/23, com o objetivo de identificar a pessoa que fez as operações em nome da autora. No mesmo ato seja citado o banco requerido, via correios

com AR, no endereço declinado na inicial as fls. 02, para querendo contestar o pedido, no prazo de quinze dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de fevereiro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 040/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2012.0000.9152-3/0R**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4110-A

REQUERIDA: ROMES CARLOS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora da devedora. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal da requerente, ou a quem este indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícias, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citada a ré, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 039/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0011.6020-2/0R**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4110-A

REQUERIDA: ELCIONE DIAS LEITE

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora da devedora. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal da requerente, ou a quem este indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que a devedora faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo à ré o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícias, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citada a ré, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 38/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0009.5862-6/0R**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Dr. Maria Lucilia Gomes, OAB/TO 2489-A

REQUERIDA: RICARDO ALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal da requerente, ou a quem este indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícias, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citada a ré, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/12 V**

Fica a parte por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2007.0010.2773-3/0**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: EDEVALDO LODI e LUCIANA ESPIGOSSO LODI

ADVOGADO: Dr. Sérgio Arthur da Silva OAB/TO 3.469

REQUERIDO: HÉRLITO MACEDO e THEREZA DE LOURDES DE AGUIAR MACEDO

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva OAB/TO 106

INTIMAÇÃO: "Fica a parte interessada intimado para proceder o recolhimento das custas processuais bem como a diligência do Oficial de Justiça, conforme ofício oriundo da Comarca de Presidente Prudente-SP, juntado às de fls.159.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 44/12**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2008.0010.3086-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FERNANDES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: Dr.ª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: Tendo em vista que transitou em julgado, a sentença prolatada às 101/106, intimo a autora na pessoa de sua advogada para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 44/12**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **AUTOS nº 2008.0002.0779-5/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1513

EMBARGADO:

BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal vez que entabularam acordo extrajudicial, o feito transitou em julgado. Assim, nos termos do acordo entabulado entre as partes no processo principal, INTIMEM-SE os executados para efetuar o pagamento das custas processuais, inclusive a taxa judiciária, cujo valor levar-se-á em conta o valor da transação, ou seja, R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais). Cada qual arcará com os honorários de seus patronos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/12**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **AUTOS nº 2008.0002.0778-7/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

EXECUTADO: ZÊNIO DE SIQUEIRA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1513

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim *ante essas considerações, JULGO EXTINTO* o presente processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que os executados satisfizeram à obrigação. Nos termos do acordo de fls. 66/67, deverão os executados arcar com as custas processuais, inclusive a taxa judiciária, cujo cálculo levar-se-á em conta o valor da transação ou seja, R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais). Cada qual arcará com os honorários de seus patronos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 42/12**

Ficam as partes requeridas e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **AUTOS nº. 2008.0001.3646-4/0**

Requerente: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LDTA

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496

Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO 2144

Requerido: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777

Requerido: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

Advogado: Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior, OAB/TO 3.661-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Ante o exposto AUTORIZO que a autora proceda ao LEVANTAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS depositadas nas contas judiciais junto a Caixa Econômica Federal, ID 040111600031106292 e ID 04011160001110629-7, no valor original de R\$ 4.683,89 e R\$ 527,08, com os acréscimos porventura existentes. O segundo valor será resgatado pela autora como forma de ressarcimento das despesas por ela antecipadas. Expeça-se os respectivos Alvarás. No mais, verificando que o feito chegou ao seu término, a solução que aponta é a sua extinção. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, PELO PAGAMENTO nos termos do art. 794, I do CPC. Note-se que a requerida, ainda, não efetuou o pagamento das custas processuais a que foi condenada, inclusive os 50% restantes da taxa judiciária. Intime-se-a para os devidos fins, pena de ser expedida certidão e de ter inscrito o seu nome na dívida ativa. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito".

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO nº. 140/05**

NATUREZA: AÇÃO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESPOSTA

REQUERENTE(S): ALDEMIR DOS REIS ALVES e CURTUME

ZEBLUE LTDA.

ADVOGADOS: Doutores: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874, E OUTROS,

REQUERIDO: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO BALDUÍNO L. DE CARVALHO – OAB/GO . 18.864 E OUTROS

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da extinção do feito suso referido sem julgamento do mérito, em cumprimento ao r. despacho proferido pelo MM. Juiz à fl. 66 dos autos supraepigrafados, a seguir transcrito: "Ante a manifestação de fls. 56, ao tempo já transcorrido e, principalmente, à inutilidade da tutela pleiteada, determino a extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Colinas do Tocantins, 01/09/2010. (As) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto – respondendo pela Vara Criminal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 146/92 – KA**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) SABINO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, natural de Itauera-PI, filho de Abel Rodrigues dos Santos e Izaura Mendes da Silva, atualmente ambos em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade e Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos art. 107, inciso I, 109 e art. 14, parágrafo único, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) acima, no que diz respeito aos atos por ele(s) praticado(s) e descritos nos presentes autos quando ao crime o art. 121, caput, c.c art. 14, II, do CP, em relação a vítima Antonio Carvalho Filho... P.R.I. Colinas do Tocantins-TO, 05 de abril de 2011. (ass) Baldur Rocha Giovanni – Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 13/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 100/90 – KA**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) EFIGÊNIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Manoel Barbosa da Silva e Matilde Santana de Moura, atualmente ambos em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade e Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos art. 107, inciso I, 109 e art. 14, parágrafo único, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) acima, no que diz respeito aos atos por ele(s) praticado(s) e descritos nos presentes autos quando ao crime o art. 121, caput, do CP, em relação a vítima Francisco Etevaldo Alves... P.R.I. Colinas do Tocantins-TO, 05 de abril de 2011. (ass) Baldur Rocha Giovanni – Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 13/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 1017/01 – KA**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) JOÃO RODRIGUES LOPES, brasileiro, casado, agricultor, natural de Açaré-CE, filho de Marcelino Rodrigues da Costa e Antonio Raimunda de Jesus, atualmente ambos em lugar ignorado, da sentença de IMPRONÚNCIA, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO, e de tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no artigo 414, do Código de Processo Penal Brasileiro, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão ministerial para o efeito de IMPRONUNCIAR os acusados GILBERTO FERREIRA LIMA e JOÃO RODRIGUES LOPES, em relação à conduta tida por criminosa narrada na denúncia e descrita no art. 121, §2º, II e IV, c.c art. 29, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes autos. Colinas do Tocantins-TO, 10 de março de 2010. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 13/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 1260/03 – KA**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) VALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG n. 2.061.009-SSP/GO, brasileiro, casado, agente de fiscalização, nascido aos 16.01.1966, em Paraúna-GO, filho de José Rodrigues de Siqueira e Rosamira Ribeiro de Siqueira; GEOVANE INÁCIO DE OLIVEIRA, RG n. 20.589.370-SSP/SP, brasileiro, casado, contador, nascido aos 30.05.1970, em Colinas-TO, filho de Antonio José de Oliveira e Gabriela Inácio de Oliveira; PAULO FREDERICO MULLER, brasileiro, casado,

funcionário público, nascido aos 23.08.1968, filho de Frederico Eugênio Muller e Neusa Maria Muller; MARCÉLIO CÂNDIDO NERY, RG n. 2.885.163-SSP/GO, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, nascido aos 13.01.1971, em Balisa-GO, filho de Gerson Gomes Nery e Maria Cândido Nery; EDMAR BUENO DA SILVA, RG n. 1.856.677-SSP/GO, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, nascido aos 13.07.1963, em Anicuns-GO, filho de José Bueno de Araújo e Francisca Maria da Silva; WRISTON DA CUNHA SANTOS, RG n. 2084178-SSP/PA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 17.10.1970, em Araguaína-TO, filho de Cícero Carlos dos Santos e Ircra Alves da Cunha; JOSÉ RIBAMAR GOMES DE ABRANTES, RG n. 1.010.606-SSP/PB, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 19.03.1966, em Sousa -PE, filho de Raimundo Nonato Gomes e Albaniza Abrantes Gomes; DAMÁZIO AURICURI DOS SANTOS, RG n. 2.038.229-SSP/GO, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido aos 11.12.1959, em Itapaci-GO, filho de Abílio Auricuri dos Santos e Raimunda Nonato da Conceição; ANTONIO GOIANO DE LUCENA, RG n. 404.757-SSP/GO, brasileiro, casado, fazendeiro, nascido aos 11.01.1942, em Supupira-MA, filho de Manoel Goiano de Lucena e Ana Lopes de Lucena e JOSÉ RICARDO BEZERRA, vulgo "GUEGUINHA", em escritório de compra e venda de bovinos no município de São Geraldo do Araguaia-PA, atualmente todos em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade e Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação aos acusados VALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA, GEOVANE INÁCIO DE OLIVEIRA, PAULO FREDERICO MULLER, MARCÉLIO CÂNDIDO NERY, EDMAR BUENO DA SILVA, WRISTON DA CUNHA SANTOS, JOSÉ RIBAMAR GOMES DE ABRANTES, DAMÁZIO AURICURI DOS SANTOS, ANTONIO GOIANO DE LUCENA e JOSÉ RICARDO BEZERRA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática das condutas narradas na denúncia, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva do estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura c/c art. 109, IV e , ambos do CP). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 03 de dezembro de 2010. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 13/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 942/00 – KA**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) FRANCISCO ALMEIDA PEREIRA, brasileiro, solteiro, bacharel, natural de Imperatriz-MA, filho de Cícero Elias Pereira e Antonia Almeida Pereira, atualmente em lugar ignorado, da sentença Condenatória, parte dispositiva a seguir transcrita: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu FRANCISCO ALMEIDA PEREIRA nas penas do art. 351, §1º do CP. FIXO a pena base em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, tomando-a definitiva, por ausência de agravantes e atenuantes, bem como de causas de aumento ou de diminuição. Considerando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, e levando em conta os critérios do art. 59 do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. Preenchidos os requisitos do CP, art. 44, SUBSTITUTO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber: prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, art. 46) e interdição temporária de direitos, consistente na proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública (CP, art. 47, I), devendo ambas ser especificadas pelo Juízo da Execução. Como não vislumbro os requisitos da prisão preventiva, poderá o acusado recorrer em liberdade, se não estiver preso por outro motivo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína para Colinas do Tocantins, 30.11.2010. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 13/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 904/99 – KA**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) JOSÉ AUGUSTO BARBOSA, brasileiro, solteiro, padeiro, natural de Riachão-MA, filho de Jovêncio da Silva leite e Maria da Conceição Barbosa e DIVINO ETERNO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Mutunópolis-GO, nascido aos 09.08.1965, filho de Gercino Alves Borges e Conceição Albina de Jesus, atualmente ambos em lugar ignorado, da sentença Condenatória, parte dispositiva a seguir transcrita: "Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, de consequência, CONDENO os réus JOSÉ AUGUSTO BARBOSA E DIVINO ETERNO DE SOUSA nas sanções punitivas do art.12 da Lei 6.368/76, tráfico ilícito de entorpecentes na modalidade manter em depósito e vender. (...) JOSÉ AUGUSTO BARBOSA: Torno a pena em definitivo em 06 (SEIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, à mingua de circunstâncias outras que a modifique, bem com ode qualquer outra causa de aumento ou diminuição da reprimenda, por entender suficiente para prevenção e reprovação do crime. Condeno-o, ainda, a pena de multa, na proporção de 80 (oitenta) dias/multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia/multa. Como o réu passou boa parte da instrução criminal em liberdade, concedo o direito de apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao TRE para efeito de cadastro e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. DIVINO ETERNO DE SOUSA: Torno a pena em definitivo em 07 (SETE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE

RECLUSÃO, à mingua de circunstâncias outras que a modifique, bem com ode qualquer outra causa de aumento ou diminuição da reprimenda, por entender suficiente para prevenção e reprovação do crime. Condeno-o, ainda, a pena de multa, na proporção de 40 (quarenta) dias/multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia/multa. Como o réu passou boa parte da instrução criminal em liberdade, concedo o direito de apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao TRE para efeito de cadastro e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu(Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 13/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz Substituto.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 049/12 – Cjr**

Fica o procurador do autor abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2009.0004.6350-1 (6818/09)**

Ação: Alimentos

Requerente: Priscilla Silva Ferreira

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar. OAB/TO 1625

Requerido: Djalma Batista Ferreira

Advogado: Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO 331

DESPACHO: "Aguarde-se a audiência já pautada."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 074/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4444-7 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: MAURILIO SILVA HENRIQUE DE JESUS – OAB/TO 4861-B e/ou RICARDO

ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100-B

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO – OAB/TO 4837

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: "(...) Isto Posto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre autor e Banco Bradesco à fl. 34 e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir com relação ao segundo requerido, Banco do Brasil, pelo que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2012, às 16:30 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2011. (ass. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito)".

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.: 2011.0010.6628-1/0**

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ZACARIAS ALVES VIEIRA

Adv. do Reqte: ARIANE ALVES VIEIRA OAB/TO 4130

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR DO ESTADO

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documentos (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as parte e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvem os autos conclusos para designação de perícia médica. Cumpra-se..". Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2011.0010.6627-3/0**

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANELIR BARBOSA CONTIJO

Adv. do Reqte: ARIANE BARBOSA CONTIJO OAB/TO 4130

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial s subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2011.0010.6466-1/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA NADIR PINTO DOS SANTOS COUTO

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128

Requerido: IINSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único do CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as parte e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que pro ventura, acompanham em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando – as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2011.0011.7576-5/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ANTONIA MARIA DE JESUS CARVALHO

Adv. do Reqte: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B e OAB/PA 13.469

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu procurador autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documentos (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as parte e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2008.0013.1307-4/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA TEODORO CARDOSO

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DCISÃO: "Tendo em vista que o esgotamento da via administrativa é desnecessário segundo entendimento das cortes, máximas, reconsidero a r. Decisão proferida outrora pela Colega Magistrada e recebo a petição. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu procurador Federal no Estado do Tocantins, em palmas/TO, nos moldes do ART. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de

60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório ; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), na tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as parte e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 07 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2009.0013.1294-9/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: GERALDA GOMES DA SILVA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: IINSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Tendo em vista que o esgotamento de via administrativa é desnecessário segundo entendimento das cortes, reconsidero a r. decisão proferida outrora pela Colega Magistrada e recebo a petição. Cite a Autarquia requerida, para os termos da presente ação. Por meio do seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no Prazo de 60 dias (provimento nº. 0/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiência s de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

## CRISTALÂNDIA

### Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2006.0008.8836-2/0****PEDIDO: DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498 A

REQUERIDO: ENIO NOGUEIRA BECHER

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361 para manifestar em 05 dias, sobre a contra proposta da instituição financeira.

**AUTOS Nº 2009.0000.0038-2/0****PEDIDO: CAUTELAR**

REQUERENTE: VALENTIM VIEIRA PIZZONI e outra.

ADVOGADA: Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812

REQUERIDOS: JOSÉ ANTONIO DA SILVA e outros

ADVOGADOS: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores e advogados das partes para que especifiquem as provas a serem produzidas.

**AUTOS Nº 2008.0000.2619-7/0****PEDIDO: ANULATÓRIA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO: RECOMATH COM.DE MAT. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS

ADVOGADO: Dr. João Bosco Peres – OAB/TO 13.451

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes para que especifiquem as provas a serem produzidas.

**AUTOS Nº 2008.0000.2618-9/0****PEDIDO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO: RECOMATH COM.DE MAT. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS

ADVOGADO: Dr. João Bosco Peres – OAB/TO 13.451

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes para que especifiquem as provas a serem produzidas.

**AUTOS Nº 2010.0003.4007-1/0****PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S.A

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2426

EXECUTADO: LEONI JOÃO PILLECO

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador e advogado da parte exequente para dar andamento no prazo de 5 dias.

**AUTOS Nº 2006.0008.8621-1/0****PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S.A

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2426

EXECUTADO: LEONI JOÃO PILLECO

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador e advogado da parte exequente para dar andamento no prazo de 5 dias.

**AUTOS Nº 2007.0002.9994-2/0****PEDIDO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARINALVA MARINHO GOMES DA SILVA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

ADVOGADOS: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B; Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701 e Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores e advogados das partes de todo conteúdo do despacho de fl. 278 a seguir transcrito: " Intime a parte requerente para, em 10 dias, manifestar se há inventário aberto dos bens deixados por parte José Macide. No mesmo prazo, intimem-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas. Intimem-se..."

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL nº. 2009.0001.5865-2**

Réu: EDMUNDO BERNARDO DA SILVA

Advogado: JOSÉ UIRAÇU FERREIRA DA CRUZ FILHO – AOB/BA 28.676

DESPACHO: "Considerando que a carta precatória expedida à Comarca de Barreiras – BA, ainda não chegou a esta Comarca, não se sabendo se o réu fora regularmente intimado, nesse contexto redesigno a presente audiência para o dia 11 de junho de 2012, às 14 horas. Intimem-se. Expeça-se Carta Precatória Intimatória. Dianópolis – TO, 13 de fevereiro de 2012, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0008.4315-4 – EXECUÇÃO**

Exequentes: HAMURAB RIBEIRO DINIZ E EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Adv: Dr HAMURAB RIBEIRO DINIZ E DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Executado: CARLOS ROBERTO ZILLMER

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de embargos e/ou conciliação designada para o dia 17 de abril de 2012, às 16h30min.

**Autos nº 2012.0001.2965-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ADENIL NUNES DE SANTANA

Adv: Dr FELICIO CORDEIRO DA SILVA

Requerido: MARIA PEREIRA RAMOS

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 17 de abril de 2012, às 15h30min.

**Autos nº 2012.0001.2963-6 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: DANIELA MARIA SANTOS PALMEIRA

Adv: Dr JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerido: ARMAZEM PARAIBA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 17 de abril de 2012, às 15h.

**Autos nº 2012.0000.8980-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: IZAURA SOUSA BATISTA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: BV SERVS BV FINANCEIRA CEI

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 17 de abril de 2012, às 14h30min.

### 1ª Vara Cível e Família

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.11.8511-6 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira

Adv: Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido: Mário Coelho Júnior

Adv :

DESPACHO:

Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de estar o requerido em mora com as parcelas vencidas a partir de 09/05/2011, pois o comprovante juntado às fls. 16/17 não serve a tal finalidade, posto se referir à parcela vencida em 09/04/2011, que não consta como devida na presente ação. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n. 2010.3.9114-8 Reintegração de Posse**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Adv: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Carlos Henrique Malheiro de Moraes

Adv:

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica a advogada do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folha 52 verso: " deixei de proceder a reintegração de posse do objeto em virtude de não encontrar nesta Comarca. Petrónio Jarbas, Oficial de Justiça . Dianópolis, 14.02.2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2007.0.2518-4 USUCAPIÃO**

Requerente: Amasilia Pereira de Oliveira

Adv: Gérson Costa Fernandes Filho

Requerido: Iêdo Andrade de Menezes Júnior

Adv:

**DECISÃO:**

Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos Certidão da Matrícula do Imóvel devidamente atualizada, assim como Certidão de óbito da Sra. Diná, referida na inicial. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2011.8.8752-4 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Adv: Elaine Ayres Barros

Executado: Erivan Cosmo Cerqueira e outros

Adv:

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto. O DAJ poderá ser retirado no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) . Dianópolis, 13 de fevereiro de 2012. Maria as Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.**Autos n. 2012.1.0058-1 MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: Banco GE Capital S/A

Adv: Marcos de Rezende Andrade Junior

Requerido: Procon-Tocantins

Adv :

**SENTENÇA:**

Em face do exposto, não havendo elementos que indiquem a violação de direito líquido e certo do Impetrante, INDEFIRO o pedido liminar. Intime-se. Notifique-se a D. Autoridade acioimada coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar INFORMAÇÕES. Cite-se o PROCOM dos termos do Mandado de Segurança, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser remetida cópia da inicial ao órgão de representação judicial do PROCOM. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº2011.0011.8883-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOSEFA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

Intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar acerca da contestação e documentos juntados aos autos supra, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 13 de fevereiro de 2012. Eu Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

**AUTOS Nº2011.0011.0279-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: RITA GOMES DE MEDEIROS

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

Intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar acerca da contestação e documentos juntados aos autos supra, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 13 de fevereiro de 2012. Eu Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

**AUTOS Nº2011.0011.88239**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOVINA MARIA DAMASCENO TEIXEIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B

REQUERIDO: INSS

Intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar acerca da contestação e documentos juntados aos autos supra, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 13 de fevereiro de 2012. Eu Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

**AUTOS Nº2011.0011.8824-7**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA NEUZA LIMA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B

REQUERIDO: INSS

Intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar acerca da contestação e documentos juntados aos autos supra, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 13 de fevereiro de 2012. Eu Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Nº. dos autos: 2009.0007.7875-8/0**

Ação: Indenização por Ato Ilícito com Pedido de Tutela Antecipada  
Requerente: Benedito Ferreira Lima

Advogada: Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105 - A  
Requerido: Município de Palmeirante - TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Advogada: Drª. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265

Advogada: Drª. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

SENTENÇA: "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, I c/c 282, III do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 16/11/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Cartório da Família e 2ª Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: Regulamentação de Guarda – 2007.0008.6969-2**

Requerente: E. A. O

Advogado (a): Henrique Pereira dos Snatos OAB-TO 53

Requerido: E. A. do N.

Advogado (a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327

OBJETO: INTIMAR o procurador da requerida do inteiro teor despacho de fls.87 v. seguinte transcrito: A meu ver desnecessário subsidiar com os laudos anteriores, o que poderia quebrar a imparcialidade do perito, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. retro. Formoso do Araguaia, 13/02/2013. Marcio Soares da Cunha Juiz Substituto.

**AÇÃO: Indenização- 2007.0001.6755-8**

Requerente: Carl Alves Pessoa

Advogado (a): Orimar de Bastos OAB-TO 113-A

Requerido: Valdemir Victor Pereira

Advogado (a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327

OBJETO: INTIMAR o requerido Valdemir Victor Pereira para no prazo de quinze (15) dias (art. 475-J) efetuar o pagamento da quantia fixada na liquidação no valor de R\$193.606,13 (centro e noventa e três mil seiscentos e seis reais e treze centavos). Tudo nos termos do despacho de fls. 365.

do perito, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. retro. Formoso do Araguaia, 13/02/2013. Marcio Soares da Cunha Juiz Substituto.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2082/05 - (Investigação de Paternidade c/c Alimentos)**

Requerente: O Ministério Público em favor de Gabriel Soares Mendes

Requerido: Claudivan Barbosa da Luz

Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira – OAB/MA nº 3.435

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, II, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 13 de fevereiro 2012.

**Autos nº. 2011.0003.9556-7 /0 (4490/11) - (Alimentos)**

Requerente: Renata Rodrigues da Mota Pinheiro

Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2621

Requerido: José Benedito Paulinelli

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Revogo a liminar concedida anteriormente. Sem custas em razão da gratuidade da justiça. Goiatins, 13 de fevereiro 2012.

**Autos nº. 1.872/04 – (Separação Judicial)**

Requerente: José Bonifácio Machado Carvalho

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar de Oliveira – OAB/MA nº 3.435

Requeridos: Marilene Matos Lima Machado

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-A

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 13 de fevereiro 2012.

**Autos nº 2008.0007.3073-0/0 – Rescisão Contratual**

Requerente: Nildon Eugênio Berlanda

Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493-B

Requerido: Globo Equipamentos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, homologo o acordo celebrado e declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pro rata. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012.

**Autos nº 1216/00 – Autorização para Registro de Escritura**

Requerente: Alberico Borges de Carvalho Júnior

Adv. José Décio de Araújo – OAB/GO 3318

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante disso, com fundamento nos artigos 265, inciso I e 267, inciso III, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, tendo em vista o falecimento do requerente. Todavia, por tratar-se de ação de natureza declaratória, a sua extinção não impedirá que os herdeiros intentem nova ação. Possíveis custas, a cargo do requerente. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012.

**Autos nº. 1.698/04 – (Investigação de Paternidade c/c Alimentos)**

Requerente: Lucas Ferreira Alves, rep. p/ sua genitora Josiane Ferreira Alves

Adv. Dr. Afonso José Leal Barvosa – OAB/TO nº 2.177

Requeridos: Rubens da Silva Brito

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 13 de fevereiro 2012.

**Autos nº 824/1998 – Pedido de Cancelamento de Averbação**

Requerente: José Eolálio Brandão

Adv. João Orlando Rodrigues Filho – OAB/GO 3916

Requerido: Shuail Lima e s/mulher

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Custas e honorários pelo autor. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012.

**Autos nº. 1.438/02 – (Abertura de Inventário)**

Requerente: Aláides Silva de Oliveira

Requeridos: Juvenal Pereira da Silva e outro

Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira – OAB/MA nº 3435

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas. Sem custas ou honorários em razão da Justiça Gratuita. Goiatins, 13 de fevereiro 2012.

**Autos nº. 1.534/02 – (Justificação de Convivência Conjugal e Dependência Econômica)**

Requerente: Maria da Conceição Cavalcante Dias

Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira – OAB/MA nº 3435

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, diante do abandono da causa pela requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 13 de fevereiro 2012.

**Autos nº 317/1996 – Monitoria**

Requerente: Valdi da Silva

Adv. Defensor Público

Requerido: Raimundo Nonato de Sousa Pereira

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Custas e honorários pelo autor, fixados estes últimos em R\$ 200,00 (duzentos reais). Goiatins, 13 de fevereiro de 2012.

**Autos nº 1.318/2001 – Ressarcimento de Recursos ao Erário Público Municipal**

Requerente: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: Nermizio Machado de Miranda

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerente INTIMADOS para tomarem conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO: Por isso, reconheço a incompetência deste juízo ao tempo em que declino da mesma e determino a remessa do presente feito à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Tocantins. Intime-se e cumpra-se com as devidas cautela legal, inclusive com a anotação de baixa na distribuição. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012.

**Autos nº 2171/2005 – Ressarcimento de Recursos ao Erário Público Municipal**

Requerente: Município de Campos Lindos TO

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: Gilson Alves de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO: Por isso, reconheço a incompetência deste juízo ao tempo em que declino da mesma e determino a remessa do presente feito à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Tocantins. Intime-se e cumpra-se com as devidas cautela legal, inclusive com a anotação de baixa na distribuição. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012.

**Autos nº 505/1997 – Exceção de Incompetência**

Requerente: Maria Helena Sousa da Silva e outros

Adv. Dr. Sandra Mara Silveira Costa OAB/GO 15340

Requerido: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do abandono da causa pelo

autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012.

#### **Autos nº 330/1996 – Reparação de Danos**

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

Requerido: Valfredo Pereira dos Santos e outros

Adv. Dr. Joecy Gomes de Sousa – OAB/TO 446-b

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC.. Possíveis custas, a cargo do requerente. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2012.0000.9605-3/0 - (292/12)-PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Acusado: VALTER MOREIRA DA SILVA

Intimação do Advogado: DR: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE- OAB/TO. Nº 456.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado: Valter Moreira da Silva, intimado da Decisão Judicial, exarado nos autos acima mencionado, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "Isto Posto, acolho o parecer exarado pelo representante do Ministério Público, para o fim de INDEFERIR o PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por VALTER MOREIRA DA SILVA, mantendo a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 312, do CPP, devendo o mesmo ser mantido ergastulado à disposição deste Juízo. Intimem-se. Ciência ao MP. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012. (a). Aline Marinho Bailão Iglesias. Juíza de Direito.

##### **AUTOS Nº: 2012.0000.9606-1/0 - (293/12)-PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Acusado: NEURAMAR MOREIRA LIMA

Intimação do Advogado: DR: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE- OAB/TO. Nº 456.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado: Neuramar Moreira Lima, intimado da Decisão Judicial, exarado nos autos acima mencionado, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "Isto Posto, acolho o parecer exarado pelo representante do Ministério Público, para o fim de INDEFERIR o PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por NEURAMAR MOREIRA LIMA, mantendo a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 312, do CPP, devendo o mesmo ser mantido ergastulado à disposição deste Juízo. Intimem-se. Ciência ao MP. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012. (a). Aline Marinho Bailão Iglesias. Juíza de Direito.

##### **AUTOS Nº: 2012.0000.8811-5/0 (291/12)-PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Acusado: EDMILSON DE SOUSA MACHADO

Intimação do Advogado: DR: GIANCARLO G. MENEZES- OAB/TO. Nº 2918.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado: Edmilson de Sousa Machado, intimado da Decisão Judicial, exarado nos autos acima mencionado, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "Isto Posto, acolho o parecer exarado pelo representante do Ministério Público, para o fim de INDEFERIR o PEDIDO de RECONSIDERAÇÃO formulado por EDMILSON DE SOUSA MACHADO, mantendo a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 312, caput, Parágrafo único e art. 313, inciso I, todos do CPP, devendo o mesmo ser mantido ergastulado à disposição deste Juízo. Intimem-se. Ciência ao MP. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012. (a). Aline Marinho Bailão Iglesias. Juíza de Direito.

##### **AUTOS Nº: 2011.0011.0077-3/0 (470/11)-AÇÃO PENAL**

Acusado: MARIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Intimação do Advogado: DR: FABIANO CALDEIRA LIMA- OAB/TO. Nº 2.493-B..

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado: Mariano dos Santos de Oliveira, intimado da Decisão Judicial, exarado nos autos acima mencionado, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "Isto Posto, acolho o parecer exarado pelo representante do Ministério Público, para o fim de INDEFERIR o PEDIDO de RECONSIDERAÇÃO formulado por MARIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, mantendo a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 312, caput, Parágrafo único e art. 313, inciso I, todos do CPP, devendo o mesmo ser mantido ergastulado à disposição deste Juízo. Intimem-se. Ciência ao MP. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012. (a). Aline Marinho Bailão Iglesias. Juíza de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2010.0003.3871-9 – Execução**

Fica a parte exequente abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S. A.

Advogados: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B e outros.

Executado: José Pedro Marson e outros.

DECISÃO de fls. 43: "Vislumbrando a suspensão convencional dilatatória (fls. 38/39); com fulcro no art. 792, caput, do CPC, declaro suspensa a presente execução até 10/07/2016. Expirado o prazo supra, intime-se a parte exequente a fim de que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Guarai, 23/01/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2009.0001.3725-6 – Execução Forçada**

Ficam as partes exequente e executada abaixo identificadas, por meio de seus advogados, bem como o advogado Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S. A.

Advogados: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965 e outros.

Executado: Luiz Vicente Correa Chiaverini e outra.

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A e outros.

DECISÃO de fls. 307/312: "Dando prosseguimento ao feito, vislumbrando-se nos presentes autos, primeiramente, às fls. 290/292, a interposição do recurso de embargos de declaração, pelo exequente, em face da sentença de fls. 279/282 em 16/09/2011. A embargante, em princípio, atendeu aos pressupostos processuais intrínsecos, de modo que utilizou do recurso cabível, na forma do artigo 535, do Código de Processo Civil, bem como há interesse processual para recorrer, somada a sua legitimidade recursal; todavia, ao compulsar a peça recursal, observa-se a ausência de assinatura original do recorrente (requisito extrínseco), uma vez que, à fl. 282 (última folha da petição do recurso) a assinatura se apresenta de forma digitalizada - que constitui mera reprodução da assinatura de próprio punho, obtida por meio de imagem através de scanner e inserida em documento, ou seja, diversa da assinatura digital - que assegura a autenticidade de documentos em meio eletrônico e disciplina pela Lei nº. 11.419/2006 - sem contar que as demais folhas de tal petição encontram-se sem assinatura alguma (certidão de fls. 289); configurando assim, petição apócrifa, e consequentemente ato inexistente, conforme entendimento jurisprudencial abaixo colacionado: (...) Finalmente, vale notar que a interposição dos embargos declaratórios pelo exequente às fls. 304/306 é intempestiva, uma vez que o prazo legal findou em 19/09/2011, enquanto aquela foi protocolada em 20/09/2011; portanto não os recebo. Lado outro, com espeque no artigo 499, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de embargos de declaração opostos às fls. 294/301, determinando assim, tendo em vista a matéria argüida, a intimação das partes para, se desejando, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem; sob pena de ferir os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e configurar nulidade processual. Intimem-se. Guarai, 28 de outubro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

##### **Autos nº: 2011.0011.3320-5/0 – Busca e Apreensão**

Fica o advogado da Parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO nº 3350

Requerido: Raimundo Rodrigues Silva

SENTENÇA de fls. 63/66: (...) Posto isso, com espeque no artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso I e IV c/c artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sme honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P. R. I. C. Guarai, 27/01/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

##### **Autos nº: 2011.0006.0980-0/0 – Revisão Contratual**

Fica o advogado da Parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerentes: Vera Lucia de Souza e outro

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman OAB/TO nº 2335

Requerido: Banco da Amazônia S/A

SENTENÇA de fls. 76/79: (...) Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Guarai, 27/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.5.0393-9– CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: LAUTENIR GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

EXECUTADO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO - REVEL

(6.5) DESPACHO Nº 18/02 Tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão da ausência de saldo do devedor junto às instituições financeiras. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Intime-se via DJE. Guarai, 09 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

##### **AUTOS Nº. 2011.10.2412-0**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO

CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DE SENTENÇA -

REQUERENTE: MARILEIDE DOURADO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDA: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB/TO 4247-B).

(6.4.C) DECISÃO Nº 25/02 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo de conhecimento teve prosseguimento normal, terminando com a sentença de mérito de fls. 47/50. Na fase de cumprimento de sentença, o Requerido juntou comprovante de depósito no valor da condenação (fls.56). A Autora concordou com o valor depositado e requereu a expedição de alvará e extinção do feito. Ante o exposto, em face do pagamento voluntário da condenação, (art. 708, inciso I c/c 267, inciso VI do CPC), extingo o processo em razão do pagamento. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado (R\$1.091,99 – fls.56) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o que dispõe o Ofício Circular 057/2009 – CGJ/TO. Após as anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai – TO, 10 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.11.2038-3**

RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: UNIBANCO AIG – SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678-A), DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB/TO 4627-A).

RECORRIDO: MARIA HILDA DA SILVA

ADVOGADO: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA (OAB/TO 2909).

(6.4.c) DECISÃO Nº 26/02 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarái, 10 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

**PROCESSO Nº.2011.0009.4309-0**

ESPÉCIECOBRANÇA

REQUERENTE: MARILENE DA SILVA COSTA – CPF Nº: 042.151.936-30

REQUERIDO: REDE CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

6.1-SENTENÇA Nº 04/02: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

**PROCESSO Nº.2011.0009.4584-2**

ESPÉCIECOBRANÇA

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: TELMA CRISTINA DOS SANTOS

REQUERIDO: P &amp; G PROCTER E GAMBLE INDL. E COML. LTDA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

6.1-SENTENÇA Nº 03/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 2011.0011.9297-0**

Requerente: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido: Distribuidora Cristal Gonçalves e Pimentel Ltda e Carlos Gonçalves dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mantenho a decisão de fls. 67v, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em vista que a procuração acostada aos autos, não autoriza o outorgante a demandar em juízo, determino a intimação da autora para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Atento ao fato de que se trata de ação cujo valor não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos o feito seguirá pelo rito sumário. Sendo assim, designo audiência de conciliação para o dia 07/03/12 às 14horas. Cite-se, fazendo constar do mandado a advertência prevista no § 2º do art. 277, do CPC, qual seja: "deixando injustificada mente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegado na exordial (art. 139), salvo se o contrário resultar da prova dos autos". Defiro ao autor o prazo de 10(dez) dias para adequar a petição inicial. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi 10 de fevereiro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais c/c Pedido de Liminar – 2011.0007.1132-9**

Requerente: Espedito Pedro de Vasconcelos

Advogado(a): Denise R. S. Fonseca OAB-TO 1489

Requerido: Net Serviços de Comunicações S/A

Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo OAB-TO 2622-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em que pese razão assistir em parte à procuradora do autor com relação à presunção do dano moral, entendo que tal presunção é "juris tantum" de sorte que não dar oportunidade à ré de produzir suas provas pode invalidar a decisão por cerceamento de defesa. Isto posto, redesigno o ato para o dia 07/03/2012 às 16horas. Intime-se e notifique-se. Gurupi 13/02/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação – Cumprimento de Sentença – 5.154/00**

Exequente: Educandário Paulo de Tarso Ltda., João Paulo Vieira Rocha, Ena May Gonçalves Rocha e Paulo de Tarso Gonçalves Rocha

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

Executado(a): Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar no prazo legal sobre as petições de fls. 682/693.

**Ação: Indenização por Danos Moral c/c Pedido de Liminar para Sustação de Protesto Indevido – 2010.0009.7332-5**

Requerente: Carolina Marinho Chagas

Advogado(a): Leonardo Maneses Maciel OAB-TO 4221

Executado: Mix Alimentos Ltda

Advogado(a): Sandro Roberto de Campos OAB-TO 3145-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da audiência designada no juízo depreçado de Palmas-TO, para o dia 21/03/2012 às 17horas, para oitiva do representante legal da requerida, conforme ofício de fls. 90.

**Ação: Busca e Apreensão**

Requerente: Joaquim Domingues da Fonseca

Advogado(a): Flávio Peixoto Cardoso OAB-TO 3919

Requerido: Nilson Rodrigues de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, apresentar o contrato original posto na fotocópia posto que as assinaturas estão muito apagadas

**Ação: Despejo de Imóvel Urbano por Falta de Pagamento – 2012.0000.6098-9**

Requerente: Espólio de Mario de Soares Alencar Repres. Pela Inventariante Raimunda Monteiro Alencar

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044

Requerido: João Batista de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo e forma legal.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0009.2527-2**

Exequente: José Ribeiro

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Executado: Claudia Regina Espindola e Paulo Augusto Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua representação processual, tendo em vista que a procuração apresentada não se encontra assinada pelo outorgante.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial contra Devedor Solvente – 2011.0012.7198-5**

Exequente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Maria Lucila Gomes OAB-TO 2489-A e Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093

Executado: Luiz Lopes de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo legal e sob as penas da lei.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2011.0007.1258-9/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica

Requerente: José Pereira da Costa

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias especificarem provas, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 09/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.7722-0/0**

Ação: Cautelar de Exibição de Documento

Requerente: Erasmo da Silva Jovem

Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido(a): Banco BMC S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo somente no efeito devolutivo por força do artigo 520, IV do CPC. Ademais conceder o efeito suspensivo além de ofensa ao texto da lei, representará falta de efetividade na prestação jurisdicional, pois o recorrente insiste em não cumprir ordem judicial sem qualquer justificativa plausível. Intime-se o apelante para cumprir a decisão e o apelado para contrarrazoar. Gurupi, 09/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2860/90**

Ação: Execução

Exequente: José Eudes Antonelli

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Tugoaldo de Azevedo Varão

Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar sobre o documento de fls. 274, sob pena de seu silêncio implicar em extinção do feito, prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 09/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7160/03**

Ação: Revisional c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Alice Transportes de Cargas Ltda.

Advogado(a): Dr. Raimundo Fonseca Santos

Requerido(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para juntar aos autos planilha do valor que entende devido. Gurupi, 09/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2614-7/0**

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerente(a): Casa do Bebê Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 139.

**Autos n.º: 2011.0011.9506-5/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro  
 Requerido(a): Hotino Pereira Rocha  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 28.

**Autos n.º: 2012.0000.5453-9/0**

Ação: Exceção de Incompetência  
 Excipiente: Marcolino Batista de Oliveira  
 Advogado(a): Dr.ª. Venância Gomes Neta Figueiredo  
 Exceção: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado(a): Kárita Barros Lustosa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 08/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.5408-9/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Lunna Maria Numeriano Morais  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
 Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira  
 Requerido: BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Designo audiência preliminar para o dia 24/04/12 às 16:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 09 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0007.9570-9/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 Executado: Vanderlei Miguel Engel e Cia Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão de fls. 38 em 05 (cinco) dias. Gurupi, 10 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0012.1385-1/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Eleni Magalhães Xavier Carvalho  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer  
 Executado(a): Vivo S.A.  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a penhora no CNPJ reto indicado. Defiro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) nesta fase para o caso de pagamento ou depósito. Após a apresentação de nova planilha pelo credor, proceda à penhora via bacenjud. Gurupi, 10 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0001.2752-0/0**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito  
 Requerente: Erasmo da Silva Jovem  
 Advogado(a): Dra. Priscila Costa Martins  
 Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 10 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0012.7775-4/0**

Ação: Declaratória de Falsidade de Documento  
 Requerente: Abraão Ferreira Loz  
 Advogado(a): Dr. José Orlando Pereira Oliveira  
 Requerido: Odilon Borges  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 09/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.4721-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
 Requerente: Raquel Mendes Pereira  
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida  
 Requerido(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
 Advogado(a): Dr. Benedicto Celso Benício  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas, ficando cientes que em caso de silêncio será julgado antecipadamente. Gurupi, 10 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.5344-9/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
 Requerente: Mariozan Rodrigues Falcão  
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira  
 Requerido(a): Americel S.A.  
 Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 24/04/12, às 16:30 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 10 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

**Autos n.º: 2012.0000.6084-9/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Lebam – Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Raphael Brandão Pires  
 Requerido: Peg Pâg São Sebastião Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino o sobrestamento do cumprimento da liminar. Com fins no art. 125, IV do CPC designo audiência conciliatória para o dia 29/02/12 às 17:00 horas. Gurupi, 09 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7451/05**

Ação: Ordinária de Anulação de Título  
 Requerente: Vilmon Soares de Sousa  
 Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia  
 Requerido(a): João Fernandes da Cunha  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contrarrazoar. Gurupi, 08 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0012.7217-5/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Indiana Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva  
 Requerido(a): Lídia Braga Coelho Vesiani  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para complementar as custas integralmente em 10 (dez) dias sob pena de baixa na distribuição. Gurupi, 08/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 5471/97**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Executado(a): Lírio Gaertner e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para indicar os veículos com prova de propriedade no prazo de 10 (dez) dias. Após cls. Gurupi, 08 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0007.0673-4/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Iomar Evangelista de Morais  
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto  
 Executado(a): Éilson Olimpio Santos  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para fazer prova da propriedade do veículo atribuído ao devedor, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 08/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2346-6/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa  
 Requerido(a): Fernando Antônio Portela Cruz.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo a desistência nos moldes do art. 267, VIII do CPC. Autorizo levantamento. Eventuais custas pelo autor. Gurupi, 08/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0000.5992-1/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Maria Josenete Dalves Henrique  
 Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro  
 Requerido(a): Bradesco  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 08/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1156-6/0**

Ação: Execução  
 Exequente: José Eduardo Senise  
 Advogado(a): Dra. Denise R. S. Fonseca  
 Executado(a): Mauro José Berilo  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para providenciar a citação por edital do devedor com prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 09/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0005.2785-6/0**

Ação: Execução  
 Exequente: José Nelson Risso  
 Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes  
 Executado(a): Francisco Sanches Jorqueira  
 Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o exequente em 05 (cinco) dias sobre o pedido de homologação de acordo, ficando advertido que eu silêncio implicará em anuência ao requerido. Gurupi, 09/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1257-0/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: José Pereira da Costa  
 Advogado(a): Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz

Requerido(a): Banco Votorantim S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias, ficando advertido que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 09/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 7257/04**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: José de Freitas Tolentino

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

Executado(a): Adevaldo Bento da Silva

Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, após o que deverá o autor dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Gurupi, 09/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0002.4504-2 – Ação Penal**

Acusada: Maria da Conceição Batista de Araújo

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da acusada acima intimado para manifestar acerca do aproveitamento das provas produzidas, no prazo de 5 dias.

##### **AUTOS: 2010.0011.0846-6 – Ação Penal**

Acusado: Bruno Ferreira Barros

Advogado: Atanagildo José de Souza OAB-TO 26-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado BRUNO FERREIRA BARROS como incurso nas penas do art. 14, *caput*, da Lei 10.826/03. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos, conforme afirmado em linhas volvidas, não tem o condão de elidir a responsabilidade penal do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 2 anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (14/03/2009). Reconheço a atenuante da confissão. Deixo, contudo, de proceder a qualquer redução na pena a considerar que a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (súmula 231, STJ). Assim, torno provisória a pena de 2 anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa, mantendo-se o valor já arbitrado para cada dia-multa. Diante da ausência de causas de aumento ou de diminuição de pena, fica o réu definitivamente condenado à pena de **2 anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa**, mantendo-se o valor já arbitrado para cada dia-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44 do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46 do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 1 ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45 § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Com referência às armas e munições apreendidas, encaminhem-se ao Comando do Exército, nos termos do art. 25 do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 2 de fevereiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

##### **AUTOS: 2011.0000.8632-7 – Ação Penal**

Acusado: Sebastião Pimenta Pinto

Advogada: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva - EMD

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Do exposto, com base nos argumentos acima, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia, para **CONDENAR SEBASTIÃO PIMENTA PINTO** como incurso nas sanções previstas pelo art. 302, *caput*, da Lei 9.503/97. Em estrita observância ao disposto pelo art. 68 do Código Penal, passo à dosagem da pena. Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, denoto que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, com manifesta imprudência ao praticar o delito, sem tomar os cuidados objetivos que se exige de alguém que se propõe a dirigir um veículo automotor; não registra antecedentes (fl. 57); poucos elementos foram coletados a respeito da sua conduta social e personalidade, o motivo do delito é próprio do tipo; as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo o fato do acusado ser motorista, profissão que exige cuidados especiais com o transporte de passageiros ou cargas (art. 298, V do CTB), todavia, tal circunstância se constitui circunstância agravante, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem; a conduta teve maiores consequências haja vista a vida de uma pessoa que foi retirada pela violência no trânsito e o comportamento da vítima contribuiu para o delito, tendo em vista que não estava habilitado para conduzir motocicleta. Assim, sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 2 anos de detenção. Milita contra o acusado a circunstância agravante prevista no art. 298, V da Lei nº 9.503/97, ante o fato de exercer profissão de motorista, o que lhe exige cuidados especiais com o transporte de cargas. Destarte, agravo a pena em 1/6, tornando-a provisória em 2 anos e 4 meses de detenção. Em razão da inexistência de causas de aumento ou de diminuição da reprimenda, fica o réu definitivamente condenado à pena de **2 anos e 4 meses de detenção**, a qual deverá ser cumprida no **regime aberto**. Aplico-lhe, ainda, a **pena restritiva de direito**

**consistente na suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 6 meses.** Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho da sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, durante 1 ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45 § 2º, do Código Penal). Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da suspensão do sentenciado para dirigir veículos, pelo prazo de 6 meses, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. P.R.I.C. Gurupi, 2 de fevereiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0000.5579-9/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) ADAIR PEREIRA BENTO, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido aos 20/08/1966 em Anápolis/GO, filho de José Pereira Neto e Tereza Pereira Bento, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 147 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de fevereiro de 2012. Eu, Sinaia Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AUTOS Nº: 2011.0002.4853-0/0**

Acusado: MARCELO LUIZ DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 2011.0002.4853-0/0 que a Justiça Pública como autora move contra **MARCELO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 15/03/1974 em Gurupi-TO Filho de Antonio Luiz dos Santos e Cleusa Divina dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 129, §2, IV, do CP. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

##### **AUTOS Nº: 2008.0010.4473-3/0**

Acusado: JOÃO RIBEIRO GOMES

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 2008.0010.4473-3/0 que a Justiça Pública como autora move contra **JOÃO RIBEIRO GOMES**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 29/04/1964 em Porangatu-GO, filho de Tereza Ribeiro Gomes, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 155, "caput" c/c art. 14, II do CP. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N.º 2010.0007.0880-0/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: M. L. S.

Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490

Requerido (a): E. M. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 14 v.º. DESPACHO: "Ante a impugnação, intime-se o requerente para indicar quem deve figurar no pólo passivo, bem como, lhes promova a devida comunicação dos atos processuais. Gpi., 12.12.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 6.129/02**

AÇÃO: CAUTELAR ATÍPICA

Requerente: E. M. DE L.

Advogado (a): Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.123

Requerido (a): C. V. M. E OUTROS

Advogado (a): Dra. DANIELLA VICUUNA - OAB/TO n.º 1.963

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requeridas, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 158 v.º, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Extinta a ação principal, conforme se vê nos autos 6.128/02, com espeque no artigo 267, VI, determino o arquivamento dos presentes autos. Gpi., 10.12.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0000.8134-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. F. S.

Advogado (a): Dra. JEANE JAKES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Executado (a): M. A. C. M.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 128 a 130.

**AUTOS N.º 10.632/07**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: C. E. M. DOS S.

Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490

Executado (a): J. A. O. DE L.

Advogado (a): Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO n.º 1.103

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 134.

**AUTOS N.º 2011.0010.4655-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente: S. L. Q. DE A.

Advogado (a): Dr. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510

Executado (a): I. DA S. P.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao mandado de fls. 32 a 34.

**AUTOS N.º 2008.0006.7384-2/0**

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA VENDA DE IMÓVEL

Requerente: JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES

Advogado (a): Dr. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 58, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 19 de dezembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2008.0008.8152-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. S. S.

Advogado (a): Dr. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510

Executado (a): V. R. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 123. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 117. Cumpra-se. Gurupi, 16 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 8.194/04**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: DELITE DA SILVA VIANA

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A

Requerido (a): ESPÓLIO DE MANOEL JUSTINO DA SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 86 v.º. DESPACHO: "Ante o cálculo intemem-se. Gpi., 16.12.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2007.0003.9238-1/0**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: D. DE A. S.

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A

Requerido (a): T. C. R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 46 v.º. DESPACHO: "Diga a credora. Gpi., 19.12.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2011.0002.4004-0/0**

Autos: CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS C/C ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: L.C.P.M.

Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR – OAB/TO n. 54-B, Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2.225, Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 3.808

Requerido: A.M.M.

Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO n. 37, Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO – OAB/TO n. 2252

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados, para comparecerem na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. Bem como intimar os advogados das partes para recolherem às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. "DESPACHO: 1 – Levando-se em consideração que a verdadeira pacificação judicial passa necessariamente pela solução amigável entre as partes, com arrimo no artigo 125, incisos II e IV do Digesto Processual Penal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 14h00. 2 – Intimem-se, rogando-se que as partes compareçam com os espíritos desarmados. Às providências. Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2012. (a) Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito."

**Processo: 2011.0000.9222-0/0**

Autos: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: A.M.M.

Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO n. 37, Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO – OAB/TO n. 2252

Requerido: L.C.P.M.

Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR – OAB/TO n. 54-B, Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2.225, Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 3.808

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados, para comparecerem na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. Bem como intimar os advogados das partes para recolherem às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. "DESPACHO: 1 – Levando-se em consideração que a verdadeira pacificação judicial passa necessariamente pela solução amigável entre as partes, com arrimo no artigo 125, incisos II e IV do Digesto Processual Penal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 14h00. 2 – Intimem-se, rogando-se que as partes compareçam com os espíritos desarmados. Às providências. Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2012. (a) Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito."

**Processo: 2011.0007.0759-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ALIMENTOS PROVISIONAIS – PEDIDO DE PRISÃO)

Requerentes: L.C.P.M., e as menores M.P.M. e G.P.M.

Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR – OAB/TO n. 54-B, Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2.225, Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 3.808

Requerido: A.M.M.

Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO n. 37, Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO – OAB/TO n. 2252

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados, para comparecerem na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. "DESPACHO: 1 – Levando-se em consideração que a verdadeira pacificação judicial passa necessariamente pela solução amigável entre as partes, com arrimo no artigo 125, incisos II e IV do Digesto Processual Penal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 14h00. 2 – Intimem-se, rogando-se que as partes compareçam com os espíritos desarmados. Às providências. Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2012. (a) Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito."

**Processo: 2011.0002.5023-2/0**

Autos: DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

Requerente: L.C.P.M.

Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR – OAB/TO n. 54-B, Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2.225, Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 3.808

Requerido: A.M.M.

Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO n. 37, Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO – OAB/TO n. 2252

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados, para comparecerem na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. Bem como intimar os advogados das partes para recolherem às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. "DESPACHO: 1 – Levando-se em consideração que a verdadeira pacificação judicial passa necessariamente pela solução amigável entre as partes, com arrimo no artigo 125, incisos II e IV do Digesto Processual Penal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 14h00. 2 – Intimem-se, rogando-se que as partes compareçam com os espíritos desarmados. Às providências. Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2012. (a) Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito."

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2009.0005.4413- 7 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: ALEX COSTA TRIERS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente, para que tome ciência da Decisão de fls. 19. "Vistos, etc... Diante do exposto, determino o bloqueio bacenjud, aguarde-se pelo resultado. Após o resultado, na hipótese de existirem saldos suficientes para garantir a execução, desde já determino a intimação do executado para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias, nos moldes do § 1º do art. 475-j do CPC. Caso não existam saldos, intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução com indicação de novos bens à penhora. Intime-se. Gurupi – TO, 26 de janeiro de 2012. Dr. Wellington Magalhães– Juiz de Direito Auxiliando."

**AUTOS: 2011.0004.4117-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: SINTET-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS - TO

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797

Requerido: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GURUPI-TO

**INTIMAÇÃO:** Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls.43, que segue transcrito: “**Vistos, etc.** Inicialmente, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, especificamente no que tange ao pólo passivo da demanda. Em segundo, deverá também recolher o valor das custas e taxa judiciária, primeiro por não haver pedido expresso de gratuidade; segundo por se tratar de entidade de classe mantida por contribuições de seus associados, o que a princípio afasta a presunção de miserabilidade. *‘Posição da Primeira e Segunda Turmas deste Tribunal no sentido de que descabe a concessão de assistência jurídica gratuita aos sindicalizados, ainda que pessoa jurídica sem fins lucrativos, considerando que estes recolhem contribuições para o fim específico de promover a defesa dos interesses dos seus associados, desempenhando, inclusive, a função de prestar assistência jurídica (AgRg no REsp 1106416/RS, desta relatoria, Primeira Turma, DJe 12/3/2010).* **Intime-se.** Após, façam-me conclusos. Gurupi-TO, 26 de julho de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando.” Informo ainda que o referido despacho deve ser cumprido no prazo de 05 dias, conforme novo despacho às fls. 46-v.

**AUTOS: Nº 2009.0005.0829-7 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: MARIA HELENA DE OLIVEIRA CARNEIRO

**INTIMAÇÃO:** Intimo o advogado da parte exequente, para que tome ciência da Decisão de fls. 30. “Vistos, etc... Diante do exposto, determino o bloqueio bacenjud, aguarde-se pelo resultado. Após o resultado, na hipótese de existirem saldos suficientes para garantir a execução, desde já determino a intimação do executado para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias, nos moldes do § 1º do art. 475-j do CPC. Caso não existam saldos, intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução com indicação de novos bens à penhora. Intime-se. Gurupi – TO, 26 de janeiro de 2012. Dr. Wellington Magalhães– Juiz de Direito Auxiliando.”

**AUTOS: Nº 2007.0010.8581-4 / 0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CÍVEL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público: KONRAD C. R. WIMMER

Requerido: LIZANDRO VIEIRA DA PAIXÃO E OUTRO

Advogado: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA – OAB/TO 3337

**INTIMAÇÃO:** Intimo o advogado da parte requerida, para que tome ciência da Decisão de fls. 126/131, a seguir transcrito: “Clis... Ato contínuo a **NOTIFICAÇÃO** para oferecerem manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92. P. I. Gurupi – TO, 31 de outubro de 2008. Dr. Wellington Magalhães– Juiz de Direito Auxiliando.”

**AUTOS: 2007.0006.1447-3/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: NARCISO DIAS DOS SANTOS

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte requerente da sentença de fls. 47/50 a seguir transcrito: “Vistos, etc...Condeno o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiário da Justiça Gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º, do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 16 de março de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2008.0008.2639-8/0 – Aposentadoria Rural por Idade com Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: RAIMUNDO SOZA REIS

Advogado: JOSE TIRO DE SOUSA OAB/TO 489

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte requerente da sentença de fls. 55/56 a seguir transcrito: “Vistos, etc...Ex Positis, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, não reconhecendo o tempo de serviço reclamado e isento o INSS de conceder a aposentadoria a Raimundo de Souza Reis, conforme pugnado. Após o trânsito, archive-se. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e cumpra-se. Em Gurupi, 08/06/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0010.6454-0/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: JOSEFA FELIPE CONTIJO

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975- A

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte requerente da sentença de fls. 85/88 a seguir transcrito: “Vistos, etc...Ex Positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, não reconhecendo o tempo de serviço reclamado e isentando o INSS de conceder a aposentadoria a Josefa Felipe Contijo, conforme pugnado, uma vez que não comprovou se tratar de trabalhador rural. Após o trânsito, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e cumpra-se. Em Gurupi, 16 de novembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0010.6454-0/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: JOSEFA FELIPE CONTIJO

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975- A

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte requerente da sentença de fls. 85/88 a seguir transcrito: “Vistos, etc...Ex Positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, não reconhecendo o tempo de serviço reclamado e isentando o INSS de conceder a aposentadoria a Josefa Felipe Contijo, conforme pugnado, uma vez que não comprovou se tratar de trabalhador rural. Após o trânsito, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e cumpra-se. Em Gurupi, 16 de novembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0000.9442-7/0 – Auxílio Doença de Trabalhador Urbano c/ Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: LOURIVAL MARQUES DE SOUSA

Advogado: DEBORA REGINA MACEDO OAB/TO 3811

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte requerente do despacho de fls. 41 a seguir transcrito: “Clis... 1- Defiro, provisoriamente, a gratuidade requerida, devendo comprovar a hipossuficiência alegada em dez dias; 2- “Ad cautelam, cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de quinze dias, observado o disposto no art. 188 do CPC. Após, volvam-me. I.C. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0009.7267-1/0– Aposentadoria por Idade Rural**

Requerente: JOSÉ ROCHA LIBÓRIO

Advogado: JOSE DUARTE NETO OAB/TO 2039

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte requerente do despacho de fls. 133 vº a seguir transcrito: “Clis... 1- Recebo, o apelo no efeito devolutivo; 2- Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias; 3 – Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região com nossas homenagens. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0000.1397-4/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: ILDA JOAQUIM RODOVALHO ROSA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte requerente da sentença de fls. 40/44 a seguir transcrito: “Vistos, etc...Condeno o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiário da Justiça Gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º, do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 17 de março de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2008.0000.1397-4/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: ILDA JOAQUIM RODOVALHO ROSA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte requerente da sentença de fls. 40/44 a seguir transcrito: “Vistos, etc...Condeno o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiário da Justiça Gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º, do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 17 de março de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2012.0000.5776-7 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ROSA MÍSTICA LTDA

Advogado: PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

**INTIMAÇÃO:** Intimo o advogado da parte requerente para que tome ciência da decisão de fls. 787/791 a qual segue a parte dispositiva. “**EX POSITIS**, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação do requerido para apresentar contestação no prazo de quinze dias, observando o disposto no art. 188 do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2012. Wellington Magalhães. Juiz de Direito Auxiliando.”

**Vara de Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0000.5336-2 – Ação Penal**

Denunciado: Cristiano Borges de Souza

Advogados: Celma Mendonça Milhomem Jardim OAB-TO 1.486

Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1.047

Francisco de Assis Filho OAB-TO 2.083

**INTIMAÇÃO:** Ficom os advogados acima mencionados, para no prazo de 24 horas, informar a este juízo, qual o grau de parentesco de Luzinete Azevedo G. Gustmann e Felisbela da Silva Amorim com a vítima Elizabeth Azevedo Guimarães dos Santos, com a finalidade do Representante do Ministério Público aferir a legitimidade, conforme dispõe o art. 26 c/c art. 31, do CPP.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0011.9960-5 – COBRANÇA**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: NEUZIRENE ALVES DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** “Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para a data de 10 de abril de 2012, às 16:50h.” Gurupi, 03 de fevereiro de 2012.”

**Autos: 2011.0011.9940-0 – COBRANÇA**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: EDIVANIA MARIA CORDEIRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** “Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de abril de 2012, às 16:10h.” Gurupi, 03 de fevereiro de 2012.”

**Autos: 2011.0011.9953-2 – COBRANÇA**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: ELIZANGELA RODRIGUES DE SOUSA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de abril de 2012, às 16:30h." Gurupi, 03 de fevereiro de 2012."

**Autos: 2011.0011.9905-2 – COBRANÇA**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: SHEILA GOMES FONSECA DA SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de abril de 2012, às 16:50h." Gurupi, 03 de fevereiro de 2012."

**Autos: 2011.0011.9904-4 – COBRANÇA**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: IZELIA PEREIRA GOMES PARENTE  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de abril de 2012, às 17:10h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2011.0011.9901-0 – COBRANÇA**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: ALTINO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 10 de abril de 2012, às 16:10h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2011.0011.9894-3 – COBRANÇA**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: JUACI SOUSA DA SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 10 de abril de 2012, às 16:30h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2011.0011.9954-0 – COBRANÇA**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: WOLNEY RICARDO M. CABRAL  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 10 de abril de 2012, às 17:10h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2011.0011.9982-6 – COBRANÇA**

Requerente: LILIAN MARY VAZ  
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
 Requerido: GENILVA BEZERRA SANTOS  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de março de 2012, às 16:10h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2011.0011.9922-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: DORVALINA DA SILVA RIBEIRO  
 Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510  
 Requerido: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de março de 2012, às 14:30h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2011.0011.9959-1 – COBRANÇA**

Requerente: CARMECITA SOARES FONTOURA  
 Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933  
 Requerido: AILSON BARBOSA DA SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: JACSON BARBOSA DA SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de março de 2012, às 13:30h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2011.0011.9924-9 – REPARAÇÃO**

Requerente: SILVANA FERREIRA VELOSO  
 Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278  
 Requerido: ITAMAR GOMES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de março de 2012, às 13:50h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2012.0011.9991-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: CÉLIO MENDES DA SILVA  
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
 Requerido: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de março de 2012, às 14:10h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2012.0011.3389-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ROBERTO FRANCISCO LEAL  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS – VIA PLAN  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de março de 2012, às 13:10h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2011.0011.9980-0 – COBRANÇA**

Requerente: LILIAN MARY VAZ  
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
 Requerido: BIANKA KAROLINE DE OLIVEIRA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de março de 2012, às 17:10h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2011.0011.9988-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA MADALENA GOMES DE MELO PIMENTEL  
 Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747  
 Requerido: AILSON BARBOSA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de março de 2012, às 14:50h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2011.0011.9990-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: FABRICIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA  
 Advogados: DRA. JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822  
 Requerido: PAULA ROSANY RIBEIRO DA SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de março de 2012, às 15:10h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2012.0000.3396-5 – COBRANÇA**

Requerente: GENIVAL CARLOS DA SILVA  
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
 Requerido: ARAGUAIA TRASPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de março de 2012, às 15:30h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2012.0011.9947-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUCIELE BARROSS SANTIAGO LEON  
 Advogados: DRA GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075  
 Requerido: GOL LINHAS AEREAS S/A  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de março de 2012, às 15:50h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2012.0000.3400-7 – COBRANÇA**

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA  
 Advogados: DRA JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882  
 Requerido: IGREJA EV MIN COMUM ADORAÇÃO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de março de 2012, às 16:10h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2011.0011.1389-1 – COBRANÇA**

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA  
 Advogados: DRA JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882  
 Requerido: LACIENE TEIXEIRA DE SOUZA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de março de 2012, às 16:30h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2011.0011.9987-7 – COBRANÇA**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Requerido: LEIDAYANE PEREIRA DA SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de março de 2012, às 17:10h." Gurupi, 31 de janeiro 2012."

**Autos: 2011.0002.7827-7 – COBRANÇA**

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
 Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919  
 Requerida: PERSIANAS EXECUTIVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerida: LUIZ GONZAGA COIMBRA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, no art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito...." Gurupi-TO, 12 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0002.7920-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA  
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
 Requerida: BIANCA MARINELLI  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95...." Gurupi-TO, 24 de janeiro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0008.8162-3 – COBRANÇA**

Requerente: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA  
 Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OB TO 4278  
 Requerida: MANOEL AIRES MARTINS  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, no art. 51, inc. I da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95...." Gurupi-TO, 16 de dezembro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0002.7850-1- COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA  
 Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507  
 Requerida: BRASIL BIONERGÉTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL DE AÇUCAR LTDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "... Não há como aferir de plano a intimação das partes para a presente audiência motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 28/03/2012 às 16:30h. Proceda-se nova tentativa de citação do reclamado via mandado. Presentes Intimados." Gurupi, 16/01/2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimados os Procuradores do Exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

**AUTOS Nº : 127/03**

Ação: Infração Administrativa(Execução)

Exequente: **MUNICÍPIO DE GURUPI-TO**

Executado: **ROCHESTER BATISTA DE ASSIS**

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B,EZEMI NUNES MOREIRA, MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, OAB/TO 3.800, Dr. WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR e VERONICA SILVA DO PRADO, OAB/TO 2052.

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Renove-se o ato de intimação ao exequente, nos termos do despacho retro (q.v.fls.86)Intime-se. Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito". Despacho fls. 86: "Proceda-se a intimação do exequente para demonstrar interesse na adjudicação do bem penhorado; ou, na ausência de interesse na adjudicação, proceder à alienação por iniciativa particular (ilação do artigo 685-A e do artigo 685-C, ambos do Código de Processo Civil). Gurupi-TO, 11 de abril de 2011. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : 414/07**

Ação: Infração Administrativa(Execução)

Exequente: **MUNICÍPIO DE GURUPI-TO**

Executado: FRANCISCA DE SOUZA LIMA

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B,EZEMI NUNES MOREIRA, MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, OAB/TO 3.800, Dr. WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR e VERONICA SILVA DO PRADO, OAB/TO 2052.

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do artigo 655, inciso I, Código de Processo Civil. Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : 2009.0003.2151-0**

Ação: Infração Administrativa(Execução)

Exequente: **MUNICÍPIO DE GURUPI-TO**

Executado: MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B,EZEMI NUNES MOREIRA, MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, OAB/TO 3.800, Dr. WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR e VERONICA SILVA DO PRADO, OAB/TO 2052.

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do artigo 655, inciso I, Código de Processo Civil. Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : 2011.0008.7345-0**

Ação: Representação para Aplicação de Penalidade Administrativa

Requerente: Ministério Público

Requerido: Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim

Advogada: Dra. SUSISDARLEM ALVES MOTA – OAB/TO 4.477

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro manifestação retro do Ministério Público (q.v.fls. 48, verso). Para tanto **designo Audiência para o dia 13 de março de 2012, às 16h30min.** Intime-se a diretora da entidade de ensino ora requerida, bem como as testemunhas arroladas. Intime-se. Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos nº: 2010.0010.8796-5**

Ação: Tutela

Requerente: MANOEL CARDOSO DA SILVA

FINALIDADE: CITAR, os possíveis interessados RONILSON BARBOSA DA LUZ, ENILSON BARBOSA DA LUZ e EUNICE FERREIRA DA LUZ, qualificação ignorada, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de TUTELA, que tem como requerente MANOEL CARDOSO DA SILVA, em relação às adolescentes S. da LI. S. e S. da L. S., para querendo, responder aos termos da presente Ação, oferecer resposta escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0010.9395-7 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente(s): LUZENIR DOS SANTOS GIL

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

Requeridos: CONSTRUCT- CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E PRE-MOLDADOS LTDA

Advogados: DR.ISRAEL BARBOSA OAB-PA 6.682 E DRA. KARIN DE ANDRADE BARBOSA OAB-PA 13.924

DECISÃO PROFERIDA DE FLS. 37 Considerando que o devedor deixou de cumprir o disposto no artigo 39, II, do CPC (informar a mudança de endereço), aplico o disposto no parágrafo único do artigo 238 do CPC para presumir válida a intimação para pagamento voluntário da obrigação. Em consequência, aplico a multa prevista no artigo 475-J do CPC e determino a penhora dos ativos financeiros do devedor, emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD, consoante documento em anexo. Intime-se esta decisão fazendo constar o nome do advogado indicado à fl. 10. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0006.3740-6 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente(s): MARIA DE FÁTIMA ROCHA NUNES

Advogados: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841

Requeridos: ROBERTO MACHADO

Advogados: AVANIR ALVES DO COUTO FERNANDES OAB-TO 1.338.

DECISÃO PROFERIDA DE FLS. 199: INDEFIRO o pedido de produção de prova pericial, formulado pelo réu em sede de contestação, por não vislumbrar motivos plausíveis justificadores da medida que evidentemente não contribuirá para o deslinde das questões. Em respeito ao Princípio do contraditório e da ampla defesa, digam as partes o que efetivamente pretendem provar com os depoimentos pessoais e testemunhais. Prazo: 24(vinte e quatro) horas. No mesmo prazo, o réu/reconvinte deverá pagar as custas processuais iniciais da reconvenção. Itacajá, 13 de fevereiro de 2012. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito

**AUTOS: 2006.0006.5125-7 e 2006.0006.8127-0**

1 - Requerente(s): Anaisa Soares Coelho; Marcio Ricardo Horta e sua mulher Andrea Carla Skraba Horta.

Advogados: Paulo Cesar de Souza, OAB/TO nº 2099b, Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO, nº 736, Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO 1334-A, Denise Martins Sucena Pires, OAB/TO nº 1.609, Murilo Miranda Carneiro, OAB/TO nº 4588 e Onilda das Graças Severino OAB/TO, nº 4133-b.

Requeridos: Marcio Ricardo Horta e sua esposa Andrea Carla Skraba Horta e Anaisa Soares Coelho

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736, Paulo Cesar de Souza OAB/TO nº 2099b.

SENTENÇA: **1 – DA AÇÃO POSSESSÓRIA: MARCIO RICARDO HORTA, ANDREIA CARLA SKRABA, ALFREDO GRASCIOTIN e AUGUSTA BELTRÃO GRASCIOTIN**

propuseram ação de interdito proibitório, com pedido de liminar, contra **ANAISA SOARES COELHO** alegando que a ré está praticando turbação no imóvel de propriedade dos autores. Aduzem que são proprietários do Lote 56 da Fazenda Ventura, com área de 1.819,91.22ha e que exercem a posse de fato sobre o imóvel desde 14.5.2002, mas que a ré, vizinha, proprietária da Fazenda Nova começou a turbar a posse, fazendo picadas no interior do imóvel dos autores. Requereram a liminar de proteção possessória e a confirmação da mesma em sentença. A liminar foi concedida, nos termos da decisão de fl. 21. A ré, citada, negou a prática da turbação. Explica que contratou um agrimensor para medir as terras de sua propriedade, em face de atos de turbação praticados por terceiros. Em réplica, os autores, reiterando os argumentos da inicial, pediram expedição de ofício ao ITERTINS solicitando cópia do título definitivo, mapa e memorial descritivo do imóvel em questão. Às fls. 65/66 os autores noticiam a prática de nova turbação por parte da ré, ensejando a prolação da decisão de fl. 74, a qual determinou a renovação do mandado proibitório e a realização de diligência pelo oficial de justiça. Mandado de averiguação de fl. 88. A decisão saneadora de fls. 110/111 nomeou perito judicial e determinou a expedição de ofício à NATURATINS e IBAMA. Em face do falecimento de MÁRCIO RICARDO HORTA, a viúva, ANDREA CARLA SKRABA HORTA requereu a habilitação no feito como sucessora do marido (fls. 127/128). O pedido foi deferido e, no mesmo ato, determinou-se a suspensão do curso processual para julgamento simultâneo com a ação demarcatória (2006.0006.5125-7).

**2 – DA AÇÃO DEMARCATÓRIA: ANAISA SOARES COELHO** propôs ação contra MÁRCIO RICARDO HORTA e ANDREA KARLA SRABA HORTA, bem como contra ALFREDO GRASCIOTIN, AUGUSTA BELTRÃO GRASCIOTIN, ESPÓLIO DE JOSÉ CARVALHO DA SILVA, MARIA DO CARMO SOUZA CARVALHO, ANTONIO FRANCISCO NETO e FRANCISCA VILANOVA NETOS. Aduz ser a proprietária dos imóveis rurais denominados FAZENDA NOVA e MATEIRO e que iniciou a demarcação dos imóveis, mas foi obstada por ordem judicial prolatada em ação possessória ajuizada por MÁRCIO RICARDO e ANDREA KARLA. Pretende compelir os réus a viabilizar a conclusão dos trabalhos de agrimensura no que se refere aos limites da FAZENDA VENTURA, tendo em vista que a mesma já concluiu amigavelmente parte dos trabalhos de medição desde o lote 33 até o loteamento Água Fria 73, inclusive com a instalação de cerca. Em síntese, afirma que o objeto da ação seria triplo, ou seja demarcar os limites que confrontam com: **1. MARCIO RICARDO HORTA; 2. ESPÓLIO DE JOSÉ CARVALHO DA SILVA; 3. ANTONIO FRANCISCO NETO.** Os réus foram citados regularmente. MARCIO RICARDO HORTA apresentou contestação alegando: 1) o descumprimento do preceito que ordena a citação de todos os litisconsortes necessários; 2) a prescrição da pretensão da autora porque o seu imóvel (de MARCIO RICARDO HORTA) teria sido medido em 1977; 3) a própria autora vendeu parte da Fazenda Ventura e realizou medições fixando marcos que pretende, neste processo, modificá-los; 4) a área da propriedade denominada FAZENDA NOVA possui um excedente que favorece à autora; 5) as divisas das propriedades das partes possuem mais de 25(vinte e cinco) anos de existência. Em decisão prolatada à fl. 49 nomeou-se perito e, posteriormente, as partes indicaram os respectivos assistentes técnicos (fls. 51/52). O perito apresentou laudo técnico conclusivo às fls. 63/76. A autora pugnou pela oitiva dos assistentes técnicos e o MARCIO RICARDO HORTA impugnou o laudo pericial afirmando que o perito não esclareceu as linhas de divisa dos imóveis. Designada audiência foi realizada a oitiva de ANAISA SOARES COELHO, MARCIO RICARDO HORTA, RAIMUNDO FRANCISCO DE ARAÚJO, JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA, JOÃO HENRIQUE COELHO DE SOUZA, WILSON RESENDE ALEXANDRE (fls. 96/102). No mesmo ato determinou-se a expedição de carta precatória para a oitiva dos peritos Elbat e Vicente. Carta precatória de inquirição de JOÃO BRANCO DE MORAIS SOBRINHO (fls. 116/117). ANDRÉIA CARLA SKRABA HORTA requereu a sua intervenção no processo como sucessora de MARCIO RICARDO HORTA, falecido em 3.4.2006. A oitiva de EBALT VANDERLEI DOS SANTOS restou prejudicada em face do falecimento deste (fl. 128). Relatório complementar conclusivo de laudo, elaborado pelo Engenheiro Civil, Dr. Francisco Jorimar Bezerra (fls. 142/148). Laudos de assistentes técnicos (fls. 151/265). Em decisão proferida às fls. 266/267 deferiu-se a habilitação da Sr.ª ANDRÉIA CARLA SKRABA HORTA, determinou-se a expedição de nova precatória para a inquirição de Vicente Luiz de Souza e instaurou-se novo contraditório acerca das preliminares e laudos periciais e dos assistentes técnicos.

A ré, diante dos laudos, reiterou o argumento de que o do perito oficial não merece acolhida porque desconsiderou os marcos históricos, marcos estes que constam do laudo elaborado por WILSON RESENDE ALEXANDRE. Pugnou pela nomeação de novo perito (fls. 270/272). Designada audiência, as partes requereram a suspensão do curso processual com o objetivo de viabilizarem a realização de acordo extrajudicial (fl. 280). A autora, em petição apresentada na data de 22.3.2010, evidenciou a impossibilidade de composição civil. Registre-se que na mesma ocasião, a parte pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 298/315). A ré apresentou documentos e também requereu o julgamento antecipado da lide ou, subsidiariamente, a inquirição de MAURÍCIO ALBERTO THUMÉ (fls. 315/320). Com fundamento no artigo 130 do CPC, converti o julgamento em diligência para requisitar o envio da certidão imobiliária de três imóveis: 1) FAZENDA VENTURA; 2) FAZENDA NOVA e 3) FAZENDA D'ORTA PEC (fls. 321), certidões essas que estão carreadas às fls. 323/328. Relatados ambos os processos. Passo a decidir. Ambos os processos comportam julgamento antecipado, em face do disposto no artigo 330, I, do CPC. A manifestação consensual de julgamento antecipado da lide autoriza concluir pela assistência tácita da inquirição de VICENTE LUIZ DE SOUZA. Não vislumbro nenhuma razão para a inquirição de MAURÍCIO ALBERTO THUMÉ, especialmente se considerarmos os documentos e laudos periciais já carreados aos autos, os quais são suficientes para o julgamento da lide. Apesar de relatar nas causas de pedir alguma controvérsia acerca dos limites existente entre ANAÍSA, ESPÓLIO DE JOSÉ CARVALHO DA SILVA e ANTONIO FRANCISCO NETO, restou evidenciado no curso do processo que o objeto da ação demarcatória envolve apenas a linha divisória dos seguintes imóveis: 1) Fazenda Nova, de propriedade da autora e 2) Fazenda Ventura, de propriedade dos sucessores de Mário Horta. As partes diretamente interessadas no deslinde da questão foram regularmente citadas, estão devidamente representadas, não havendo nenhum óbice processual a impedir a análise do mérito. A certidão cartorária de fls. 241/242 atesta que ANAÍSA SOARES COELHO e seu esposo, ANTONIO DE SOUZA COELHO venderam a parte que lhes cabia na Fazenda Ventura – 606,63.74ha – à JOÃO BRANCO DE MORAIS SOBRINHO e este, por sua vez, vendeu para ANTONINO FERREIRA DO AMARAL, o qual, por fim, vendeu para MÁRCIO RICARDO HORTA e sócios. Registre-se que a Fazenda Ventura, em sua demarcação originária, é bem maior do que a parte que foi adquirida por MÁRCIO RICARDO HORTA, sendo oportuno ressaltar que as sucessivas subdivisões da Fazenda Ventura transcendem a relação jurídico-processual estabelecida nestes autos por envolver outras pessoas. A deliberação judicial ficará restrita aos limites divisórios entre a parte da fazenda Ventura que é atualmente de propriedade dos SUCESSORES DE MÁRCIO RICARDO HORTA e a Fazenda Nova, de propriedade de Anaísa Soares Coelho. Humberto Theodoro Júnior, no livro Terras Particulares - Demarcação, Divisão, Tapumes, 4ª edição, revista e atualizada, 1999, Editora Saraiva, p. 21, leciona: "Chamam-se **Limites naturais** aqueles fundados em acidente geográfico, como cursos d'água, serras, vales, grotas etc. São **limites artificiais** os que se baseiam em sinais colocados no solo pela mão humana com fito especial de traçar a linha de confrontação de dois prédios. São os limites apoiados em marcos. **Limites de iure** são os que constam do título de propriedade, ou de documentos anteriores autênticos que o refiram e esclareçam. De facto são os limites transplantados do título para o terreno, acarretando a efetiva discriminação do prédio daqueles que lhe são contíguos." Da análise dos documentos e laudos técnicos produzidos chego a conclusão que não há limites naturais, nem cercas divisórias, mas apenas limites artificiais (marcos) e limites de *iure*. Restou também evidenciado que a FAZENDA VENTURA possui uma série de irregularidades e incongruências na sua demarcação, certamente em decorrência dos sucessivos desmembramentos ocorridos no imóvel, aliado ao desinteresse dos condôminos na efetiva demarcação. Nunca é demais lembrar que a ação de demarcação tem dupla função e natureza dúplici: a) adaptar no terreno os limites do prédio, quer de forma originária quando nunca foram assinalados, quer de forma superveniente, quando já assinalados, mas os marcos desapareceram; dessa maneira operasse a constituição de limites novos, ou a avivatação de limites velhos; b) operar a restituição de terrenos "que se acharem indevidamente na posse do confinante". No caso em tela o que se busca é a avivatação de limites velhos, desaparecidos pelo decurso do tempo e pelo descaso e abandono dos proprietários. E para se restabelecer o que o tempo se encarregou de apagar, o Juiz não deve se ater à área dos imóveis, mas sim ao resgate de um mínimo de coerência histórica. De um lado temos um imóvel que na sua integralidade tem mais de quatro mil hectares, sendo que logo após a sua demarcação oficial foi partilhado entre 7(sete) pessoas, as quais não se deram ao trabalho de realizar a individualização de sua propriedade. A alegação de que o laudo que deve prevalecer é o realizado pelo assistente técnico porque este teria identificado os marcos e divisas implantados à época em que o Sr. ANTONINO FERREIRA DO AMARAL adquiriu um dos lotes da Fazenda Ventura não merece acolhida porque ANTONINO adquiriu o imóvel em 1984, ou seja, 10(dez) anos após a demarcação originária, não providenciou a individualização da sua propriedade, nem sequer ergueu cerca divisória, não havendo nenhuma justificativa plausível para afastar os limites de *iure*, corroborados pela conclusão do perito oficial. A Fazenda Nova foi regularizada mediante processo administrativo que tramitou no INCRA em 1974 e, vinte anos após, o ITERINS ratificou na íntegra o trabalho desenvolvido pelo INCRA-IDAGO. É a conclusão que se extrai da análise dos documentos de fls. 282/297. Apesar dos fortes argumentos da defesa do ESPÓLIO DE MÁRCIO HORTA deixo de acolhê-lo porque em sua quase totalidade partem de uma premissa que neste momento me parece secundária, qual seja, a premissa básica utilizada às fls. 157/240 é a área dos imóveis e o fato de existir área excedente que, em tese, poderia ser ocupada pela parte que se sentir prejudicada. Ora, se há mais área física que jurídica, o remanescente é terra devoluta, e não terra a ser ocupada pelo proprietário que se sentir prejudicado. Aliás, da leitura do limites fixados no título constato em alguns pontos a expressão "terras devolutas" (fl. 144), exatamente para explicitar que a FAZENDA VENTURA faz divisa com terras que são públicas e, portanto, não passíveis de usucapião. Os eventuais prejuízos dos adquirentes devem ser reparados pelos alienantes em ação própria, não me parecendo razoável construirmos marcos divisórios utilizando como parâmetro as áreas dos respectivos imóveis. O eminente processualista Humberto Theodoro Júnior (op. cit., p. 38) muito bem explica a questão: "Para admitir-se a demarcação, não importa seja a confusão de limites oriunda do acaso, ou de fatos naturais, ou de ato doloso ou culposo do confinante ou de terceiro. Ausentes ou confusos os limites, por qualquer motivo, cabível e procedente será a pretensão de demarcar. É indiferente, também, a existência de limites precisamente descritos nos títulos dominiais, se as partes controvertem a respeito de sua localização no terreno. Desde que inexistam marcos materializados no terreno, a demarcação pode ser utilizada justamente para a oposição deles, conforme os títulos dominiais preexistentes." Por todo o exposto: **Julgo procedente a ação demarcatória para determinar que o**

**traçado da linha divisória demarcanda obedeça ao relatório de fls. 63/72, devendo os novos marcos divisórios das duas propriedades observarem a nova disposição lançada especialmente no mapa de fl. 72. Desde já declaro que as custas com a fixação dos novos limites deverão ser rateadas entre as partes; Em face do princípio da causalidade, julgo improcedente o pedido de interdito proibitório, objeto dos autos n.º 2006.0006.8127-0;** Extingo ambos os processos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência na ação possessória os sucessores de MÁRCIO RICARDO HORTA pagarão as custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no §4º do artigo 20 do CPC. Em face da sucumbência na ação demarcatória os sucessores de MÁRCIO RICARDO HORTA pagarão as custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no §4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 10 de fevereiro de 2012. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2012.0000.2413-3 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente(s): MARCIO NUNES DA LUZ

Advogados: Dr. Antonio Carneiro correia OBB/TO 1841.

Requeridos: BANCO DO BRASIL S/A- LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO PROFERIDA: **MARCIO NUNES DA LUZ** alega que o contrato de leasing celebrado com **BANCO DO BRASIL S.A.** contém cláusulas abusivas. Aduz que o valor do bem arrendado é de R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) e que as 60(sessenta) contraprestações estão sendo cobradas no valor de R\$666,93, portanto, bem superior ao efetivamente devido, vez que ilegitimamente majorados com juros remuneratórios e outras cláusulas contratuais abusivas. Assevera que o valor correto, incluindo o VRG é de R\$373,54, devendo a quantia paga em excesso ser compensada nas prestações futuras. Alega quitação do contrato e pretende a suspensão do pagamento das contraprestações. Pretende também, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a antecipação dos efeitos da tutela para: 1) suspender os efeitos do contrato; 2) ser mantido na posse do bem; 3) não ter o seu nome inscrito no rol de maus pagadores; 4) suspender o pagamento das contraprestações, ao argumento de que o contrato está quitado; 5) compelir a ré a exibir o contrato na sua íntegra. É o relato do necessário. DECIDO. Depreende-se da inicial que as partes celebraram contrato de leasing de um veículo FIAT UNO MILLE 2009/2009, o que é suficiente para concluir que, como autor não trabalha com revenda de veículos, adquiriu o produto como destinatário final. Portanto, a relação é de consumo e suas questões devem ser analisadas sob a ótica do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A planilha que instrui a inicial, numa análise preliminar, confere apenas parcial verossimilhança à alegação de juros abusivos e obrigações contratuais periféricas não autorizadas pelo ordenamento jurídico. É que constato um equívoco do técnico ao lançar os juros remuneratórios sobre cada parcela individualmente, quando deveria ter sido sobre o montante. Por outro lado, ao não apresentar as cláusulas integrais do contrato ao consumidor, a ré deu azo à utilização do instituto da inversão do ônus da prova, o que faço neste momento. Registro que, ao conferir verossimilhança à alegação do autor, ao classificar a relação jurídica como de consumo, também reconheço a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor diante da ré. Portanto, apesar da posição deste Juízo de inexistência de ilegalidade na cobrança de juros remuneratórios superiores à 1%a.m., tenho que assiste razão o autor na sua pretensão de ser mantido na posse do veículo e na suspensão dos efeitos da mora contratual. É que o contrato de leasing consiste em uma operação na qual uma empresa, proprietária de um bem, o cede em locação a outrem por um prazo determinado, recebendo em troca um pagamento. Ao final deste contrato, o arrendatário pode devolver o bem, renovar o contrato ou optar pela compra do bem, mediante o pagamento de um valor residual previsto no contrato. Desta forma, o leasing é um contrato semelhante a uma locação, mas que caracteriza-se fundamentalmente por oferecer ao arrendatário, ao termo final do contrato, a triplíce opção acima exposta, conjuntamente com vantagens tributárias, usufruíveis ao longo do contrato, pelas quais o arrendatário pode contabilizar os custos do arrendamento mercantil como despesas operacionais. Em síntese, é um contrato que permite o financiamento a médio e longo prazo de bens móveis e imóveis, sem que o arrendatário tenha que se descapitalizar. No caso em tela, ponderando o ano e o modelo do veículo (FIAT PALIO UNO MILLE) com o planilha de cálculos apresentadas pelo autor, concluo que ocorreu no caso antecipação do VRG com anuência do contratante, ora autor. Portanto, afasto parcialmente a aplicação da planilha e indefiro a suspensão do pagamento das contraprestações. Por todo o exposto, **defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a íntegra do contrato; 3) autorizar a consignação judicial das contraprestações no valor ofertado (R\$373,54); 4) determinar ao réu a exibição do contrato celebrado com o autor; 6) inverter o ônus da prova em favor do autor-consumidor. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Itacajá, 13 de janeiro de 2012. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **DECISÃO**

**INQUERITO Nº 2011.0012.1555-4**

INDICIADO: A INVESTIGAR

DECISÃO: Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, determino o arquivamento do presente inquérito policial. Publique-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, adotadas as providências legais, dê-se baixa e arquivem-se. Itacajá, 13 de fevereiro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito

#### **SENTENÇA**

**MEDIDA PROTETIVA Nº 2011.0009.5996-7**

REQUERIDO: CICERO ALVES DE SOUZA.

REQUERENTE: MARIA JOSE GOMES MARINHO

SENTENÇA: Por todo o exposto, interpretando o pedido da Defensoria Pública como perda superveniente do interesse de agir (condição para o exercício do direito de ação), revogo a decisão de fls. 10/11 e determino o arquivamento deste procedimento. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 13 de fevereiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **Autos nº 2007.0000.8972-7**

Réu: ROSIMAR DE JESUS ALENCAR  
SENTENÇA Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ROSIMAR DE JESUS ALENCAR pretendendo a condenação do réu nas penas do artigo 15 da Lei nº 10.826/03. Narra à denúncia que o acusado, no dia 02 de janeiro de 2007, no período matutino, na Fazenda Veneza, localizada na zona rural do município de Recursolândia/TO, agindo de forma consciente e voluntária, disparou arma de fogo em lugar habitado, sem a finalidade de praticar outro crime. O denunciado foi preso em flagrante (fls. 04/05), tendo sido beneficiado pela decisão que lhe concedeu liberdade provisória vinculada (fls. 40/41). A denúncia foi recebida em 21/02/2007 (fl. 31). Auto de Exibição e Apreensão juntado à fl. 15. O réu foi interrogado às fls. 38/41, tendo apresentado defesa prévia às fls. 43/44. As testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa foram inquiridas à fls. 55/58, 61 e 64. O Ministério Público apresentou alegações finais às fls. 65/67, pugnando pela desclassificação do delito para o crime de ameaça com a conseqüente extinção da punibilidade pela prescrição. A defesa, no mesmo sentido, em suas alegações finais, requereu a extinção da punibilidade (fls. 73/75). É o relato do necessário. DECIDO. Inexistem preliminares ou nulidades a serem analisadas. A relação jurídica processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. A inicial acusatória imputa ao réu a prática do delito tipificado no artigo 15 da Lei nº 10.826/03. O tipo penal emanado do artigo 15 do Estatuto do Desarmamento, que tipifica a conduta de disparo de arma de fogo, possui a seguinte redação: Por seu turno, o artigo 15, da Lei em referência, que tipifica a conduta de disparo de arma de fogo, possui a seguinte redação: Artigo 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A materialidade do crime em alusão resta comprovada, uma vez que devidamente demonstrada nos autos através do Auto de Prisão em Flagrante (fls. 04/5) e Auto de Exibição e Apreensão (fl. 17) — que certifica a apreensão de um revólver, marca Taurus, calibre 38, tambor com capacidade para 06 (seis) cartuchos, nº 335064. A mesma conclusão emana da leitura do dito pelas testemunhas em Juízo. No que tange a autoria, o acusado nega o crime, conforme termo de interrogatório de fl. 38/41: (...) " se encontrava em sua residência, na fazenda Veneza, ao tempo que se diz ter ocorrido o fato; que todavia tomou conhecimento da acusação apenas por porte ilegal de arma de fogo quando da sua prisão no dia dois de janeiro(...)." Quanto à autoria do delito de disparo de arma de fogo, embora não o tenha confessado perante a autoridade judicial, resta claramente demonstrada pelas testemunhas inquiridas, *in verbis*: (...) " que naquela manhã, por volta das 11 horas, caminhava em direção a sua roça quando decidiu passar na casa de seu vizinho Francisco; que lá chegando viu o irmão do acusado discutindo com Francisco; que pediu para o irmão do acusado deixar de bagunça, que aquilo não era lugar para bagunça; instantes que o acusado lhe apontou uma arma; que diante daquela ameaça o depoente se afastou para buscar uma autoridade; que também viu o acusado apontando a arma em direção ao Senhor José Dias e, que logo em seguida, o acusado disparou um tiro no terreiro da casa; que o acusado não disparou em direção a nenhuma pessoa (...) ALTAMIR TEIXEIRA SALES (FL.55). (...) " que sabe que o acusado tem um irmão, e pelo que sabe, a arma foi acionada pelo acusado, e não pelo irmão; que trabalhava na época no destacamento da PM em Recursolândia e foi acionado através de uma notícia levada ao seu conhecimento pelo Sr. Altamir, o qual dizia que o acusado teria disparado algumas vezes a arma de fogo; que realizou diligências em busca do acusado e ao encontrá-lo o mesmo entregou a arma voluntariamente; que quando foi encontrado pelo depoente o acusado não estava armado; que nenhuma pessoa foi ferida (...) RONALDO PINHEIRO TAVARES (FL.56). (...) " que são 8 irmãos, 7 vivos, que na mesma casa moram 4 irmãos; que não há gêmeos; que ninguém foi até a delegacia dizer que não tinha sido o acusado que teria feito o disparo" (...) GERCILEY DE ALENCAR (FL.58). (...) " que estava na festa do réveillon de 2006 para 2007 juntamente com outros três irmãos (Rosimar, Gersiley e Anglison); que os quatro foram embora juntos; que o Rosimar tinha um revólver em casa; que Rosimar não disparou arma de fogo no meio da festa; que Rosimar realizou um disparo no meio do mato, longe de vida pública; que Rosimar disparou a arma porque estava embriagado e descontrolado, mas não colocou em risco a vida de ninguém; que o alvo era um pé de pequi" (...) RUBENS DE JESUS ALENCAR (FL.64). Acerca da correta tipificação a ser atribuída ao fato, urge ressaltar que o delito tipificado no artigo 14 da Lei nº 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido) deve ser absorvido pelo delito tipificado no artigo 15 da mesma Lei (disparo de arma de fogo). É que na espécie em exame, observa-se a ocorrência do evento que a doutrina denomina de "conflito aparente de normas penais", ou seja, "...quando para determinado fato, aparentemente, existem duas ou mais normas de que poderão sobre ele incidir. Como a própria denominação sugere, o conflito existente entre normas de Direito Penal é meramente aparente. Se é tão somente aparente, quer dizer que, efetivamente, não há que se falar em conflito quando da aplicação de uma dessas normas ao caso concreto..." A solução fica à mercê da incidência do princípio da consunção, segundo o qual, existindo aparentemente mais de um ilícito penal, ocorrerá à relação de absorção quando uma das condutas típicas por meio necessário ou fase normal de preparação ou execução do delito de alcance mais amplo. Vale dizer que, para a aplicação do princípio da consunção, pressupõe-se a existência de ilícitos penais que funcionam como fase de preparação ou de execução, ou como condutas, anteriores ou posteriores de outro delito mais grave. No caso em apreço □ levando-se em conta a narração contida na denúncia, que descreve um único contexto fático, o que foi corroborado pelos demais elementos probatórios constantes dos autos □ o nexo de dependência entre o porte ilegal e o disparo de arma de fogo em via pública é incontestável, forçando-nos a conclusão de que a primeira conduta (porte de arma de fogo) encontra-se na linha de desdobramento que ensejou o segundo delito (disparo de arma de fogo), podendo-se afirmar, sem sombra de dúvida, que aquele constituiu o meio necessário à prática deste e não crime autônomo. O princípio da consunção deve ser aplicado entre os delitos disciplinados nos arts. 14 e 15 do Estatuto do Desarmamento, ficando absorvida a conduta-meio de portar pela conduta-fim delituosa do disparo de arma de fogo em local habitado, uma vez que o agente precisa munir-se da arma para dispará-la, sendo inegável que o porte do revólver serve apenas como fase normal de preparação e execução do crime posterior. Não obstante as razões expendidas pelo Ministério Público, não vislumbro elemento de convicção a ensejar a pleiteada desclassificação para o delito

de ameaça. Ainda que a vontade do réu fosse a de intimidar as pessoas, sua conduta, por força do princípio da subsidiariedade tácita, tipifica o crime de disparo de arma de fogo descrito no art. 15 da Lei n. 10.826/03. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o réu ROSIMAR DE JESUS ALENCAR, qualificado nos autos, nas penas do artigo 15, da Lei nº 10.826/03. Atento ao comando dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosagem das penas, consoante os fundamentos adiante delineados: A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que o acusado tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta. Trata-se de cidadão tecnicamente primário e portador de bons antecedentes. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As conseqüências do crime não se revelaram graves, haja vista não ter colocado efetivamente em risco qualquer pessoa, tampouco a arma foi utilizada para a prática de crime mais grave. Diante disso, fixo a pena-base em 02 (anos) de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Considerando a situação econômica do acusado (trabalhador rural), fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção. No que tange às circunstâncias atenuantes e agravantes, observa-se não ter havido confissão quanto ao crime de disparo pelo qual está sendo condenado, logo, não há que se falar em redução da pena. Não há causas de aumento ou de diminuição, pelo que torno definitiva a pena supra de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. Nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal, "as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (...)". No caso dos autos, o acusado foi condenado à pena privativa de liberdade em prazo não superior a 04 (quatro) anos, em infração cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa. Assim, estão presentes os requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. De acordo, ainda, com o inciso III, do citado artigo 44, Código Penal, a substituição somente será feita quando "a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente". Pois bem, de acordo com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, já analisadas, encontram-se também presentes os requisitos subjetivos exigidos para a substituição da pena. Diante disso, com fulcro nos artigos 43, inciso I, 44, incisos I, II e III, e § 2º, do Código Penal, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, haja vista tratar-se de condenação superior a um ano da seguinte forma: Uma pena de prestação pecuniária (artigo 45, § 1º, do Código Penal) no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida ao Conselho Tutelar de Recursolândia; Uma pena de prestação de serviços à comunidade a ser cumprida junto ao Hospital público da cidade de Recursolândia. As tarefas deverão ser definidas pela Administração da entidade de acordo com as aptidões do sentenciado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação (artigo 46, § 3º, do Código Penal), durante o período de duração da pena privativa de liberdade substituída, qual seja, 02 anos e quatro meses (artigo 55, do Código Penal), sendo facultado ao condenado cumpri-la em menor tempo, desde que não inferior à metade da pena privativa fixada (artigo 46, § 4º, do Código Penal). A jornada mensal e diária para a respectiva prestação de serviço, nunca inferior a 08 (oito) horas semanais (artigo 149, § 1º, da LEP), deverá ser estabelecida em conjunto e de comum acordo com o condenado, de modo a não lhe prejudicar a jornada normal de trabalho, nos termos do artigo 46 e seus parágrafos, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: a) intime-se o acusado para efetuar o recolhimento do valor correspondente à pena restritiva de direitos e, também da multa, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 50, Código Penal), sob pena de inscrição do valor da multa na dívida ativa e posterior cobrança judicial, e da conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade (artigo 44, § 4º, do Código Penal); b) lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (artigo 393, II, do Código de Processo Penal e artigo 5º, LVII, CF/88); No caso de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena (artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal). O acusado, que poderá apelar em liberdade, arcará com o pagamento das custas judiciais (artigo 804, do Código de Processo Penal). Declaro o perdimento da arma de fogo em favor da UNIÃO, devendo a mesma ser encaminhada ao comando do Exército, conforme determina o artigo 25, da Lei nº 10.826/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 13 de fevereiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0010.7063-7 (4950/11)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: PARAÍSO COMÉRCIO DE MATOS LTDA

ADVOGADO: DRA. ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO

REQUERIDO: JORGE VINÍCIUS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Face o contido na certidão de fls. 43, dê-se vistas dos autos ao autor para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema -TO, em 09 de fevereiro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº (2819/02)**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: DEISE DE PAULA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: CERJO TERRA DE SOUSA E MARÍLIA PINHEIRO CÂMARA

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Ouça-se a parte promovente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema -TO, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0007.0153-8 (4660/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EUGÊNIA PAIXÃO ARAUJO BRITO

ADVOGADO: DR. THIAGO AROGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 23, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema -TO, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0003.5070-7 (4343/09)**

AÇÃO:REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE:POSTO NOVO MILENIUM LTDA  
 ADVOGADO:DR. DEARLEY KUHNS  
 REQUERIDO:BANCO BRADESCO S/A  
 INTIMAÇÃO:Despacho:"...Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 129, no prazo de 05 (cinco) dias.Miracema -TO, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0004.8126-7 (4364/09)**

AÇÃO:CAUTELAR DE ARRESTO  
 REQUERENTE:CEREALISTA SANTA FÉ LTDA  
 ADVOGADO:DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 REQUERIDO:SANTANA E PEREIRA LTDA ME (SUPERMERCADO MUNDIAL)  
 INTIMAÇÃO:Despacho:"...Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Miracema -TO, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº (2146/00)**

AÇÃO:EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE REALIZAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/ PROTEÇÃO LIMINAR  
 REQUERENTE:ELICE TRANQUEIRA SILVA E GEOVÁ JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO:DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
 REQUERIDO:FIRMA EMBRASIL – ESTRUTURA METÁLICA DO BRASIL LTDA  
 INTIMAÇÃO:Despacho:"...Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Miracema -TO, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0005.9398-9 (4194/08)**

AÇÃO:COBRANÇA  
 REQUERENTE:JOSÉ ALBERTO LANÇA  
 ADVOGADO:DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
 REQUERIDO:O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS -TO  
 INTIMAÇÃO:Despacho:"...Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao Advogado do autor e do requerido para que ofereçam memoriais no prazo de 15 dias cada. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº (2303/00)**

AÇÃO:EXECUÇÃO FORÇADA  
 REQUERENTE:IRMÃOS SOARES LTDA  
 ADVOGADO:DR. ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR  
 REQUERIDO:TALISMAM RODRIGUES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO:Despacho:"...Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Miracema -TO, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº (2234)**

AÇÃO:DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
 REQUERENTE:ELIAS GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO:DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
 REQUERIDO:SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO  
 INTIMAÇÃO:Despacho:"...Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0000.0515-5 (5000/12)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: JUNIOR DE SOUSA COELHO  
 ADVOGADO: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR  
 REQUERIDO:HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da decisão de fls. 21/23 a seguir transcrita: "...Isto posto estando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, ou seja, por não ter o autor Junior de Sousa Coelho, juntando a inicial provas de que a cobrança seja indevida, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a requerida para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins 10 de fevereiro de 2012. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito .

**AUTOS: 2011.0001.1174-5 (5032/12)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: ANTÔNIO VILAR DE CARVALHO  
 ADVOGADO: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI  
 REQUERIDO: INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer na Vara Cível desta Comarca, para providenciar urgente a assinatura de documentos.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0007.6587-0 (4666/2010)**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Espólio de Oslvado Martins de Macedo rep. pela viúva-meeira Luiza Pinheiro Martins  
 Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz  
 Advogado: Dr. Vinícius Soares Luz  
 Requerido: INVESTCO S/A  
 Advogado: Dra. Gisele C Camargo  
 Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para manifestar-se no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4079/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6169-5)**

Requerente: JARIO DOS REIS ARAÚJO  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerida: ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros  
 INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica a requerida intimada das custas finais de fls. 191, no valor de R\$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 13 de fevereiro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei".

**AUTOS Nº 4508/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5561-2)**

Requerente: FLADSON CARVALHO DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 3045/2007 – PROTOCOLO: (2007.0004.0256-5)**

Requerente: RAQUEL GUIDA DE SOUZA  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fl(s). 144), razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada(s) (fl(s). 137/142), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de janeiro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 4358/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6657-5)**

Requerente: ILVÂNIA ALVES CERQUEIRA SILVA  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 Requerido: MANARA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA  
 Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro  
 Requerido: DAFRA DA AMAZÔNIA IND. E COM. DE MOTOCICLETAS LTDA  
 Advogado: Dr. Adão Klepa  
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada(s) (fl(s). 209/210 e 226), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 31 de janeiro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 4954/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3818-0)**

Requerente: EURÍPEDES BARSANULFO DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
 Requerido: ALEX DIAS TEODOSIO  
 INTIMAÇÃO DE CERTIDÃO "CERTIDÃO AUTOS Nº.: 4954/2012 CERTIFICO, que nesta data designei audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 08/03/2012, às 15h20min. O referido é verdade, dou fé. Miracema do Tocantins-TO, 09 FEV. 2012. Gláucia Vieira de Souza Escrivã (Respondendo)"

**AUTOS Nº 4942/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8457-8)**

Requerente: HEROI DE SOUZA RAMOS JUNIOR  
 Advogado: Dr. Adão Klepa OAB/TO 917-B e Dr. Leonardo da Silva Klepa OAB/TO 4754  
 Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA e MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "DESPACHO Designo o dia 08/03/2012, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA). Nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 09 FEV. 2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

**AUTOS Nº 4941/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8456-0)**

Requerente: CLEIDE MEDRADO LIMA  
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
 Requerido: PAULO PEREIRA DA SILVA E NIVALDO PEREIRA DA SILVA  
 Advogados:

INTIMAÇÃO DE CERTIDÃO "CERTIDÃO AUTOS Nº.: 4941/2012 CERTIFICO, que nesta data designei audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 08/03/2012, às 14h50min. O referido é verdade, dou fé. Miracema do Tocantins-TO, 09.FEV. 2012. Gláucia Vieira de Souza Escrivã (Respondendo)"

**AUTOS Nº 4390/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1490-6)**

Requerente: RODOLFO SILVA LEMOS MORAIS

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: ARTHUR DE ARAUJO COSTA

Advogados: Dr. Roberto Nogueira

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Sobre a certidão de fl. 56Vº, manifeste-se o(a) Exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando bens do(a.s) devedor(a.s) possível(is) de penhora (...) 5. cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 06/2/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4674/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0930-9)**

Requerente: JOSÉ TAVARES DIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: SHAYLON BATISTA LIRA-ME (DROGARIA SCHUANDA)

Requerido: EDNEIVA BATISTA SCHUANDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 6. Pelo exposto, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, c/c o art. 267, IV, do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem julgamento do mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos de nº 4674/2011. sem custas, inclusive caso o(a) autor(a) volte a postular novamente sobre o mesmo objeto e contra a as mesmas pessoas. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo ou cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. P.R. intime-se apenas a parte autora. Miracema do Tocantins, aos 18 de JAN.2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### **AÇÃO PENA N 834/06**

Denunciado: MARCOS NUNES DE SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução, para o dia 16/02/2012, às 15h30m, nesta Comarca de Miranorte-TO.

Réu: MARCOS NUNES DE SOUZA/OUTROS

Advogado: Defensoria Pública

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de instrução designada para o dia 16/02/2012 às 15:30h a ser realizada no edifício do Fórum nesta cidade

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 2011.0012.7294-9

ACUSADO: LUZINALDO RODRIGUES MILHOMEM

FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) LUZINALDO RODRIGUES MILHOMEM, "vulgo Naldo", brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 12/03/1988, natural de Miranorte-TO, filho de Luis Alves Milhomem e Maria dos Reis Sousa Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 121, caput c/c art. 14, II do CPB, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11689/08, referente a ação Penal n 1725/11, pela prática do artigo supra citado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze (14/02/2012). Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 1502-11

ACUSADO (A): GERCIONE PROFIRO DE ARAÚJO

VÍTIMA: HAROLDO CHAVES MONTELO

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) GERCIONE PROFIRO DE ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 19-12-1977, natural de Araguacema-TO, filho de Justiniano Profiro de Araújo e Dilma Alves Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 147 do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (05/02/2012). Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS: 2006.0000.0533-9/AÇÃO PENAL**

Acusado: VITAL JOSÉ RODRIGUES

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho de fls. 81 proferido nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Em sendo assim, intime-se a Defesa para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Int. Cumpra-se. Natividade, 09 de fevereiro de 2012. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### Boletim nº 26/2012

##### INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 02/2011-CGJ

##### **Ação: Reintegração de Posse – 2010.0002.7479-6/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Benedito Alexandre Lunes Machado - OAB/TO 4110

Requerido: Maria Aparecida Mendes de Paula

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 34,56 (trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de reintegração de posse. Palmas-TO, 13/02/2012.

### 4ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº: 2011.0005.6149-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOSELY ARAUJO CARLOS

ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO – OAB/TO 2408

REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4866-A

INTIMAÇÃO: "Ficam os procuradores das partes devidamente intimados a comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 29/03/2012, às 15:30 horas, a qual realizar-se-á na Central de Conciliação deste Fórum, 1º Piso, devendo os mesmos comparecerem ao ato devidamente acompanhados das partes (Prov. 002/11).

##### **AUTOS Nº: 2010.0003.4718-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: DANIELA MARIA EDILMA JAPIASSU CUSTODIO

ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAUJO – OAB/GO 3134-A e/ou JOAQUIM CESAR S. KNEWITZ – OAB/TO 1275

REQUERIDO: BRB – BANCO DE BRASILIA

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: "Ficam os procuradores das partes devidamente intimados a comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 29/03/2012, às 15:00 horas, a qual realizar-se-á na Central de Conciliação deste Fórum, 1º Piso, devendo os mesmos comparecerem ao ato devidamente acompanhados das partes (Prov. 002/11).

##### **AUTOS Nº: 2009.0004.2140-0 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ELIO NUNES

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: CLAUDIO LIMA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: DOMINGOS FERNANDES DA SILVA

REQUERIDO: UBIRATAM CATTABRIGA ZACCHE

REQUERIDO: ARI AZEVEDO SOARES

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-B

REQUERIDO: AILTON LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Ficam os procuradores das partes devidamente intimados a comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 29/03/2012, às 14:30 horas, a qual realizar-se-á na Central de Conciliação deste Fórum, 1º Piso, devendo os mesmos comparecerem ao ato devidamente acompanhados das partes (Prov. 002/11).

##### **AUTOS Nº: 2011.0006.1619-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOSAFÁ COSTA SOUZA

ADVOGADO: KELVIN INUMARU – OAB/TO 4832-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO: "Ficam os procuradores das partes devidamente intimados a comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 29/03/2012, às 14:00 horas, a qual realizar-se-á na Central de Conciliação deste Fórum, 1º Piso, devendo os mesmos comparecerem ao ato devidamente acompanhados das partes (Prov. 002/11).

##### **AUTOS Nº: 2011.0006.1619-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOSAFÁ COSTA SOUZA

ADVOGADO: KELVIN INUMARU – OAB/TO 4832-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO: "Ficam os procuradores das partes devidamente intimados a comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 29/03/2012, às 14:00 horas, a qual realizar-se-á na Central de Conciliação deste Fórum, 1º Piso, devendo os mesmos comparecerem ao ato devidamente acompanhados das partes (Prov. 002/11).

##### **AUTOS Nº: 2011.0006.1619-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOSAFÁ COSTA SOUZA

ADVOGADO: KELVIN INUMARU – OAB/TO 4832-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO: "Ficam os procuradores das partes devidamente intimados a comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 29/03/2012, às 14:00 horas, a qual realizar-se-á na Central de Conciliação deste Fórum, 1º Piso, devendo os mesmos comparecerem ao ato devidamente acompanhados das partes (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0004.9565-9 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: HELENA MARIA GUERRA JARDIM LOMBARDI  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438  
 REQUERIDO: ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA CUNHA e JOSÉ AUGUSTO SOUZA NERES

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 98”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0005.1135-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BRADESCO PANAMERICANO  
 ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
 REQUERIDO: ISMAEL PEREIRA FERNANDES

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 65”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0005.1183-2 – RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A  
 REQUERIDO: CERAMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA  
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 e/ou TULIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte demandada devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 108/121”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2008.0007.8763-5 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: RADAR AGROPECUARIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184  
 REQUERIDO: MARCO AURELIO AGUIAR DE FARIA

ADVOGADA: LUZIA AGUIAR DE FARIAS – OAB/TO 1808-A  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 45”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2008.0007.3929-0 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: MESSIAS SANTANA DA SILVA e MARIA JULDESE ABREU BATISTA  
 ADVOGADO: CRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404  
 REQUERIDO: FANCISCO HAMILTON BANDEIRA DO NASCIMENTO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 36”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0005.7244-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES – OAB/GO 14113 e/ou LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA – OAB/GO 18.483  
 REQUERIDO: NICOLAU RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 64”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0007.4265-6 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 e/ou WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251

REQUERIDO: JOÃO DIVINO RODRIGUES CAVALCANTE  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 56”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0004.9442-3 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A  
 REQUERIDO: CLEBER DA CRUZ

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 71”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0004.9406-7 – RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 e/ou PATRICIA RODRIGUES PINTO – OAB/SP 154.299  
 REQUERIDO: NEILTON VIANA BRITO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 59”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0003.8885-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-A e/ou MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811  
 REQUERIDO: CLAUDIO LIMA SIMIAO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 108”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0005.3075-6 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: LUIS FERNANDO MALLMANN  
 ADVOGADO: ERLON AZEVEDO FERREIRA – OAB/TO 1546-B  
 REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 45”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0012.1016-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: REFORMADORA DE VEICULOS DAMA  
 ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147  
 REQUERIDO: JOSÉ DOURADO JUNIOR

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 25”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0003.8804-6 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: JOÃO NETO LUZ CARNEIRO  
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606 e/ou AMAURI LUIZ PISSININ – OAB/TO 2095-B

REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA  
 ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 42”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0003.8802-0 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ NETO LUZ CARNEIRO  
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606 e/ou AMAURI LUIZ PISSININ – OAB/TO 2095-B

REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 69”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0012.3042-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B  
 REQUERIDO: ALFA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

REQUERIDO: ROGERIO BONAGURA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 64”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2006.0009.6622-3 – DEPÓSITO**

REQUERENTE: ITAU SEGUROS  
 ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B e/ou HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A

REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 ADVOGADA: ANA CRISTINA ASSIS MARÇAL – OAB/TO 2049

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença às fls. 153”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0004.9373-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: LATICINIOS NOVOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO: TELMO SILVA NAVES – OAB/GO 9.994  
 EXECUTADO: ALEXSANDRO RODRIGUES SEGURADO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 54”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0007.4658-8 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: FELIX COELHO  
 ADVOGADO: JOSUE ALENCAR AMORIM – OAB/TO 1747  
 REQUERIDO: GENIVALDO SOUZA ANDRADE

ADVGADO: Defensoria Pública

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 51”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0005.7352-8 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: JOSÉ SANTOS DA COSTA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 96”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2011.0002.1335-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: MARCUS VINICIUS BUENO  
 ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3145-B  
 EXECUTADO: VALE DO TOCANTINS ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca das fls. 81/85, no prazo legal”. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2011.0004.8256-7 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BUSCA E APREENSAO  
 ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350  
 REQUERIDO: ELIEZIO LIMA DOS SANTOS

Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca das fls. 81/85, no prazo legal. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2008.0002.0129-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 REQUERIDO: RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA

Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca da devolução da carta precatória, dando conta da não localização do requerido, no prazo legal. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2008.0003.2054-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA  
 ADVOGADO: MAURICIO ORDENONZI – OAB /TO 2223-B e/ou LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B e/ou POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

REQUERIDO: MAURICIO BERNARDES JUNIOR

Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca do teor da certidão de fls. 102 do feito, no prazo legal. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2009.0005.1174-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: HELIO JOSÉ DA SILVA  
 REQUERENTE: RAINILDA DO ROSARIO SILVA  
 ADVOGADO: CELIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO – OAB/TO 2147-B e/ou TULIO DIAS ANTONIO – OAB/TO 2698  
 REQUERIDO: MIGUEL GOMES DE ALMEIDA  
 REQUERIDA: LUCIA ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555  
 Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 209, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Pelo princípio da causalidade, condeno os autores, outrossim, ao pagamento das custas finais, caso ainda existentes, e honorários advocatícios no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 20 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2008.0011.0753-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A  
 ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO 1985-B  
 EXECUTADO: ZENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA  
 EXECUTADO: ALESSANDRA SILVA  
 Fica a parte autora intimada a se manifestar, acerca da juntada ao feito da carta precatória de fls. 164/168, no prazo legal. (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0004.9426-1 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: L. .F. MALLMANN MADEIREIRA ME NORTE SUL  
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606 e/ou EROLON AZEVEDO FERREIRA – OAB/TO 1546-B  
 REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 40". (Prov. 002/11).

**5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Boletim nº 009/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico- 2004.7719-8**

Requerente: ESPÓLIO DE ADÉLIA CARNEIRO DE CASTRO.  
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.  
 Requerido: INVESTCO S/A.  
 Advogado: CLAUDIA CRISTINA C. MESQUITA PONCE.  
 Requerido: PLACIDO GONÇALVES MEIRELLES JUNIOR.  
 Advogado: DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES.  
 Requerido: CARLOS CANROBERT PIRES.  
**INTIMAÇÃO:** "Consultando o sistema depreende-se que entraram duas petições nos autos, todavia tais petições foram direcionadas para o juízo da 4ª Vara Cível. Portanto, intemem-se as partes para direcionarem as petições a este juízo, bem como requererem de o que de direito, sob pena de arquivamento."

**Ação: Execução de Sentença Arbitral- 2005.2124-7**

Requerente: MERIDIONAL ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.  
 Advogado: ROMULO ALAN RUIZ.  
 Requerido: MARLI FLORENTINO OLIVEIRA E MÁRIO BORGES DE OLIVEIRA.  
 Advogado: LEANDRO MANZANO SORROCHE.  
**INTIMAÇÃO:** "Primeiramente, INTIME-SE a parte exequente para que, dentro do prazo de 5 dias, apresente planilha atualizada do débito (...) Palmas-TO, 20/01/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2005.7440-5**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES / FÁBIO DE CASTRO SOUZA.  
 Requerido: MARCIO GOMES DE OLIVEIRA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: Trata-se (...) JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º, todos do CPC. Sem honorários. Custas pelo Autor. P.R.I.. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas-TO, 23/01/2012.ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

**Ação: Indenização Por Danos Morais- 2005.2.1819-9 ( 2005.2.1621-8 e 2005.2.1226-3)**

Requerente: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE.  
 Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO.  
 Requerido: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA E EDIVALDO DA SILVA ROCHA.  
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.  
**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: O recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Observo que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, uma vez que a parte requerida já apresentou contra-razões. Desapensem-se estes autos do Tribunal. Palmas-TO, 01/02/2012.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação: Execução- 2005.2.1621-8**

Requerente: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE.  
 Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE.  
 Requerido: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA E EDIVALDO DA SILVA ROCHA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da penhora dos bens (fls. 99). Prazo: 05 dias, sob pena de arquivamento. A manifestação da parte executada constitui apenas alegações sem qualquer comprovação por meio de documentos, razão pela qual não há como considerar o pedido de desconstituição (...)Intime-se para conhecimento. Palmas-TO, 01/02/2012.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação: Monitória- 2005.2.6075-6**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.  
 Advogado: SERGIO FONTANA.  
 Requerido: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.  
 Advogado: MAURO OLIVEIRA CARVALHO.  
**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias (...) Palmas-TO, 28/11/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação: Monitória- 2005.2.6076-4**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.  
 Advogado: SERGIO FONTANA.  
 Requerido: RAQUEL BARROS.  
 Advogado: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO.  
**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias (...)Palmas-TO, 28/11/2011.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação: Restabelecimento- 2006.8.0664-6**

Requerente: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO MACHADO.  
 Advogado: KARINE KURYLO CAMARA.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL- INSS.  
 Advogado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.  
**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: A parte ré propôs acordo e o autor aceitou em todos os seus termos (...) Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo para que surta o seu jurídico efeito e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem honorário. Custas, havendo, pelo INSS. Palmas-TO, 03/02/2012. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação: Consignação em Pagamento- 2006.9.8088-9**

Requerente: MARIA FRANCISCA DE SOUSA ANDRADE.  
 Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.  
 Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.  
 Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ.  
 Requerido: IMOBILIÁRIA CONTATOS.  
 Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.  
**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: Dispensável relatório, uma vez que se trata de mera sentença extintiva (...) diante da superveniente perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC (...)Expeça-se alvará de levantamento dos valores consignados em favor da LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Palmas-TO, 31/01/2012.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação: Monitória- 2007.2.2467-5**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.  
 Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR.  
 Requerido: EWERTON CARVALHO FIGUEIROA.  
 Advogado: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA.  
**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: Vistos (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor para determinar que a requerida pague o valor apontado na inicial, acrescidos de correção monetária (...).P.R.I.Palmas-TO, 31/01/2012.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação: Indenização- 2007.3.0585-3**

Requerente: MONICA LUCIA BEZERRA TEIXEIRA.  
 Advogado: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO.  
 Requerido: LUCIVÂNIA MENDES DE SOUZA.  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.  
**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: Mônica (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar LUCIVÂNIA MENDES DE SOUZA ao pagamento de indenização pra danos morais no valor de R\$ 3.000,00, a serem corrigidos (...) Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas-TO, 19/01/2012.ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto."

**Ação: Concessão de Auxílio- 2009.4.8437-1**

Requerente: ADAUTO PAULINO DE LUNA.  
 Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL.  
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 Advogado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.  
**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO REQUERENTE para: a) Confirmar a liminar nas fls. 352/353, tornando-a definitiva; b) Condenar a requerida a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez, com pagamento integral consecutório desse instituto, com os salários que o autor recebia em atividade (...) P.R.I. Palmas-TO, 31/01/2012.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação: Restituição de Valores Pagos- 2011.1.5116-1**

Requerente: JAYME REGES LOBATO.  
 Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO.  
 Requerido: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: INTIMAR o advogado CESAR FLORIANO DE CAMARGO OAB-PR 50350 para que devolva os autos supra mencionados em cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos, tendo em vista a carga em 27/04/2011.

**Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais- 2008.2.7956-7**

Requerente: ALESSANDRA CARNEIRO DOS SANTOS.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, para que pague o valor de R\$ 7.600,46, sem a incidência de multa do art. 475-J (...) Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (...) Palmas-TO, 09/02/2012. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação: Obrigação de Fazer- 2010.5.7749-7**

Requerente: DIONESIO NARCISO DA FONSECA.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA.

Requerido: MARIA DO AMPARO MACIEL TURIBIO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: Certifico que, atendendo a determinação verbal, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 05/06/2012, às 15:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 09/02/2012. Ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

**Ação: Restituição de Coisa Alheia- 2011.2.3639-6 (2011.2.3557-8)**

Requerente: KATISSA AMÉLIA FEITOSA COUTINHO.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA.

Requerido: ALEX ALVES DE MOURA.

Advogado: RICARDO AYRES DE CARVALHO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O requerido juntos os documentos de fls. 242/243, o que torna imperioso a abertura de prazo para que a parte autora se manifeste em 05 dias. Contudo, analisando superficialmente os autos, verifico que o feito já contém provas necessárias para o julgamento justo da lide, razão pela qual determino que as partes apresentem os memoriais no prazo de 05 dias, primeiro a autora, após, o requerido. No prazo de 05 dias dado à autora, poderá manifestar-se sobre os documentos juntados pelo requerido, a que fiz alusão no primeiro parágrafo, satisfazendo assim, ao contraditório e à ampla defesa, bem como ao princípio da concentração dos atos processuais. Intimem-se. Palmas-TO, 20/01/2012. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação: Indenização- 2007.9.5073-2 ( 2008.9470-2)**

Requerente: EDER DE SOUSA BORGES.

Advogado: ANDERSON BEZERRA E MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

Requerido: PLANETA VEÍCULOS LTDA.

Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES.

Requerido: CHEVROLET.

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, JULGO INTERAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 (...) Fica extinto o processo com resolução do mérito, tudo nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 30/01/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Indenização- 2007.9.5073-2 ( 2008.9470-2)**

Requerente: EDER DE SOUSA BORGES.

Advogado: ANDERSON BEZERRA E MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

Requerido: PLANETA VEÍCULOS LTDA.

Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES.

Requerido: CHEVROLET.

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, JULGO INTERAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 (...) Fica extinto o processo com resolução do mérito, tudo nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 30/01/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Indenização Por Danos Morais- 1070/03**

Requerente: EVENTUS LTDA.

Advogado: MAÍRA BOGO BRUNO.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Disponível relatório (...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I do CPC (...) Palmas-TO, 31/01/2012. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação: Imissão de Posse- 2005.1.2582-4**

Requerente: RAFHAEL ALVES GOMES.

Advogado: WANESSA PEREIRA DA SILVA.

Requerido: GIVALDO SOARES DE CARVALHO.

Advogado: GERMIRO MORETTI.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de (...) Por todo o exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 131,269, inciso I, todos do CPC, e em consonância com o parecer ministerial, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, e declaro extinto o processo com resolução do mérito. Frente à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), diante da complexidade da causa (...) Oficie-se o Ministério Público encaminhando cópias das principais peças deste processo para análise de eventual enquadramento típico das condutas praticadas pelo representante legal da parte autora (coação no curso do processo- art. 344 do CP). P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas-TO, 31/01/2012. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2007.4.2124-1**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.

Advogado: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA.

Requerido: REGES LIRA AGUIAR CUNHA E MOIZENIEL DE LIRA AGUIAR CUNHA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor através de seu advogado para recolhimento das custas de locomoção, no prazo legal"

**Ação: Indenização- 2005.2.6152-3**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS EM CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: ANTÔNIO CHYSIPPO DE AGUIAR.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA C. LO TURCO.

Requerido: SANEATINS- CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

Advogado: LUCIANA CARDEIRO C. CERQUEIRA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Dispensável relatório (...) Conheço dos declaratórios porque tempestivos, porém no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Palmas-TO, 02/02/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Manutenção de Posse c/c Pedido Liminar- 440/03 (442/03 e 899/03)**

Requerente: FÁTIMA REGINA CAMPOS RORIZ.

Advogado: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

Requerido: ELENILDE DA FÁTIMA CAMARGO.

Advogado: GERMIRO MORETTI E MARCELO DE PAULA CYPRIANO.

Requerido: ANDREZ CASTILHO NETO E SHEILA LUSTOSA PARRIÃO.

Advogado: HÉLIO LUIZ DE CÂCERES PERES MIRANDA E OUTROS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " (...) na audiência verifiquei que a parte requerida ELENILDE DE FÁTIMA CAMARGO não foi intimada. Redesigno audiência de INSTRUÇÃO para o dia 13/06/2012, às 14:30 horas (...) Ficam advertidas as partes que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de presunção de veracidade quanto à matéria fática e confissão. (...) Palmas-TO, 13/02/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse- 2005.3.5557-9**

Requerente: PEDRO AIRES PEREIRA E OUTRA.

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO.

Requerido: ANTÔNIO ALVES DA SILVA.

Advogado: DODONIM ALVES DOS REIS.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos autores e declaro extinto o processo com base no art. 269, I do CPC Condeno os autores ao pagamento (...) P.R.I. Palmas-TO, 08/02/2012. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse- 2005.3.5557-9**

Requerente: PEDRO AIRES PEREIRA E OUTRA.

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO.

Requerido: ANTÔNIO ALVES DA SILVA.

Advogado: DODONIM ALVES DOS REIS.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos autores e declaro extinto o processo com base no art. 269, I do CPC Condeno os autores ao pagamento (...) P.R.I. Palmas-TO, 08/02/2012. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0002.5733-6/0 - Ação Penal Pública Incondicionada**

Denunciado: Flávio Augusto Miranda Rabelo Almones

Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606

Vítima: Eleuza de Paula Rodrigues

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar alegações finais em forma de memoriais referente aos autos supra.

**3ª Vara Criminal**

**AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 48/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0006.0743-2 (Queixa-Crime)**

QUERELANTE: ANTÔNIO IANOWICHI FILHO

QUERELADO: LUIZ ARMANDO COSTA

Advogados: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, OAB/TO N.º 69-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: " Trata-se de queixa ajuizada por Antônio Ianowich Filho contra Luiz Armando Costa, ambos qualificados na fl.02, tendo merecido apreciação pelo Ministério Público (fl. 30v). O momento apropriado para a apreciação do recebimento ou não da queixa seria após a realização da audiência de reconciliação prevista no art. 520 do Código de Processo Penal. Todavia, diante da flagrante atipicidade do fato narrado na petição inicial, entendo desnecessária a realização de tal ato. Isso porque, ao analisar a petição inicial, verifiquei que o querelado não mencionou o nome do querelante em qualquer dos textos supostamente infamantes, portanto não há fundamento para que este tenha sentido ofendido em sua honra. É certo que naqueles textos o querelado fez menção a indeterminado advogado, atribuindo a este a prática de fatos que poderiam caracterizar crime, porém não se produziu qualquer evidência de que estivesse se referindo ao querelante. Diante do exposto, rejeito a queixa, com fundamento no art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal. Intimem-se o querelante e o Ministério Público. Salvo recurso, procedam-se às comunicações de mister e arquivem-se os autos. Palmas/TO, 31 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de Direito".

**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 45/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0000.0848-0/0**

Autor: Ministério Público

Réu: BENEDITO SANTANA DE VASCONCELOS E OUTRO

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA, OAB/TO N.º 931

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: " O Ministério Público denunciou Benedito Santana de Vasconcelos, brasileiro, casado, artesão, natural de Teresina/PI, filho de Raimundo Alves de Vasconcelos e Maria Raimunda Santana de Vasconcelos, Gilmário de Araújo Jorge, brasileiro, convivente, funcionário público municipal, natural de Alvorada/TO, filho de Bernadete Claro Jorge, Cleivon Lopes da Cruz, brasileiro, convivente, pedreiro, natural de Dianópolis/TO, filho de Algemiro Lopes da Cruz e Domingas Lopes dos Santos, José Francisco Silva e Edivaldo Ribeiro Nogueira. Narra a peça acusatória que no período compreendido entre 2000 a 2008, em imóveis residenciais localizados no Jardim Aurenny III, nesta capital, os acusados subtraíram energia elétrica, em prejuízo da empresa *Cellins*. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 155, § 3º, do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 06/11/2008 e recebida no dia 12/01/2009 (fl. 84). O acusado foi citado e apresentou defesa prévia, através de advogado constituído (fl. 84). Os acusados apresentaram defesa preliminar una, através de advogado constituído (fls. 98/102). A decisão de fl. 127 manteve o recebimento da denúncia e designou audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Na audiência realizada em 25 de junho de 2009, foi apresentada aos acusados proposta de suspensão condicional do processo, a qual foi aceita por eles. A sra. Promotora de Justiça opinou pela extinção da punibilidade dos acusados Gilmário (fl. 177), Cleivon (fl. 190) e Benedito (fl. 203). É o sucinto relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício dos acusados tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Benedito Santana de Vasconcelos, Gilmário de Araújo Jorge e Cleivon Lopes da Cruz. R. I. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Aguarde-se o retorno das cartas de fiscalização de José Francisco e Edivaldo. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado FRANCISCO AIRES BRANDÃO JÚNIOR, brasileiro, casado, horticultor, nascido aos 21/10/1965 em Teresina/PI, filho de Francisco Aires Brandão e Maria dos Milagres Cruz Brandão, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.0947-9 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença: "O Ministério Público denunciou Francisco Aires Brandão Júnior, (...), narrando que no dia 10 de fevereiro de 2008, no período noturno, na Quadra 806 Sul, nesta Capital, o acusado subtraiu um motor politriz pertencente à empresa Hidralforte Hidral Componentes Hidráulicos para Máquinas Ltda, que vendeu posteriormente para terceira pessoa. Pediu-se a condenação do denunciado nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 06/11/2008 e recebida em 14/01/2009 (fl. 43). (...) Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar Francisco Aires Brandão Júnior nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. (...) Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 ano de reclusão e 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. (...) Deixo de suspender o cumprimento da pena restritiva de liberdade, por entender que a medida mais adequada ao fato é a substituição. (...) Substituir a pena privativa de liberdade, por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, por não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva e também razão do regime inicial estabelecido e da substituição. (...) Condono o denunciado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase de execução. (...) Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima". Palmas/TO, 26 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 09 de fevereiro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 007/2012**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seus procuradores, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N.º: 2008.0009.7679-9/0**

Ação de: INVENSTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: J. R. dos R.

Advogados: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES OUTROS (ESCRITÓRIO MODELO DA UFT)

Réu: J. A. C.

DESPACHO: "Considerando a declaração de fl. 27 onde a requerente se compromete a custear o valor para a realização do exame de DNA, para ser posteriormente ressarcida, desde já designo dia 15 de fevereiro de 2012, às 09:00 horas, para que seja feita a coleta do material para a realização de exame de DNA, junto ao Laboratório Citoclínico - CEMED, sob a responsabilidade da Dra. Mara Cylene Flávio M. Guerra, sito à Quadra 601 Sul, Lote 06, Conjunto 02, Av. NS 01Palmas-TO, telefone (63)3228-1801. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2012, às 15:00. Intimem-se as partes, seus advogados e o Ministério Público. Advirto ao réu que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial (art. 359, II, do Código de Processo Civil), além das presunções consignadas no Novo Código Civil de que "a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame" (art. 232) e no recente texto acrescido na Lei nº 8.560/92 de que "a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da

paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório" (art. 2º-A, parágrafo único, incluído pela Lei nº 12.004/2009. Após, conclusos. Expeça-se a precatória para intimação do requerido. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação. Pls., 30nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta"

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 006/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2005.0000.8430-3/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. C. F.

Advogada: DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

Requerido: V. V. S. F. E OUTRA

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação de fls. 176/180 interposto pelo autor em ambos os efeitos (art. 520 do CPC), eis que preenchidos os requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), tempestividade (art. 508), e dispensado do preparo (art. 511 do CPC). Vista ao apelado para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Pls., 25jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2010.0006.8673-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. R. M. C.

Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Requerido: D. V. C. V.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos L, procederei a intimação da Parte autora, para que a mesma se manifeste sobre o mandado de citação, fls. 37, não cumprido, em 05 dias. Pls., 16dez2011. (ass) Silmara Sousa Cruz Mota – Escrivã".

**Autos: 2010.0011.9046-4/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: V. F. V.

Advogado: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO (UFT)

Requerido: E. DE S. J.

DECISÃO: "... Apresentado o laudo, vistas às partes, inclusive ao Ministério Público, para se manifestarem no prazo de 10 dias, .... Cumpra-se. Pls., 1ºdez2010. (ass) Luatomb B. A. Lima – Juiz substituto".

**Autos: 2008.0007.9510-7/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. E. S. W.

Advogada: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: G. S. W.

Advogada: DRA. FABIANA LUIZA SILVA TAVARES E OUTRO

DESPACHO: "Intime-se as partes autora, por meio de seus patronos constituídos, a respeito do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se. Pls., 26jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

**Autos: 2009.0006.9660-3/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: M. G. DE L.

Advogado: DR. ELIAS JOSÉ DA SILVA

Requerido: H. M. DA S. L.

DESPACHO: "Intime-se o impugnante, por meio de seu advogado, para, no prazo máximo de 30 dias, recolher as custas processuais ou requerer a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (art. 257 do CPC). No mesmo prazo acima, deverá o impugnante especificar o valor que entende adequado para a causa. Após, fazer nova conclusão. Pls., 24out2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

**Autos: 2010.0003.9689-1/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: I. C. DE S. P. E OUTROS

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: A. DE S. P.

Advogado: DR. HAYNNER ASEVEDO DA SILVA

DESPACHO: "(...) Com a juntada do relatório intimem-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor, em seguida vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação final. Pls., 18out2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

**Autos: 2007.0002.9372-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. V. M. N.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Requerido: M. H. P. N.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos L, procederei a intimação da Parte autora, para que a mesma se manifeste sobre o mandado de citação, fls. 70, não cumprido, em 05 dias. Pls., 16dez2011. (ass) Silmara Sousa Cruz Mota – Escrivã".

**Autos: 2010.0003.4805-6/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: A. DE S. P.

Advogado: DR. HAYNNER ASEVEDO DA SILVA

Requerida: I. C. DE S. P.

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA

DESPACHO: "Ante o ocorrido determino a intimação de ambas as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, para no prazo de 10 dias especificarem as provas que ainda desejem produzir, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, na forma dos arts. 327 e seguintes do CPC. Pls., 10jan2011. (ass) Luatom B. A. Lima – Juiz substituto".

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2008.0008.2204-0 – ORDINÁRIA**

Requerentes: VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA e CINEMA I PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA- OAB/TO497

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**DECISÃO:** "... Defiro a produção de prova oral em audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 27 de março de 2012, às 16:30 horas, devendo a escrivania providenciar a intimação pessoal das partes e/ou seus representantes legais para depoimento pessoal, bem como das testemunhas porventura arroladas tempestivamente pelas partes. Indefiro a produção de prova pericial, porquanto não justificada sua pertinência para o deslinde da causa, mesmo porque, a demonstração dos fatos descritos na inicial não reclamam a realização de exames técnicos e científicos específicos, podendo o quantum devido ser apurado mediante simples cálculo aritmético, caso reconhecido o direito da requerente. Fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá incidir a prova oral a efetiva prestação de serviços pelas requerentes e a responsabilidade do Município requerido pelo seu custeio. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

#### **AUTOS: 2008.0007.9552-2 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: CINEMA/ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA- OAB/TO497

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**DECISÃO:** "... Defiro a produção de prova oral na audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 27 de março de 2012, às 14:30 horas, devendo a escrivania providenciar a intimação pessoal das partes e/ou seus representantes legais para depoimento pessoal, bem como das testemunhas porventura arroladas tempestivamente pelas partes. Indefiro a produção de prova pericial, porquanto não justificada sua pertinência para o deslinde da causa, mesmo porque, a demonstração dos fatos descritos na inicial não reclamam a realização de exames técnicos e científicos específicos, podendo o quantum devido ser apurado mediante simples cálculo aritmético, caso reconhecido o direito da requerente. Fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá incidir a prova oral a efetiva prestação de serviços pela requerente e a responsabilidade do Município requerido pelo seu custeio. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2006.0001.7231-6/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Advogado (a): TÂNIA CECÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA MARQUES

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SENTENÇA:** III – DISPOSITIVO Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e, por consequência, condeno o requerido ao pagamento de R\$ 34.230,00 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta reais), correspondente aos direitos autorais das obras musicais executadas no Carnaval de 2006, ocorrido nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro do mesmo ano. Sobre o valor incidem atualização monetária, pela Tabela do Tribunal, desde o ajuizamento da ação e juros de mora legais desde a citação. Quanto à distribuição da sucumbência, como o autor decaiu de parte dos pedidos cumulativos, a sucumbência é recíproca, devendo cada parte responder por ela, com fundamento no princípio da causalidade. Assim, condeno, cada parte, ao pagamento das custas processuais, na base de 50% (cinquenta por cento) cada, e honorários advocatícios, que ora arbitro em 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser compensados conforme dispõe o artigo 21 do CPC e a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, extingo o presente processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I do CPC. **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos** Se o valor atualizado da dívida ultrapassar o piso referido pelo § 2º do art. 475, do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para que se efetive o reexame necessário. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

#### **Autos nº.: 2010.0009.7811-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FABIA JAQUES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

#### **Autos nº.: 2010.0010.3419-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: OSARINA VIDAL PEREIRA VALADARES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

#### **Autos nº.: 2011.0008.3227-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DYANNE CRISTE PEREIRA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

#### **Autos nº.: 2010.0009.7798-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA CLAUDIA DIAS BASTOS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

#### **utos nº.: 2007.0006.2050-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: LYCIA CRISTINAMARTINS SMITH VELOSO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a

questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.  
**Autos nº.: 2011.0008.5860-5**  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Requerente: SEBASTIÃO BORGES SOARES E OUTRA  
 Advogado: VALDIRAM C DA ROCHA SILVA  
 Advogado: CLARA SILVEIRA BALESTRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0006.0529-4**  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Requerente: JHEMERSON MIRANDA DA SILVA  
 Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0003.7007-6/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: MAGNO ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0003.7113-7/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: VALDI RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e Outro  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0003.7113-7/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: VALDI RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e Outro  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº 2006.0007.4352-6/0**  
 Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
 Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
**DECISÃO:** “(...) III – Com tais considerações, rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença embargada em todos os seus termos. Intimem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

**Autos nº 2006.0005.0319-3**  
 Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
 Requerente: NELI CARDOSO DE LIMA  
 Advogado: SEM ADVOGADO  
 Requerido: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS – AD TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “(...) Posto isso, não havendo interesse das Fazenda Públicas no feito por se tratar de demanda ajuizada em face de sociedade de economia mista, reconheço a **INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** deste juízo, para analisar e julgar o feito em razão da qualidade das partes. Por consequência, determino a baixa deste e dos autos apensos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas, em 02 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2011) ”.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2007.0008.8231-1 – DENUNCIA**  
 Denunciado: Derismar Bezerra da Silva  
 Vitima: Lusinete Aguiar Barbosa  
 Advogado (Denunciado): Dr. Bolívar Camelo Rocha, inscrito na OAB/TO nº 210-B.  
**DESPACHO:** “1. Considerando que o Juiz Titular desta Vara encontra-se convocado para atuar no Tribunal de Justiça desta Estado até dezembro/2011 e que na data designada para a audiência de instrução e julgamento esta Magistrada auxiliar estará em gozo de férias, uma vez que estas foram redesignadas para o período de 12/09 a 11/10/2011 por força da Portaria nº 248/2011, sendo que na pauta do substituto automático desta Vara já há audiência designada para a mesma data e horário, redesigno para o dia 06/03/2012, às 14h, a audiência de instrução e julgamento designada nestes autos. (...)Palmas(TO), 15 de agosto de 2011.”. *Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2288).*

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Norte**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS : 2267/2007 –AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Reclamante: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES  
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU  
 Reclamado: M.T. SANTOS PEREIRA & CIA LTDA  
 Advogado: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
**INTIMAÇÃO:** “ Ficam as partes, através de seus advogados, intimados para comparecerem no dia 24/02/2012, às 14:00 horas, para acompanhar a avaliação do imóvel urbano, situado na ACNO 02, Conjunto 02, Lote 30, Rua NO-09, Palmas-TO, que será realizada pelo perito avaliador Hélio Luiz Zeczowski, CRECI sob o nº 649- TO. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Técnica Judiciária. MAT-TJ-TO 285042, o digitei.”

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: 2007.0009.9071-8 - Ação: Obrigação de Fazer**  
 Requerente: Adriano Martins do Carmo  
 Adv.: Carlos Victor Almeida Cardoso Junior – OAB/TO 2.180  
 Requerido: Banco Panamericano S/A  
 Adv.: Annette Diane Riveros – OAB/TO 3.066  
**FINALIDADE:** Fica a parte requerida intimada para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação a penhora, caso queira.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos 2008.0005.9332-6**  
 Ação: Execução de Título extrajudicial contra devedor solvente - JEC  
 Requerente: Jose Gomes de Oliveira  
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB-To 2607  
 Requerido: Pedro Vaz Vieira  
 Advogado: sem advogado  
**INTIMAÇÃO:** “ Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a devolução da intimação do autor sem êxito ou para que informe à seu cliente sobre a audiência de conciliação designada para o dia 27/03/12, às 08:30 h ”.

**Autos nº 2012.0000.1087-6/0**

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: JOSÉ FRANCISCO JORGE

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607

Requeridos: KLAYSON VIANA ROMÃO e KLAYSIMAR VIANA ROMÃO

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de seu advogado para fornecer o endereço correto dos requeridos. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis/TO, 13/02/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0000.1608-8/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Apolinário da Silva

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

**SENTENÇA: Em Partes,.....** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício de auxílio doença, calculado o benefício com base no art. 61, da Lei 8213/91, desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, devendo mantê-lo até que comprovada a possibilidade de retorno da Requerente ao mercado de trabalho ou a impossibilidade de reversão da condição tísica, a gerar direito à aposentadoria por invalidez. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores<sup>3</sup>. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, pois verifico a verossimilhança do direito e o perigo de dano irreparável, pelo que antecipo os efeitos da tutela, para determinar a imediata implementação do benefício de auxílio doença em favor de **JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA**. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE** se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 ST). Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2010.0012.0108-3/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Hilário Souza Alves

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO - 4128

Requerido: INSS

**DECISÃO:** Cuida-se de pedido de benefício previdenciário em que o Requerido em contestação alega, preliminarmente, a ausência de interesse de agir, ao argumento, em síntese, de que já fora concedido o benefício de aposentadoria rural por idade, tendo sido implantado, administrativamente, em 26.09.2011. Instada, a parte autora, em sede de impugnação à contestação, nada alegou. Assim, determino a intimação da parte autora para se manifestar sobre a concessão da aposentadoria, alegada pelo requerido, informando se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO 07 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2011.0000.1517-9/0**

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Maria Raimunda dos Santos Martins e outros

Adv.: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO - 171

Requerido: Joaquim Borba dos Santos

Advogado: Dr. Ailton de Oliveira Santos OAB/TO – 1430-A e Dr. Adalberto Elias de Oliveira OSB/TO - 265

**DECISÃO:** A intempestividade das contas apresentadas pelo requerido é evidente e de resto certificada nos autos, equivalendo, de consequência, à ausência das contas. Assim, dê-se vista ao autor para, nos termos do art. 915, § 3º, do CPC apresentar contas em 10 dias. Intime-se. Palmeirópolis/TO 07 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2011.0010.2987-4/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Adriana Martins Aguiar

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO – 13.721

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais. Palmeirópolis/TO 13 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2010.0004.5935-4/0**

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Tiago Ferreira dos Santos, Rep. Por seu Pai José Adão Ferreira de Souza

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO - 806

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO 13 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0008.7385-0/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: André Soares de Oliveira

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO - 4128

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO 13 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2012.0000.1092-2/0**

Ação: Indenização

Requerente: Mauro de Freitas Correa Junior e Ivone Elizabeth Correa Santomé

Adv.: Dr. Igor Correa de Castro Santomé OAB/GO-29938

Requerido: Enerpeixe S/A

**DECISÃO:** A propósito, filio-me ao entendimento segundo o qual "O magistrado não pode, de ofício, alterar o valor da causa, mas, apenas, determinar a emenda à inicial, quando fixado em desacordo com os critérios previstos em lei" (JD1-T-2009020017375AGI, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 22/04/2009, DJ 05/05/2009 p. 66). Posicionamento corroborado pela jurisprudência do E. STJ.....Assim, determino que os Autores emendem a inicial, no prazo de 10 dias, adequando o valor da causa ao valor equivalente pretendido, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0008.9704-1**

Natureza: 155, caput, do CP

Acusado: MAYCON NAGHT LELA VIANA

Advogado(a): Dr. CICERO DANIEL

**SENTENÇA:** ..." Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia para condenar Maycon Naght Leal Viana, qualificado na denúncia, como nas penas do artigo 155, caput e § 2º, do CP. Atento aos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à individualização da pena. As circunstâncias judiciais lhe são inteiramente favoráveis, pelo que fixo a pena base no mínimo legal: 01 (um) ano de reclusão. Na segunda fase da dosimetria, reconheço a atenuante da confissão espontânea, que, entretanto, não pode conduzir a pena aquém do mínimo legal já fixado, senão mediante lesão ao princípio da separação de poderes. Entendimento sumulado no Enunciado 231 do STJ. Na terceira fase da aplicação da pena, reconheço a incidência das causas de diminuição do § 2º do art. 155 do CP, que à mingua de circunstâncias desfavoráveis aplico no máximo legal de 2/3, pelo que torno a pena definitiva em 04 (quatro) meses de reclusão. Fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena (CP 33 § 2º, c), em face das circunstâncias acima analisadas, condeno-o, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que em razão de sua situação econômica deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Verifico que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, razão pela qual, considerada a análise das circunstâncias judiciais e o móvel econômico do crime contra o patrimônio perpetrado, induzindo convencimento que pena com viés pecuniário atende com mais eficácia sua finalidade repressiva e preventiva, substituo a pena privativa de liberdade por prestação pecuniária consistente no pagamento, em até 10 dias contados do trânsito em julgado, de 03 (três) salários mínimos vigentes à época do fato a serem destinados a entidade pública ou privada com destinação social. Fica o condenado advertido que o não cumprimento da pena importará na reconversão da pena para privativa de liberdade. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, caso não deva permanecer preso por outro motivo, vez que não está preso cauteramente por decisão preferida nestes autos, não se vislumbrando a presença de motivos autorizadores da prisão cautelar. A propósito da indenização mínima disposta no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixá-la, pois apesar de o contraditório e ampla defesa terem se estendido sobre o valor da res furtiva, a mesma não restituída, não havendo evidência de outro dano causado à vítima. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em até 10 dias contados do trânsito em julgado. Eventual isenção será analisada pelo douto Juízo da execução. Operando-se o trânsito em julgado. Intime-se o condenado para pagamento da prestação pecuniária, advertindo-o da conversão da pena em privativa de liberdade. Comunique-se à justiça eleitoral, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive ao Instituto Nacional de Identificação, à SSP e ao INFOSEG. Em caso de inadimplemento das custas e da taxa judiciária, comunique-se ao Distribuidor, para os fins disciplinados na CNGC; em caso de inadimplemento da prestação pecuniária, expeça-se guia de execução, dando-se vista ao MP. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais., Expeçam-se as diligências necessárias. **PRIC.** Palmeirópolis, 13 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto

**Autos nº 2008.0009.4726-8**

Natureza: Art. 302, caput, da Lei 9.503/97

Acusado: MATUSALÉM AMORIM DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS- OAB- 53/TO

**DESPACHO:** Defiro o pedido do MP. Devendo a defesa acompanhar a carta precatória inquiritória para a Comarca de Porto Velho-RO, em que será inquirida a testemunha Douglas dos Santos Melo

**Autos nº 2008.0002.2870-9**

Natureza: 302, caput, da Lei 9.503/97

Acusado: SILVIO SANTOS DA SILVA

Advogado(a): Dr. AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS

**SENTENÇA:** ..."Na terceira fase, não há causas de diminuição ou de aumento de pena, pelo que torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de detenção. Fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, a teor do que dispõe o artigo 33 § 2º, "c" do Código Penal. Condeno o acusado, ainda, nos termos da análise das circunstâncias judiciais, à suspensão do direito de dirigir pelo prazo de 02 (dois) anos. Observo de outro lado, o preenchimento, por parte do acusado, dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, devendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritiva de direito

observadas as finalidades preventivas e repressivas da pena. Assim, a pena substitutiva deve proporcionar ao condenado a oportunidade de reflexão sobre a conduta ora analisada, assim como incutir-lhe a impossibilidade de reiterar o descumprimento do dever de cuidado. Assim, substituo por duas restritivas de direito consistentes. Na prestação de serviços à comunidade a ser delimitada pelo Juízo das Execuções Penais conforme as aptidões do condenado. Prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos a serem destinados oportunamente a entidade pública e/ou privada com destinação social. A propósito da multa reparatória do artigo 297 do CTB, é de ser ter em conta que sua redação imperativa não pode conduzir o intérprete a olvidar preceitos constitucionais e processuais basilares do sistema jurídico, tais como as princípios (rectius: regra) da demanda e do contraditório, segundo os quais o poder judiciário não pode intervir sem prévia provocação da parte – pedido- nem deixar de oportunizar à parte adversa a possibilidade de influir no julgamento. Assim porque as provas dos autos não indicam o prejuízo material causado à vítima, não tendo o contraditório se estendido sobre essa questão, deixo de fixar multa reparatória... Com o trânsito em julgado, inclua-se em pauta para audiência admonitoria oportunidade em que a CNH do acusado será retida, nos termos do art. 293, § 1º, do CTB, intimando-se o condenado, sua defesa técnica e o MP; lance-se o nome do réu no rol dos culpados; expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena; e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do ar 15, inc. III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG. Oficie-se ao CONTRAN e ao DETRAN/TO para as providências necessárias quanto a pena de proibição de dirigir por 02 (dois) anos. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. PRIC. Palmeirópolis, 10 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- Autos nº 2011.0008.6870-8/0.

Ação: Cominatória

Requerente(s): MARILDA TIEME KUBAGWA FERREIRA.

Advogado...: Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº. 2549 e Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

Requerido(s).....: JOSÉ APARECIDO MATEUS E EDNEIA DOBIESZ GREGUER MATEUS.

Advogado...: Dr(a). Ivan Cavalcanti Canut – OAB/MG 27.766.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a) -r(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº. 2549 e Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B, intimado(a)(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestar(em) quanto à CONTESTAÇÃO e DOCUMENTOS juntados aos autos pela parte requerida, contida às f. 59/64 dos autos. Pso/TO, 13 de Fevereiro de 2012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial da 1ª Vara Cível o digitei e subscrevi.*

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

(CPC, artigos 942 e 232, IV)

Assistência Judiciária – Justiça gratuita

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº 2010.0011.6578-8/0; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Extraordinário; **Autor/Requerente:** FERNANDO LOPES DE ANDRADE; Adv. do autor: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO nº 812; **Requeridos/réus:** ANTÔNIO OTTONI NETTO e sua esposa ANA LEUCIDONE BENEDETTI OTTONI; Adv. Requeridos: N i h i l; **Confinantes:** Douglas Piffer Sallum e esposa Célia Maria de Camargo Sallum, Antonia Ottoni, Valdomiro de Oliveira Carvalho e esposa Maria Divina Carvalho, Antônio Ângelo de Souza e esposa Devanir Pereira de Souza, Ronaldo Moreira da Silva, Antônio George Issa Haonat Júnior, Tatiana da Silva Conceição Renz, Gaspar Alves Brito e Ailton Gonçalves Ribeiro; Adv. Confinantes: N i h i l; Curador Especial - nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Paraíso/TO, por sua Coordenadora; Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **CITANDO(S):** OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS (CPC, arts. 942 e 232, IV);

**OBJETIVO/FINALIDADE(S):** CITAÇÃO DOS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, (arts. 942 e 232, IV do CPC), aos Termos da Ação de Usucapião Extraordinário, conforme petição inicial da ação, documentos, e Despacho, constantes do Processo judicial nº 2010.0011.6578-8/0, junto à 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da primeira publicação deste Edital. ADVERTINDO-LHES de que, não sendo oferecido respostas/contestações à ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, da 1ª. publicação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor/Requerente, sob pena das sanções da revelia e confissão quanto a matéria de fato, na forma dos artigos (CPC, 285, 297 e 319). **IMÓVEL USUCAPIENDO:** Uma (01) área de terreno rural, constituída pelo Lote nº 27, parte do Lote 102, Gleba 07, 3ª Etapa, com área de 264.49.58ha (duzentos e sessenta e quatro hectares e quarenta e nove ares e cinqüenta e oito centiáres), situado no Município de Divinópolis do Tocantins – TO. Cujas área, desmembrada/parte do Lote nº 102, Gleba 07, 3ª Etapa, anteriormente, denominado "Fazenda Ouro Verde", de propriedade dos requeridos, Antônio Ottoni Netto e sua esposa Ana Leucidone Benedetti Ottoni, e atualmente, denominado " Assentamento Nova Esperança", localizado no Município de Divinópolis do Tocantins – TO. A área maior, de propriedade dos requeridos, denominado "Fazenda Ouro Verde", constituída pelo LOTE nº 102 (cento e dois), encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro Geral de Imóveis do Distrito Judiciário de Divinópolis do Tocantins - TO., no Livro nº 2 - D, de REGISTRO GERAL, às fls. 69, da Matrícula nº R-01-M-965, feito em data de 04 de setembro de 1.995. Limites e confrontações: Começa no marco A, cravado nas margens direita do Córrego dos Veados, margeando-o por 1.989,60 m, até o marco B; E, deste segue até o marco C, com AZ-241°51'23" e, distante 2.743,36 m, seguindo até o marco A, com Azimutes 17°41'35" distante 2.369,06m, início deste perímetro; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins – TO, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2.012). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

## 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 6882/02 – Declaratória de Existência de Sociedade de Fato**

Requerente: Irmã Vieira Borges e Minoirma Vieira Borges

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO-812

Requerido: Florinda Geraldini Azevedo

Advogado:Dra. Sônia Maria França, OAB/TO- 07-A

Fica o advogado da parte autora intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e laudo de avaliação. Autos com vistas..

**Autos n. 6835/02 – Arrolamento de Bens**

Requerente: Irmã Vieira Borges e Minoirma Vieira Borges

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO-812

Requerido: Florinda Geraldini Azevedo

Advogado:Dra. Sônia Maria França, OAB/TO- 07-A

Fica o advogado da parte autora intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e laudo de avaliação. Autos com vistas..

**Autos n. 2006.0009.4405-0 – Ação de Execução de Alimentos**

Requerente: Hugo Maciel Sousa Vieira

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO- 486

Requerido: Nilvânio Gonçalves Pereira

Fica a advogada do Autor intimado de que os autos estão com vistas a parte autora.

**Autos n. 2011.0005.7391-0.- Ação de Alimentos**

Requerente: Sthefanny de Resende Silva e outros rep. p/sua mãe Vanessa Virginia de Resende Silva

Advogado: Dr.a. Jacqueline Araújo Rodrigues- OAB/TO- 4456

Requerido: Albertino Batista da Silva

Fica a advogada do Autor intimado de que os autos estão com vistas a parte autora para manifestação..

**Autos n. 2010.0010.8264-5 – Execução de Alimentos**

Requerente: Deborah Ferreira dos Santos rep.p/sua mãe Lizete Ferreira dos Santos

Advogado: Dr.Dra. Leila Rufino Barcelos, OAB/TO- 4427

Requerido: Renato Teixeira Martins

Fica a advogada do Autor intimado de que os autos estão com vistas a parte autora.

**Autos n. 2011.0011.4717-6 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Wemerson Gomes Pereira

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO-4279

Requerido: Espolio de Raimundo Pinheiro Abreu e outros

Advogado: Dra. Tânia Maria Alves de Barros, OAB/TO-1613

Fica o advogado do Autor intimado sobre a contestação de fls. 24/26 e documentos de fls.27/31.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**Autos nº. 2011.0006.3932-6 – AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Nicollas Alves Sousa Galvão Rep. p/sua mãe Valdete Alves Luna Galvão

ADV.: Dr.Itala Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido:Eule de Sousa Galvão

CITAR: Eule de Sousa Galvão, brasileiro, casado, filho de Amir Montel Galvão e Berenice Rosa de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação e do Despacho a seguir transcrito: "1. .DEFIRO a gratuidade da justiça. 2- FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 50% do salário mínimo vigente à época de cada pagamento que, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente representante legal da parte autora, mediante recibo, ou através de depósito bancário. (...) Paraíso 12/08/2011 (a0 Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto". 2º DESPACHO: "Defiro a citação editalícia. Em não havendo contestação nomeio a Defensora Pública Dra. Arlete Kellen Dais Munis para apresentar a peça de defesa. Após designe o cartório audiência de Instrução e julgamento intimando-se MP e partes as quais deverão comparecer acompanhadas de testemunhas. Comunique o Magistrado a data da audiência. Paraíso do Tocantins, 08/02/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.. Paraíso do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012.. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito

## Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0000.3176-0/0**

Requerente: WILLIAN LOPES CAVALCANTE

Advogada: Dra. Klecia Kalthiane Mota Costa– OAB-TO 4303

Requerido(a): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA e FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITORE

TERMO DE OCORRENCIA: Na oportunidade verificou não ter sido efetuado a intimação da parte 1ª requerida e que o AR da 2ª requerida retornou (endereço insuficiente e recusado). Assim, remarco para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14:15 horas, devendo ser intimada a parte requerente para fornecer o novo endereço da 2ª requerida, para que sejam feitas as intimações necessárias para realização do ato. Paraíso do Tocantins-TO, 25 de novembro de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0007.6130-0**

**Ação:** Indenização Por Danos Morais

Requerentes: Admilson Gomes dos Santos e Outros

Advogada: Juliana Bezerra de Melo Pereira OAB/TO 2674

Requerido: Município de Paranã  
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308-B  
 Advogada: Vilma Alves de Souza OABTO 4.056- A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10(dez) dias. Paranã/TO 10 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0005.62994**

**Ação:** Reintegração de Posse  
 Requerente: João Brechol da Cruz  
 Requerente: Maria do Carmo da Cruz  
 Advogado: Fabio Gandolfi Lopes OAB/SP 250746  
 Requerido: José dos Santos Freire  
 Advogado: José Bezerra Costa OAB 1.820  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10(dez) dias. Paranã/TO 10 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0002.2592-2**

**Ação:** Embargos de Terceiros  
 Embargante: Valdenice Lima dos Santos  
 Advogado: Nathan leão OAB/GO 25460  
 Embargado: Trairas Agropecuária Ltda, Rep. Sérgio de Castro Fonseca  
 Advogado: Rodrigo Fonseca Ribeiro OAB/GO 19.322  
 Embargado: José de Souza  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã/TO 10 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0006.4502-4**

**Ação:** Reintegração de Posse  
 Requerente: Jedas Batista Rodrigues  
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B  
 Requerido: Claudio Ribeiro Milhomem  
 Advogado: Ibanor Oliveira OAB/TO 128 B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10(dez) dias. Paranã/TO 09 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2009.0006.1361-9**

**Ação:** Execução Fiscal  
 Exeçante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA  
 Procuradora: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento  
 Executado: Germano Rodrigues Alves Neto  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Aguarde-se o julgamento do recurso. P. 9/2/12. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0008.1195-1**

**Ação:** Ordinária de Rescisão Contratual Com Perdas e Danos  
 Requerente: Davi Rodrigues de Abreu  
 Advogado: Nadin El Hage OAB/TO 19 B  
 Requerido: Alisson Francisco Gobbi  
 Advogado: Lucion Flores de oliveira OAB/TO 4796  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã/TO 10 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2008.0011.1596-7**

**Ação:** Indenização Por Danos Morais  
 Requerente: Juracy Viana Santana Martins  
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B  
 Requerido: Calçado Marte Ltda  
 Advogada: Lidiane Teodoro de Mores OAB/TO 3.493  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intimem-se os apelados para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações **Cumpra-se.** Paranã/TO, 10 de fevereiro de 2012 as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

## PEDRO AFONSO

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0005.0750-0/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**Ação:** Reclamação  
 Requerente: Emerson José Meneguette  
 Advogado: S/ Advogado  
 Requerido: Saul Martins Filho  
 Advogado: S/ Advogado  
 SENTENÇA: "(...) Aos treze dias do mês de outubro do ano de 2011 (...) Vistos etc. Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão. Isto posto com suporte no artigo 267, VIII do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Registre-se. Cumpra-se. (...) (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto (...)".

**AUTOS Nº: 2011.0007.4872-9/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**Ação:** Ordinária de Cobrança  
 Requerente: Vilani Pinheiro Carneiro  
 Advogado: S/ Advogado  
 Requerido: Domingos Ferreira Neres  
 Advogado: S/ Advogado  
 SENTENÇA: "(...) Aos dez dias do mês de outubro do ano de 2011 (...) Relatório dispensado pela Lei 9.099/95. A parte requerente conforme certidão de fls. 14 compareceu em cartório comunicando que o requerido efetuou o pagamento da dívida. Nestes termos julgo extinto com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Publique-se. Intime-se. Registre-se e archive-se oportunamente. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto (...)".

**AUTOS Nº: 2009.0003.6373-6/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**Ação:** Repetição de indébito cumulada com indenização por danos morais com pedido de liminar  
 Requerente: Rosirer Milhomem da Silva  
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138  
 Requerida: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Julio Franco Poli – OAB-TO 4589-B  
 DESPACHO: "Trata-se de ação de Indenização por danos morais e repetição de indébito proposta por Rosirer Milhomem da Silva em face de Brasil Telecom. Compulsando os autos, verifico que há verossimilhança das alegações do requerente. Ainda, verifico que há dificuldade por parte dele em comprovar que não celebrou o contrato junto com a empresa requerida. Assim, converto o julgamento em diligência para que nenhuma das partes seja prejudicada e inverte o ônus da prova, até mesmo por entender que a inversão do ônus da prova prevista do CDC não é regra de julgamento. Determino a intimação do requerido para que se manifeste no prazo de 10 dias. Pedro Afonso-TO, 12 de maio de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº: 2009.0012.4401-3/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**Ação:** Execução de Título Extrajudicial  
 Exeçante: Maria da Paz Pinheiro de Sousa  
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138  
 Executado: Aldecy Barbosa da Silva  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 12. Pedro Afonso-TO, 16 de maio de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº: 2008.0006.3619-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**Ação:** Execução de Título Extrajudicial  
 Exeçante: INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA  
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB-TO 3083  
 Executada: Joelma dos Santos Cardoso Correia  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 145. Pedro Afonso-TO, 16 de maio de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº: 2008.0005.0814-0/0**

**Ação:** Execução  
 Exeçante: Marcelo Martins Belarmino  
 Advogados: José Pereira de Brito – OAB-TO. 151 B e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2934  
 Executado: Luis Carlos Silva Mota  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, CPC). Pedro Afonso-TO, 16 de maio de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº: 2009.0008.5176-5/0**

**Ação:** Indenização por danos morais e c/c tutela antecipada  
 Requerente: Raimundo Nonato de Almeida Leal  
 Advogados: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB-TO. 906 e Elton Valdir Schmitz – OAB-TO 4039  
 Requerida: GVT – GLOBAL VILLAGE  
 Advogado: Thiago Perez Rodrigues – OAB-TO 4.257  
 DESPACHO: "Trata-se de ação de Indenização por danos morais proposta por Raimundo Nonato de Almeida Leal em face de GVT – Global Village. Compulsando os autos, verifico que há verossimilhança das alegações do requerente. Ainda, verifico que há dificuldade por parte dele em comprovar que não celebrou o contrato junto com a empresa requerida. Assim, converto o julgamento em diligência para que nenhuma das partes seja prejudicada e inverte o ônus da prova, até mesmo por entender que a inversão do ônus da prova prevista do CDC não é regra de julgamento. Determino a intimação do requerido para que se manifeste no prazo de 10 dias. Pedro Afonso-TO, 12 de maio de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº: 2010.0001.2918-4/0**

**Ação:** Embargos a Execução  
 Embargante: Dionelson Bonfim Nunes  
 Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB-TO. 2309  
 Embargada: Alessandra Soares Craveiro  
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138  
 DESPACHO: "(.) 2 – Intime-se a parte embargada para apresentar impugnação aos presentes embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 24/1/11 (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

**AUTOS Nº: 2011.0008.4787-5/0**

**Ação:** Condenatória em danos morais c/c ação de obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela  
 Requerente: Luiz Antônio Francisco Pinto  
 Requerido: Lojas Americanas  
 Advogado: Dr. Vinicius Ideses - OAB-RJ 98.749

DESPACHO: "Expeça-se incontinenti o respectivo alvará, para levantamento do valor de R\$ 1.691,22 (um mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), com os respectivos acréscimos que houver. Entregue este, procedam-se as anotações necessárias e arquite-se. Pedro Afonso, 18 de janeiro de 2012. (a) Sarita von Roeder Michels – Juíza de Direito em substituição".

**AUTOS Nº: 2011.0009.3408-5/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada

Requerente: Elivania Alves Lima

Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB-TO 4433

Requerido: Tim Celular S. A.

Advogado: Thiago Perez Rodrigues – OAB-TO 4.257

DECISÃO: "(...) Nestes termos, nego seguimento ao recurso, por se o mesmo intempestivo. Certifique a escrituração o trânsito em julgado da sentença de f. 40/41. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 13 de dezembro de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

## PEIXE

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2009.0003.3034-0/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: BENEDITA BARROS E SILVA

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 70: "Vistos. Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício conforme determinado, determino: 1 - Intime-se o Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de desobediência. 2 - Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora **BENEDITA BARROS E SILVA**, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 10/02/12. ..."

**AUTOS nº 2008.0001.1817-2/0**

AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Representado: DONIZETE PEREIRA DOS ANJOS

Advogada: ANGÉLICA DE QUEIROZ CAVALCANTE – OAB/TO nº

INTIMAÇÃO da DECISÃO de fls. 63: "Vistos. (...) Posto isso, nos termos do art. 2º, parágrafo único, c/c art. 181 da Lei 8.069/90, decreto extinto da pretensão punitiva e em consequência a extinção da punibilidade, nesta oportunidade e, determino sejam os autos arquivados com as cautelas de estilo, isto, após o trânsito em julgado deste "decisum" com as devidas baixas. P.R.I. Peixe, 10/02/12. ..."

## PIUM

### 1ª Escrivania Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 48 HORAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO dos Requerentes JADSON BATISTA SOUSA, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF nº 574.855.851-34 e C.I. RG nº 03.617-4-SSP/TO, MARIA REGIS LIMA LOPES SOUSA, brasileira, casada, professora, inscrita do CPF nº 838.120.671-53 e C.I. RG nº 1.45862-SSP/TO e MARIA NECY SOUSA LIMA LOPES, brasileira, inscrita no CPF nº 264.304.791-53 e C.I. RG nº 145864-SSP/TO, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, no prazo de 48 horas, manifestarem se possuem interesse na continuidade da AÇÃO DE DIVORCIO CONSENSUAL, nº 2010.0002.7017-01/0 tendo como requerentes JADSON BATISTA SOUSA, MARIA REGIS LIMA LOPES SOUSA – Rep. por MARIA NECY SOUSA LIMA LOPES, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: 1-Intimem-se por Edital, para em 48 horas manifestar se possui interesse. 2- Após ao MP e em seguida conclusos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 26/01/2012-ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz Substituto. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Substituto

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4921-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Madalena Carvalho Souza Lopes

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " I. Intime-se a parte autora para os fins do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada do débito, salientando que os autos ficarão em cartório aguardando a iniciativa do (a) credor (a) por 06 ( seis) meses, após o qual serão arquivados na forma do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. II. Em relação as custas processuais, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11-CGJUS/TO. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4923-7**

Ação: Cobrança

Requerente: João Batista Cirqueira Rocha

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " I. Intime-se a parte autora para os fins do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada do débito, salientando que os autos ficarão em cartório aguardando a iniciativa do (a) credor (a) por 06 ( seis) meses, após o qual serão arquivados na forma do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. II. Em relação as custas processuais, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11-CGJUS/TO. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7727-8**

Ação: Cobrança

Requerente: Vanda Maria Carvalho da Glória

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " I. Intime-se a parte autora para os fins do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada do débito, salientando que os autos ficarão em cartório aguardando a iniciativa do (a) credor (a) por 06 ( seis) meses, após o qual serão arquivados na forma do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. II. Em relação as custas processuais, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11-CGJUS/TO. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4919-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Sebastião Lourenço dos Santos

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " I. Intime-se a parte autora para os fins do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada do débito, salientando que os autos ficarão em cartório aguardando a iniciativa do (a) credor (a) por 06 ( seis) meses, após o qual serão arquivados na forma do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. II. Em relação as custas processuais, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11-CGJUS/TO. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7730-8**

Ação: Cobrança

Requerente: Jason Soares Correia

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " I. Intime-se a parte autora para os fins do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada do débito, salientando que os autos ficarão em cartório aguardando a iniciativa do (a) credor (a) por 06 ( seis) meses, após o qual serão arquivados na forma do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. II. Em relação as custas processuais, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11-CGJUS/TO. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7729-4**

Ação: Cobrança

Requerente: Djalma Pereira Sousa

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " I. Intime-se a parte autora para os fins do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada do débito, salientando que os autos ficarão em cartório aguardando a iniciativa do (a) credor (a) por 06 ( seis) meses, após o qual serão arquivados na forma do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. II. Em relação as custas processuais, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11-CGJUS/TO. Cumpra-se. Ponte Alta do

Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4920-2**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Sabina Carvalho de Oliveira Alves  
 Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350  
 Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins  
 Advogada: Dr. Mauricio Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ I. Intime-se a parte autora para os fins do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada do débito, salientando que os autos ficarão em cartório aguardando a iniciativa do (a) credor (a) por 06 ( seis) meses, após o qual serão arquivados na forma do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. II. Em relação as custas processuais, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11-CGJUS/TO. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4922-9**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Evertino Rodrigues dos Santos  
 Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350  
 Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins  
 Advogada: Dr. Mauricio Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ I. Intime-se a parte autora para os fins do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada do débito, salientando que os autos ficarão em cartório aguardando a iniciativa do (a) credor (a) por 06 ( seis) meses, após o qual serão arquivados na forma do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. II. Em relação as custas processuais, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11-CGJUS/TO. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4924-5**

Ação: Cobrança  
 Requerente: João Rabelo Gama  
 Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350  
 Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins  
 Advogada: Dr. Mauricio Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ I. Intime-se a parte autora para os fins do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada do débito, salientando que os autos ficarão em cartório aguardando a iniciativa do (a) credor (a) por 06 ( seis) meses, após o qual serão arquivados na forma do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. II. Em relação as custas processuais, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11-CGJUS/TO. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7728-6**

Ação: Cobrança  
 Requerente: João Pereira Estevão  
 Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350  
 Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins  
 Advogada: Dr. Mauricio Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ I. Intime-se a parte autora para os fins do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada do débito, salientando que os autos ficarão em cartório aguardando a iniciativa do (a) credor (a) por 06 ( seis) meses, após o qual serão arquivados na forma do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. II. Em relação as custas processuais, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11-CGJUS/TO. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9780-1**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública  
 Requerente: Estado do Tocantins  
 Advogado: Dr. Ana Flávia Ferreira Cavalcante – Procuradora do Estado  
 Requerido: Luíza Ribeiro de Souza  
 Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Souza Neto- OAB/TO nº 1822  
 Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho- OAB/TO nº 2.359-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “. Decido. Compulsando os autos, verifico que inexistente prova de que o depósito prévio tenha sido levantado, muito embora tenha sido deferido seu levantamento em 17.11.2011 (fl. 248), mesma data em que o advogado subscritor da petição de fls. 253/260 apresentou seus requerimentos de destacamento, com fundamento no artigo 22, § 4º, da Lei nº. 8.906/94. Com efeito, o artigo 22, § 4º, da Lei nº. 8.906/94, assegura ao advogado o direito de receber seus honorários diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, desde que faça juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandato de levantamento ou precatório. Em que pese protocolada em 17.11.2011, a petição do douto causídico somente foi juntada em 10.01.2012 (fl. 252-verso), após a expedição do alvará em favor da sucessora da requerida em 22.11.2011, vindo os autos conclusos para apreciação apenas em 02.02.2012. De qualquer forma, assiste razão ao douto causídico subscritor de fls. 253/260 ao menos quanto ao pedido de reserva de 20% (vinte por cento) do valor do depósito prévio, a título de honorários advocatícios, uma vez que comprovada a sua prestação de serviços advocatícios até esse momento. Quanto aos outros dois 20% (vinte por cento) postulados, um a título de multa contratual e o outro sobre o montante da indenização, hei por bem

indeferir tais requerimentos. O primeiro, porque não ficou claro qual cláusula contratual a constituinte teria infringido, uma vez que ainda que se tenha sido convencionada a irrevogabilidade e a irretroatividade do mandato, pode o mandante revogar a procuração, por não se conformar o direito com obrigações eternas. E o segundo, porque não consta no contrato que os honorários advocatícios serão devidos em sua integralidade na hipótese de o constituinte desistir da defesa ou renunciar ao mandato. Sendo assim, determino que: a) certifique-se quanto a retirada do alvará de levantamento de fl. 249, identificando-se quem o procedeu; b) caso não tenha ocorrido o levantamento, inutilize-se o alvará confeccionado, expedindo-se em seu lugar alvarás no importe de 60% (sessenta por cento) e 20% (vinte por cento) do depósito prévio, em favor da sucessora da expropriada e do advogado, Dr. Willians Alencar Coelho, OAB-TO 2.359-A, respectivamente. c) na hipótese de o alvará já ter sido levantado, seja reservado em favor do mesmo advogado o percentual de 20% (vinte por cento) do depósito prévio, título de honorários advocatícios, o qual deverá ser destacado da indenização final, na forma do artigo 22, § 4º, da Lei nº. 8.906/94. **Indefiro** o pleito de manutenção do nome do referido causídico no sistema informatizado de andamento processual, uma vez que não mais representa a expropriada, cabendo ao advogado, por seus próprios meios, acompanhar o andamento da causa. Dando prosseguimento ao feito, **intimem-se as partes** para dizerem se estão concordes com a avaliação efetuada pelo Oficial de Justiça às fls. 157/158 para fins de justa indenização, ou, do contrário, requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de fevereiro de 2012. **Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”**

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0001.8202-6**

AÇÃO: Interdito Proibitório com Medida Liminar  
 Requerente: Mathias Alexey Woelz  
 Advogado: Dr. Fernando Luiz Carlos Bueno- OAB/TO. 218  
 Requerido: Paulo Augusto Piazzon  
 Advogado: Dr. Anderson Douglas Gali Faleiros- OAB nº 19.469  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Em razão do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e determino que o requerido se abstenha de praticar quaisquer atos de turbação ou esbulho na posse do autor, evitando adentrar na área descrita na petição inicial, confirmando a liminar de fls. 248/253 em todos os seus termos, sob pena de incorrer na multa fixada à fl. 253, tudo conforme o artigo 932, do Código de Processo Civil. De consequência, **resolvo o mérito da lide**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado da parte autora, verba esta fixada em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa devidamente corrigido pelo INPC, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº. 5000497-19.2011.827.0000 da prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Ponte Alta do Tocantins, 08 de fevereiro de 2012. **Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”**

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4254-3**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Luiz Carlos Reame e Glarice Ratajczyk Reame  
 Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB/TO 2537-A  
 Requerido: Dr. Antônio Fábio dos Santos- OAB/BA nº 17728 e Dr. João Paulo Borges-OAB /BA nº 10210  
 Requerido: Melo Barreto Agropecuária Empreendimentos e Participações Ltda  
 Advogado: Dra. Cristiane Pagani- OAB nº 2466  
 Requerido: Santa Fé Portifólio Ltda  
 Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB nº 19034  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ Aguarde-se em cartório, por seis meses, a iniciativa do credor em indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se, sem baixa na distribuição. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de fevereiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0001.4359-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVODADO: FABRÍCIO GOMES OAB/TO – 3350  
 REQUERIDO: ALDENIR SACRAMENTO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “... Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta... Providencie-se o necessário e, surgindo algum incidente, retornem os autos conclusos para apreciação. Intime-se a parte autora. Porto Nacional, 13.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0001.1416-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVODADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO AOB/TO - 819  
 REQUERIDO: IVAN DIAS FIDUÁRIO  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791,

III). Intime-se. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0004.1140-6**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA  
 PROCURADORA: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO  
 REQUERIDO: JOSÉ GABRIEL NETO  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "... Assim, defiro o pedido. Aguarde-se em "arquivo provisório" o eventual impulso das partes, sem baixa e ciente a parte autora. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2008.0009.5538-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA DA COSTA MIRANDA  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 ADVOGADO: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – Extinção – Prejudicialidade – CPC, ART. 267, VI "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa ... Porto Nacional, 30.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0002.9131-3**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: PEDRO MENDONÇA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB/TO 3.671  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 ADVOGADO: SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – Extinção – Prejudicialidade – CPC, ART. 267, VI "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Gratuidade deferida na folha 24. Por outro lado, ausente parte vencida (CPC, art. 27) ou manifesto retardado implicador de condenação (CPC, art. 267 §3º). Então, sem custas aqui. Considerando de um lado a atitude louvável da parte acionada em colaborar com o fim da demanda e, de outro, o princípio da causalidade em casos tais, impõe a fixação de honorários, que ora fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – em consonância à jurisprudência... A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, art. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0003.3909-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: LEOCÁDIA DE SOUSA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO MAMARAL HIDASI OAB/GO 29.479  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 ADVOGADO: SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – Extinção – Prejudicialidade – CPC, ART. 267, VI "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Gratuidade deferida na folha 24. Por outro lado, ausente parte vencida (CPC, art. 27) ou manifesto retardado implicador de condenação (CPC, art. 267 §3º). Então, sem custas aqui. Considerando de um lado a atitude louvável da parte acionada em colaborar com o fim da demanda e, de outro, o princípio da causalidade em casos tais, impõe a fixação de honorários, que ora fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – em consonância à jurisprudência... A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, art. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0004.9419-0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MEIRENALVA ALVES DOS SANTOS E OUTRA  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 30.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0002.9113-5**

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL AO INVÁLIDO

REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR: FELIPE BITTENCOURT POTRICH  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – Extinção – Prejudicialidade – CPC, ART. 267, VI "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Gratuidade deferida na folha 24. Por outro lado, ausente parte vencida (CPC, art. 27) ou manifesto retardado implicador de condenação (CPC, art. 267 §3º). Então, sem custas aqui. Considerando de um lado a atitude louvável da parte acionada em colaborar com o fim da

demanda e, de outro, o princípio da causalidade em casos tais, impõe a fixação de honorários, que ora fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – em consonância à jurisprudência... A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, art. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0000.0644-9**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: NAIDES RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – "... Ante o exposto, ACOLHO o pedido da Autora e condeno o INSS ao pagamento do valor de R\$ 1.090,00 pelos honorários advocatícios relativos ao presente feito. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269,I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, exceção requisição de Pequeno Valor – RPV ou precatório ao TRF/1º Região em relação ao valor em comento. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

**AUTOS: 2008.0010.1667-5**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
 ADVOGADO: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS OAB/TO 1.962  
 REQUERIDO: ANDERSON RODRIGUES MUNIZ  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– "... O resultado foi ausência de bloqueio por insuficiência de saldo, ou por constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em "arquivo provisório" eventual impulso da parte credor interessada... Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2005.0002.1306-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSO SENHORA DO RASÁRIA – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO 1.821  
 REQUERIDO: LUIZ ELIAS DA SILVA e outra  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– "Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de trinta dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspensão o processo... Intime-se. Porto Nacional, 02.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2009.0009.9509-0**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: REINALDO ALVES DE ASSIS  
 ADVOGADO: OSWANDO PENHA JR. OAB/SP 47.741  
 REQUERIDO: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– "... O resultado foi ausência de bloqueio por insuficiência de saldo, ou por constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em "arquivo provisório" eventual impulso da parte credor interessada ... Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0004.4484-3**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
 ADVOGADO: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS OAB/TO 1.962  
 REQUERIDO: NEILTON AIRES OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– "Folhas 75/79: Vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. Após retornem conclusos. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2006.0001.8516-7**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
 ADVOGADO: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS OAB/TO 1.962  
 REQUERIDO: HELOISA KÁTIA SANTANA DE MORAES  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– "... O resultado foi bloqueio parcial por insuficiência de saldo, conforme – ocorrendo comando no valor de R\$ 1.037,76 e bloqueio efetivo em R\$ 14,21. De modo que evidenciado valor irrisório em uma das contas, sendo improdutivo o prosseguimento dos atos, levando-se em consideração o bloqueio de menor valor. Assim, com base na minuta processada no sistema BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo desbloqueio, com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Aguarde-se em "arquivo provisório" eventual impulso da parte credor interessada ... Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0001.6028-6**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA  
 ADVOGADO: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS OAB/TO 1.962  
 REQUERIDO: VALTER FERREIRA DOS REIS  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– "... O resultado foi ausência de bloqueio por insuficiência de saldo, ou por constar

registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em "arquivo provisório" eventual impulso da parte credor interessada ... Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0001.6034-0**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS OAB/TO 1.962

REQUERIDO: FRANCISCO BATISTA FIGUEREDO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– "... O resultado foi ausência de bloqueio por insuficiência de saldo, ou por constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em "arquivo provisório" eventual impulso da parte credor interessada ... Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0002.6535-5**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS OAB/TO 1.962

REQUERIDO: ELIAS NUNES DE BARROS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– "... O resultado foi bloqueio parcial por insuficiência de saldo, conforme – ocorrendo comando no valor de R\$ 415,86 e bloqueio efetivo em R\$ 32,19. De modo que evidenciado valor irrisório em uma das contas, sendo improdutivo o prosseguimento dos atos, levando-se em consideração o bloqueio de menor valor. Assim, com base na minuta processada no sistema BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo desbloqueio, com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Aguarde-se em "arquivo provisório" eventual impulso da parte credor interessada ... Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0002.9159-3**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS OAB/TO 1.962

REQUERIDO: MARIA DA PAZ DUARTE DE CARVALHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– "... Aguarde-se em "arquivo provisório" eventual impulso da parte credor interessada ... Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0001.6023-5**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS OAB/TO 1.962

REQUERIDO: ROMILDO GOMES REIS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– "... O resultado foi bloqueio parcial por insuficiência de saldo, conforme – ocorrendo comando no valor de R\$ 1.082,91 e bloqueio efetivo em R\$ 0,99. De modo que evidenciado valor irrisório em uma das contas, sendo improdutivo o prosseguimento dos atos, levando-se em consideração o bloqueio de menor valor. Assim, com base na minuta processada no sistema BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo desbloqueio, com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Aguarde-se em "arquivo provisório" eventual impulso da parte credor interessada ... Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0002.9168-2**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS OAB/TO 1.962

REQUERIDO: MARCELO CIRQUEIRA DIAS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– "Folhas 34/43: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, ressalvando-se que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0002.6536-3**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS OAB/TO 1.962

REQUERIDO: MARIA NILVA GONZAGA CARDOSO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– "... O resultado foi bloqueio parcial por insuficiência de saldo, conforme – ocorrendo comando no valor de R\$ 773,95 e bloqueio efetivo em R\$ 0,86. De modo que evidenciado valor irrisório em uma das contas, sendo improdutivo o prosseguimento dos atos, levando-se em consideração o bloqueio de menor valor. Assim, com base na minuta processada no sistema BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo desbloqueio, com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Aguarde-se em "arquivo provisório" eventual impulso da parte credor interessada ... Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2009.0000.7584-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093

REQUERIDO: DIOGENES SANTOS FILHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– "Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de trinta dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo... Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0004.5152-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

REQUERIDO: JOSE REZENDE SILVA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "... fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 10.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0006.3789-9**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES OAB/GO 29.320

REQUERIDO: AGMAR MOREIRA JUNIOR.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "Vista a parte autora para manifestar sobre certidão de folha 57 verso. Se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0012.7640-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

REQUERIDO: ISRAEL PIRES MACEDO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – "... Intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0005.6108-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

REQUERIDO: DOMINGAS RIBEIRO DE MELO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0012.7633-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

REQUERIDO: DIONISIO SALES DIAS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – "Folha 28 verso: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que houve citação da parte requerida, com faz prova certidão de folha 32 verso e que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0011.6552-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

REQUERIDO: LEYSSANE OLIVEIRA DE ALMEIDA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26.... Porto Nacional, 02.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0009.1341-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

REQUERIDO: RODRIGO APARECIDO AVELINO DO NASCIMENTO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – "... De modo que à míngua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, no prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como

desistência. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2011.0012.7636-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258  
REQUERIDO: ELIVALDO NUNES DOS SANTOS.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– “Folha 28 verso: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0011.7560-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998- A  
REQUERIDO: GILMAR CALDEIRA FERNANDES.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – “... De modo que à míngua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, no prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2010.0012.3424-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110  
REQUERIDO: SIDNEI PEREIRA MENDES  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – “... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2010.0006.3791-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110  
REQUERIDO: ALBERTO GOMES PEREIRA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – “... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2010.0006.9971-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110  
REQUERIDO: TALLES EMANUEL DE FRANÇA MANDUCA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– “Folhas 54/55: Vista à parte autora, em dez dias, para informar acerca do cumprimento do acordado, consignando que a inércia será acatada como ratificação do pagamento. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2011.0008.3755-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110  
REQUERIDO: JOSE DAVID PEREIRA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– “Folhas 40 verso: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2011.0012.7602-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110  
REQUERIDO: LUCIAN AIRES DOS SANTOS SOARES  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– “Folhas 26/27: De acordo com os termos do acordo, já venceu o prazo para sua quitação. Assim, vistas à parte autora, no prazo de dez dias, para se manifestar acerca do pagamento do pactuado, consignando que a inércia será acatada como ratificação do cumprimento. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0001.8110-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO  
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 40.93  
REQUERIDO: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– “Folhas 39 e 41/42: Nestes autos a parte autora comparece requerendo expedição de carta precatória sem, no entanto, indicar o atual endereço da parte requerida. Pelo exposto, providencie a parte autora o que lhe aproveitar, no prazo de

quinze dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 18.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0001.8110-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO  
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 40.93  
REQUERIDO: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– “Folhas 39 e 41/42: Nestes autos a parte autora comparece requerendo expedição de carta precatória sem, no entanto, indicar o atual endereço da parte requerida. Pelo exposto, providencie a parte autora o que lhe aproveitar, no prazo de quinze dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 18.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2011.0008.4836-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO  
ADVOGADO: FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350  
REQUERIDO: ARISTEU CANUTO DE SOUZA  
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/TO 4924-A  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – PURGAÇÃO DA MORA – EXTINÇÃO – “... Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 462, 3º e 267, VI do Código de Processo Civil... Porto Nacional, 02.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0012.9162-3**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 40.93  
REQUERIDO: PAULO MATIAS DA SILVA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – “... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2011.0002.0631-4**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521  
REQUERIDO: LILIANA CARVALHO DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – “Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que houve citação da parte requerida, com faz prova certidão de folha 32 verso e que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 02.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2008.0008.7601-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350  
REQUERIDO: MARCIVALDO RIBEIRO DE SOUZA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – Alienação Fiduciária – procedência “... Diante do exposto e com fulcro 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fico estes em R\$ 700,00 (setecentos reais)... Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0000.8599-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894 - B  
REQUERIDO: DIVINO DOMINGOS DA SILVA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “... À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 02.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2010.0004.2541-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA OAB/GO 22.900  
REQUERIDO: JOSÉ AUGUSTO DE LIRA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26.... Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2008.0009.0256-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: EMBRAÇON ADMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 40.93

REQUERIDO: ENEAS ALVES DE ASSIS  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "Vista a parte autora para manifestar sobre certidão de folha 74 verso. Se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2012.0000.3258-6**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: ANTONIO LUIZ ALVES  
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "... Fica indeferida a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e advertência concernentes à revelia (CPC, ARTIGOS 285 E 319). Fl. 17: Defiro a gratuidade. Providencie-se o necessário. Intime-se Porto Nacional, 26.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0008.7185-7**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: METON BORGES DE SOUZA  
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393  
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMETNO  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "Vista à parte autora para réplica. Intime-se Porto Nacional, 02.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0001.8405-1**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: DANIEL SILVERIO DE SOUZA  
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393  
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMETNO  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "Vista à parte autora para réplica. Intime-se Porto Nacional, 02.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0001.4947-7**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: HELENA GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO 24778  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: CELSON MARCON OAB/ES 10.990  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO "... Folha 139: Vista a parte ré, consignando que o silêncio será acatado como aquiescência. Intime-se Porto Nacional, 12.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0000.5894-3**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: EDILSON BERNARDINO DOS SANTOS  
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO 24778  
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "... Diante do exposto, nos termos da CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a juntada do contrato de financiamento firmando entre a parte requerente e a requerida. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2009.0000.7555-2**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BAUSCA E APRENSÃO  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO  
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1.336/B  
 REQUERIDO: ALBERTO GOMES PEREIRA E TADEU GONÇALVES BELIZARE  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – PREJUDICIALIDADE CPC, art. 267, IV "... Diante do exposto e com fulcro no art.462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Sendo o Município parte autora e, considerando o motivo da extinção, bem como a ausência de manifestação da parte requerida via advogado – sem custas e honorários aqui. P.R.I e, com o transitio em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2009.0008.2602-7**

AÇÃO: CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: PAULO PEREIRA ESTEVES E ANA RÉGINA MIRANDA ESTEVES  
 ADVOGADA: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962  
 REQUERIDO: ANA VIRGINIA GAMA MANDUCA  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "... Pelo exposto defiro o prazo de dez dias para que a parte requerente manifeste-se acerca do alcance do objeto da ação, consignando que a inércia será acatada como em estando ratificada a quitação. Intime-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2006.0002.0602-4**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
 REQUERENTE: VIVIAM BRITTO MAIA  
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821.

REQUERIDO: ANA AUGUSTA R. RABELO E JENISSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA OAB- MA 7804  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Certidão supra: Vista a parte autora com oportunidade de manifestação a respeito, no prazo de dez dias. Em não havendo resposta e, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) – nos termos do CPC, art. 791, III. Porto Nacional, 30.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0005.7533-6**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JURIDIÁRIA GRATUITA  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: AGRIPINA MOREIRA – PROCURADOR DO ESTADO.  
 REQUERIDO: METON BORGES DE SOUZA  
 ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA OAB- MA 7804  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – IMPROCEDÊNCIA "... Diante do exposto e com fulcro na lei 1.060/50, art. 6º Julgo improcedente a impugnação, razão pela qual fica mantido o deferimento da assistência nos autos principais em apenso. Sem custas, sendo o Estado do Tocantins a parte impugnante. Em se tratando de incidente, sem honorários... Int. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2008.0008.3061-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: DECIO IAIR DE AGUIAR E OUTROS  
 REQUERIDO: PAULO JUAREZ DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA OAB- TO 4296  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO – "Fls. 227/242: Nos termos do CPC, art. 284, fica aberta a possibilidade de preparo quanto à reconvenção em dez dias, sob pena de indeferimento/desconsideração neste particular. Int. Porto Nacional, 22.09.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2008.0003.1822-8**

AÇÃO: DEPOSITO  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: LÁZARO JOSPE GOMES JUNIRO OAB- TO 4562  
 REQUERIDO: SRS COSNTRUTORA LTDA e ADANAIR MENDES MACHADO  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– "Considerando a certidão de folha 98 – defiro a conversão do pedido de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, fulcrado no artigo 4º do Decreto Lei nº 911/69. proceda-se com as anotações e registros cartorários, certificando-se. CPC, art. 284: Frente a ausência do valor da causa em manifestação de folhas 104 e 104v, deverá a parte autora complementar o pedido de conversão, sob pena de extinção. Int. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0010.1695-0 – SERVIDÃO DE PASSAGEM**

Requerente: INVESTCO S/A E OUTROS  
 Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A  
 Requerido: LUIZ FELIPE GRAVA VAL DO NASCIMENTO E OUTROS  
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983  
 DESPACHO: "Fls. 538: Defiro. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0010.9247-9 – BUSCA E APRENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4866-A  
 Requerido: BRUNO ARLINDO DE OLIVEIRA COSTA  
 Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR – OAB/TO 4373  
 DESPACHO: "Ouça o requerido quanto a devolução do veículo a ele. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0011.1004-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO BEUTER  
 Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238 E JOÃO BEUTER JÚNIOR – OAB/TO 3252  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965  
 DESPACHO: "Diga o embargante. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0012.7637-5 – BUSCA E APRENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogada: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258  
 Requerido: MARCIO CARVALHO DOS SANTOS  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
 DECISÃO: "Vistos etc. Reconheço presentes os requisitos objetivos necessários, pois provado o inadimplemento da parte requerida, bem como a cientificação da parte devedora, o que o constituiu em mora, CONCEDO LIMINARMENTE a medida. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, devendo o bem descrito na inicial ser depositado com (o) a autor (a) ou quem ele (a) indicar. Cumprida a liminar, cite-se o (a) ré (u) para, em cinco dias, depositar o valor da dívida em aberto, mais custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do saldo devedor e, ou, no prazo de quinze dias, contestar, conforme prescreve o Decreto-Lei nº 911/69, em seu art. 3º, com as modificações da Lei nº 10.931/04. Defiro ao Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. O Bloqueio será efetivado via RENAJUD – CNJ.

Expeça-se o necessário. Int. Porto Nacional, 12 de janeiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0007.0022-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: DIVA RODRIGUES NETO BATISTA  
Advogado: IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4.206-A  
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO  
Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1336/B  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.65/67, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2011.0007.8930-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI – ESPÓLIO  
Advogado: CANDIDO RANGEL DINAMARCO – OAB/SP 91537; BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES – OAB/SP 206587; OSWALDO DAGUANO JUNIOR – OAB/SP 296878  
Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA DO ESTADO  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.72/76, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2010.0011.6282-7 – REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: LEONEL MARTINS DIAS  
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.111/131, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2011.0011.0962-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: HIGOR GIVAGO TEIXEIRA COSTA  
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: LEANDRO RÔGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.88/125, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2011.0010.2019-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: TATHIANA NASCIMENTO  
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
Requerido: BANCO FINASA S/A  
Advogado: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.72/105, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2009.0008.5741-0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: FÉLIX ALVES COSTA  
Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729  
Requerido: ANDREA SILVA  
Advogado: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.107/128, pela parte requerida nos autos acima descritos.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0000.5511-3 (2801/10)**

Natureza: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado(a): DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE N. 894-B, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ – OAB/PR N. 24.102-B, DRA. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/PR N. 19.937 E FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE N. 24.521.  
Requerido: FLAVIO SILVESTRE XAVIER  
Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO  
OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão de fl. 56, a seguir transcrito: “Intime-se pessoalmente o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, pena de extinção do processo sem resolução do merito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Tocantínia, 11 de junho de 2011, (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0003.0360-3 (3432/11)**

Natureza: INTERDIÇÃO E CURATELA  
Requerente: F.P.D.S.  
Advogado(a): DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480, GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO N. 4.679-A E OAB/GO N. 29.479 E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331.  
Interditanda: D.S.S.  
OBJETO: INTIMAR o(a) as partes da sentença proferida às fls. 53-55, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE DIOCI SILVA SÁ, declarando-a absolutamente incapaz de exercer

pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Firmina Pereira da Silva. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 13 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0010.5437-4 (1122/06)**

Natureza: USUCAPIÃO  
Requerente: REGINALDO DURAN BERGER E OUTRA  
Advogado(a): DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO N. 1806  
Requerido(a): WILSON APARECIDO AGATI E OUTROS  
Advogado(a): DR. NEIDE MAROSSI – OAB/SP N. 54.396  
OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre Laudo de Avaliação às fls. 197-199.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº. 2010.0007.2963-7 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: HELDER RODRIGUES SIMÕES  
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110-B  
Requerido: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA  
Advogado: Juliano Pescuma Rodrigues OAB/SP 223.442  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato que originou a negatividade do nome do autor; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar a empresa CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar ao autor o Sr. HELDER RODRIGUES SIMÕES, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Determino que a empresa CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA proceda à baixa do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais). Transitada em julgado, intime-se a ré para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 03 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

**Processo nº 2011.0008.5143-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: SAMUEL ALVES CARNEIRO  
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481 e Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740  
Requerido: PONTO FRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S/A  
Advogado: Débora Lins Cattoni OAB/RN 5169  
Requerido: LG – ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA  
Advogado: Leandro J. C. de Mello OAB/TO 3.683-B  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 73/74. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade das rés (PONTO FRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A e LG – ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA), por meio do sistema Bacenjud. Toc./TO, 31 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

**Processo nº 2011.0008.5139-2 - Ação: DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS  
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059  
Requerido: ALBENAZ CORDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Advogado: Marília Albenaz OAB/PB 14.976  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, resolvo o mérito da lide, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Saem os presentes intimados. Toc./TO, 08 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

**Processo nº 2010.0000.4811-7 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: LUCIVÂNIA LOPES DE SOUSA  
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 61/62. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da ré (GLOBEX UTILIDADES S/A – PONTO FRIO), por meio do sistema Bacenjud, observando o novo CNPJ informado à fl. 62. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 31 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

**Processo nº 2010.0004.2610-3 - Ação: RECLAMATÓRIA**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059

Requerido: CLARO S/A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 75/76. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da ré (CLARO S/A), por meio do sistema Bacenjud, observando o novo CNPJ informado à fl. 76. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2010.0000.4851-6 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: KELMA GUIDA ARAÚJO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA

Advogado: Júlio César Goulart Lanes OAB/RS 46.648

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 96-97. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da ré (LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA S/A), por meio do sistema Bacenjud, observando o novo CNPJ informado à fl. 97. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 31 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0003.4096-7 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ABRAÃO MADEIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: ATIVOS S/A CIA SECURIT CRED FINAC

Advogado: Mariane Macarevich OAB/RS 30.264

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 31 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2010.0000.4685-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Teresa Pitta Fabrício OAB/CE 14694

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a autora para manifestar-se sobre as petições de fls. 113/115, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Toc./TO, 02 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2010.0000.4755-2 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: CRISTINIANA ALVES DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o pagamento da diferença do débito no valor de R\$ 972,86(novecentos e setenta e dois e oitenta e seis centavos), conforme planilha apresentada às fls. 128. Cumpra-se. Toc./TO, 02 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2010.0004.2619-7 - Ação: DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: SUDERLANDIA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 124, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância bloqueada à fl. 97, no importe de R\$ 1.033,80 (mil e trinta e três reais e oitenta centavos). Após, archive-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 31 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0000.3928-0 - Ação: MONITÓRIA**

Requerente: SILVIO DE SOUSA LOPES

Advogado: Orcy Rocha Filho OAB/TO 355

Requerido: MELQUISEDEC MAGALHÃES AIRES

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o autor para manifestar-se sobre o retorno do A.R. de fls. 35, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Toc./TO, 31 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0008.5332-8 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72543

Requerido: MEU DOUTOR INFORMÁTICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o autor para manifestar-se sobre o retorno do A.R. de fls. 20, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se."

Toc./TO, 31 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2010.0004.2717-7 - Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: VENTURO PEREIRA DA CRUZ

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "O réu efetuou o pagamento referente a indenização, no entanto quedou-se inerte com relação a multa. Intime o réu para o pagamento da multa no valor de R\$ 5.753,22 (cinco mil e setecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme planilha apresentada às fls. 167. Cumpra-se. Toc./TO, 31 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2009.0008.5956-1 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: EDINEI DOURADO DE SOUSA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 99, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte ré e/ou procurador, para o levantamento da importância bloqueada à fl. 94, no valor de R\$ 6.456,29 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos). Após, archive-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 31 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0000.3941-8 - Ação: INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: DEUSINETE BARROS DE ARAUJO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS a pagar a Sra. DEUSINETE BARROS DE ARAÚJO, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 16 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

**Processo nº 2011.0000.3981-7 - Ação: REPARAÇÃO DE LUCROS CESSANTES C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: MANOEL DE SOUSA RAMALHO

Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1.110 - B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

**Processo nº 2010.0004.2558-1 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: JULIANA CAVALCANTE MAIA DE SOUSA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do artigo 4º do Código de Processo Civil, declaro inexistente o débito da autora com a ré proveniente da negativação do nome da autora; Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar a empresa BRASIL TELECOM S/A pagar a autora JULIANA CAVALCANTE MAIA DE SOUSA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Determino que a empresa BRASIL TELECOM S/A proceda à baixa do nome da autora dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 16 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

**Processo nº 2011.0003.4036-3 - Ação: CONDENATORIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: GIZELDA MOURA RODRIGUES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CLARO S/A

Advogado: Ana Flavia Pereira Guimarães OAB/MG 105287

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

**Processo nº. 2011.0003.4121-1 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS**

Requerente: SINVAL DE OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado: Antônio Batista Rolins – OAB/TO 4859-B  
Requerido: BANCO SANTANDER

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente os contratos de empréstimos bancários que originaram a negativação do nome do autor; Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar o BANCO SANTANDER S/A a pagar ao autor o Sr. SINVAL DE OLIVEIRA DA SILVA, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Determino que o banco SANTANDER S/A proceda à baixa do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos). Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

**Processo nº. 2010.0007.2854-1 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: FRANCINETE FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: José Edgar Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário que originou a negativação o nome da autora; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar o BANCO FINASA BMC S/A a pagar a autora a Sra. FRANCINETE FERREIRA DOS SANTOS, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Determino que o banco FINASA BMC S/A proceda à baixa do nome da autora dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos). Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

**Processo nº. 2011.0000.3952-3 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DA SILVA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogada: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário, que originou os descontos junto a conta corrente a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco réu ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 904,62 (novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao Sr. JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DA SILVA, a título de danos morais, a quantia R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº. 2011.0003.4132-7 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ANGELA MARIA FERREIRA DUARTE  
Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1.341

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS 2009.0005.6325-5/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MARIA DAS NEVES DA SILVA.  
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.  
Requerido: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ, SR. JAIR RODRIGUES LOPES.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, e em discordância com a manifestação ministerial de fls. 29/31, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, por entender não ter sido comprovado de plano a existência do direito líquido e certo da impetrante. Comunique-se à autoridade coatora através de ofício, anexando-se cópia da presente sentença. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela impetrante e, em consequência, deixo de condená-la no pagamento das custas processuais. Sem reexame necessário nos termos do artigo 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cientifique-se o Representante do Ministério Público".

**AUTOS 2010.0009.2712-9/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PRECEITO COMINATÓRIO**

Requerentes: VANUSA LOPES MARTINS e OUTROS.  
Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B.  
Requerido: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Advogado: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91.311.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para que informem se pretendem produzir outras provas além das já constantes nos autos".

**AUTOS 2010.0011.0089-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EUCILENE SILVA GARCIA.  
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.  
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.  
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerido para se manifestar sobre os documentos acostados pela autora, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que também deverá oferecer suas razões finais".

**AUTOS 2007.0001.8956-0/0 - AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**

Requerente: BUSINESSINCORP EMPREDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Advogado: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319.  
Requerido: MARTIM DIAS NEGREIROS.  
Advogado: DR. MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifestem-se as partes se pretendem produzir provas".

**AUTOS 2009.0007.9171-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS**

Requerentes: JOSE ALEXANDRE RODRIGUES CARVALHO e OUTROS.  
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1976.  
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.  
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifestem-se os autores".

**AUTOS 2010.0006.0943-7/0 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CÍCERO DOS SANTOS.  
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.  
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.  
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.  
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o autor sobre os documentos de fls. 34/59"

**AUTOS 2011.0006.7496-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO B & R LTDA.  
Advogado: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495.  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.  
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 23/26".

**AUTOS 2010.0012.4429-7/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA COM PERDAS E DANOS**

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618-A.  
Requerida: SIMOME BARROS NUNES.  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume”.

#### **AUTOS 2010.0004.4841-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA.  
Advogada: DRA. WÁTFIA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2.155-B.  
Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.  
Advogada: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o requerido, para informar sobre o cumprimento do estabelecido em audiência preliminar realizado às fls. 56, no prazo de 10 (dez) dias”.

#### **AUTOS 2012.0000.8871-9/0 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA**

Requerente: LEOMAR XAVIER DA SILVA.  
Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 3.691-B.  
Requerido: LUZIMAR XAVIER DA SILVA.  
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o impugnado, através de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias”.

#### **AUTOS 2007.0007.7292-3/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO**

Requerente: DORIVAL FERREIRA DA SILVA.  
Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938.  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO.  
Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA(...) “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, os pedidos formulados pela autora, a fim de CONDENAR a requerida PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ no pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 18.986,63 (dezoito mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), referentes à soma de 62 (sessenta e dois) meses, bem como pensão mensal no período total de 478 (quatrocentos e setenta e oito) meses restantes, que devem ser pagos através de desconto em folha de pagamento do município requerido, na proporção de 50% (cinquenta por cento) aos autores, ou seja, metade desse valor para o viúvo requerente e a outra metade para os menores também requerentes. CONDENO, ainda, ao pagamento dos danos morais no importe de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais). CONDENO, por fim, a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das condenações por danos morais e materiais (art. 20. § 4º, CPC), esclarecendo que o valor a ser considerado em relação às pensões alimentícias será a parte liquidada na sentença. Sentença sujeito ao duplo grau de jurisdição, face ao que dispõe o art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com ou sem a apresentação de recursos, subam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado”.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2010.0012.5969-3 – DECLARATÓRIA**

Requerente: ERILDA MARIA BORGES SILVA  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: “Intimem-se as partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informo que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, conclusos.” Xambioá – TO, 01 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

##### **Autos: 2007.0003.3484-5 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
DESPACHO: “(...) digam as partes sobre os cálculos, no prazo de cinco dias.” Xambioá – TO, 03 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

##### **Autos: 2010.0010.2898-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521; PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A  
Requerido: JHOANNYO CAMPOS DE CARVALHO SOUZA  
DESPACHO: “Diga o(a) autor(a) sobre a certidão de fl. 51-v (certidão negativa de busca e apreensão, citação e intimação), no prazo de cinco dias. Após, conclusos.” Xambioá – TO, 04 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

##### **Autos: 2010.0012.5971-5 – DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA EUNICE CRUZ FERNANDES  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: “Intimem-se as partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo

indeferido. Informo que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, conclusos.” Xambioá – TO, 01 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

##### **Autos: 2008.0007.0548-5 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA NATIVIDADE ALVES DE CARVALHO  
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
FINALIDADE: Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sendo o silêncio ser interpretado como anuência tácita.  
DESPACHO: “(...) Após, considerando que a autora está sob a assistência judiciária, ao contador para proceder aos cálculos da condenação, intimando-se, em seguida as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sendo o silêncio ser interpretado como anuência tácita. Em seguida, venham os autos para homologação e requisição do RPV. Intimem-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 26 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0001.3848-3/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: RAFAEL LIMA DA SILVA  
Advogado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB-TO/ 1976  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado para que, no prazo legal, ofereça as razões recursais, conforme despacho transcrito: “Recebo o apelo nos seus efeitos legais, por ser o mesmo cabível e tempestivo. Vista ao apelante para que, no prazo legal, ofereça as razões recursais. Após vista ao Ministério Público para apresentar, no prazo legal, as contra-razões. Findo o prazo, com ou sem os contra –arrazoados, subam os autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as honras de estilo. Cumpra-se. Xambioá, 24.01.2012. (a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro. Eu,\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

##### **SENTENÇA**

##### **Autos: nº 2011.0001.3848-3/0 - AÇÃO PENAL**

Acusado: ALEX ALVES DA SILVA  
Vítima: ANGELEDISON DA FONSECA ALENCAR  
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS-OAB /TO 2274  
(...) ABSOLVER o acusado ALEX ALVES DA SILVA, igualmente qualificado, da imputação de prática do crime inscrito no art. 157, § 2º, I e II do CPB, por inexistência de provas de que o mesmo tenha concorrido com a prática delitiva (art. 386, V, do CPP. Xambioá, 21 de outubro de 2011. (a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto. “ E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de Dois Mil e Doze. Eu,..... Clíneia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Autos: AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.5345-8/0  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Réu: UILSON SANTOS e OUTROS  
Tipificação: Art. 213, c/c 224, 226, II e III, do CPB  
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como réu: UILSON SANTOS, brasileiro, casado, motorista, natural de Japarutuba-SE, nascido aos 08.09.1953, filho de João Francisco dos Santos e Maria Eliete Santos. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: “...Isto Posto, levando em consideração todos os fatos expostos nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENUNCIA, da seguinte forma: não havendo provas suficientes que autorizem a condenação da acusada, com fulcro no artigo 386, VII, do CPP, ABSOLVO a acusada MARIA DA COCNEIÇÃO SILVA LEÃO pela prática dos delitos que lhes foram imputados; DECALRO extinta a punibilidade em relação ao acusado LUIZ GONZAGA GOMES, por estar prescrito o *ius puniende Estatal*, por força do artigo 109, II, c/c 115, do Código Penal; CONDENO os réus: UILSON SANTOS como incurso no artigo 217-A, e artigo 226, II todos do Código Penal e LUIS TEODORO GUIMARÃES, na prática do delito previsto no artigo 217-A do o Código Penal. Seguindo as diretrizes guidores do ar. 59, do Código Penal Brasileiro, passo a dosagem da pena dos réus: Réu Uilson Santos: ...Pena definitiva: Torno a pena definitiva em 10 (dez) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA: diante da pena definitiva, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 33, § 2º, “a” do Código Penal. Incabível a substituição ou a suspensão da pena aplicada. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. De Araguaina para Xambioá-TO, em 15 de dezembro de 2009. a.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito respondendo.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Doze (13.02.2012). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)